



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0024018-84.2022.5.24.0046**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/01/2022

Valor da causa: R\$ 63.460,08

Partes:

AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO

ADVOGADO: Junior Gomes da Silva

RÉU: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: JAIRO ALFONSO BULHOES VARELA

PERITO: WALDOMIRO SONCINI

ADVOGADO: JAIRO ALFONSO BULHOES VARELA

TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL

ADVOGADO: JAIRO ALFONSO BULHOES VARELA



AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

1

TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO, solteira, vendedora, inscrito no CPF sob nº 031.413.411-50, CTPS 9113082 - 0050/MS, PIS nº 165.52011.69-6, Cédula de Identidade RG nº 001.692.962 SEJUSP/MS, residente e domiciliada na Rua Projetada Dois, 100, Conjunto Residencial Coxim, na Cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, 79.400-000, vem à presença de Vossa Excelência, por meio do seu Advogado, infra assinado, ajuizar

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA C/C PEDIDO LIMINAR

em face de **MARCONDES CALÇADOS E CONFECÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.832.183/0001-65, com sede em Avenida Virginia Ferreira, 814A, Centro, Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, 79.400-000, e;

ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.961.009/0001-88, com sede na Rua Ana Luiza de Souza, 729B, Bairro Pioneiros, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, 79.070-140, pelos motivos e fatos que passa a expor.



SÍNTESE DA RELAÇÃO DE TRABALHO

Trata-se de contrato de trabalho para o cargo de Vendedora, com a função de Vendedora pelo período de, com início em 02/09/2019, para 44hs (quarenta e quatro) horas semanais laboradas.

A remuneração contratada para 44 horas semanais foi de R\$ 1.090,00 (um salário mínimo da categoria).

Conforme determina convenção coletiva da categoria, com vigor entre 01/11/2019 a 31/10/2021, o piso salarial, no período de 01/11/2019 a 31/10/2020, foi reajustado para R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais), e no período de 01/11/2020 a 31/10/2021, foi reajustado para R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais), e apartir de 01/11/2021, foi reajustado para R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais). Contudo, não houve nenhum reajuste nos salários da Reclamante, sendo que até o momento encontra-se anotado em sua CTPS o valor da época da contratação, qual seja, R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais).

Portanto, verifica-se que no período laborado, há diferenças salariais a receber, bem como nos outros períodos, as verbas devem ser calculadas considerando o salario base da categoria.

A Reclamante laborou até o mês de maio de 2020, sendo que nessa época estava gestante, portanto pertencente ao grupo de risco para a COVID19, e na ocasião foi afastada, recebendo Auxilio Emergencial entre 06/2020 e 12/2020.

Após o termino do afastamento, tentou retornar ao trabalho, porém, a Primeira Reclamada havia encerrado as atividades na cidade de Coxim, sem emitir qualquer aviso à Reclamante, bem como, não prestou qualquer informação acerca do termino do seu contrato de trabalho.



A Reclamante tentou contato por diversas vezes com o representante da Reclamada, porém, não obteve qualquer resposta.

Desde então, o vínculo com a Primeira Reclamada permaneceu em aberto na CTPS da Reclamante, impedindo a mesma de pactuar novo contrato de trabalho, acarretando varias perdas de chance de nova colocação, uma vez que os pretensos contratantes sempre exigem que não haja vinculo de trabalho em aberto.

Em 18/02/2021, a Reclamante deu a luz a sua filha, e por consequência deveria receber Auxilio Maternidade pelo período de 4 (quatro) meses. Contudo, não teve acesso ao benefício, uma vez que pela condição de contribuinte empregada, a Reclamada deveria efetuar o pagamento diretamente à Reclamante e fazer o desconto em suas guias de contribuições previdenciárias, conforme preceitua a legislação atinente, contudo, devido à impossibilidade de comunicação com a Reclamada, a Reclamante não conseguiu receber o benefício.

Apesar de encerrar as atividades da loja que existia em Coxim, na qual a Reclamante fora contratada, o proprietário da empresa detém outra empresa, do mesmo grupo econômico, inclusive com a mesma atividade e mesma denominação empresarial (ARRAZO), localizada na cidade de Campo Grande, no endereço: Rua Ana Luiza de Souza , 729B , Bairro Pioneiros , Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul , 79.070-140, sendo que inclusive o representante da empresa emitiu notificação aos clientes avisando que havia encerrado as atividades na cidade de Coxim, informado o endereço acima com os números de telefone para contato.

Em 25 de maio de 2021, por intermédio do patrono, a Reclamante expediu notificação á Reclamante, enviada no endereço acima citado, cujo recebimento por Ar se deu em 07/06/2021, porém, mais uma vez a Reclamante não deu qualquer resposta.

Portanto, verifica-se que por culpa da Reclamada, a Reclamante não pode retornar ao seu posto de trabalho após o termino do afastamento no qual recebeu Auxilio Emergencial, também não conseguiu receber as quatro parcelas do Auxilio Maternidade, bem



como deixou de receber os salários compreendidos entre a data do retorno do afastamento até a data atual.

Pela falta do encerramento formal do seu contrato de trabalho, também não conseguiu estabelecer vínculo com outro empregador, considerando que toda empresa em que procura trabalho, exige a formalização do término do vínculo para fazer sua contratação, perdendo por consequência, várias chances de obter novo trabalho.

Ante as inúmeras tentativas frustradas de composição amigável com a Reclamada, considerando que todas as tentativas de contato foram ignoradas por esta, não restou outra alternativa senão a propositura de presente Reclamatória para haver seus direitos.

DA JUSTIÇA GRATUITA

A Reforma Trabalhista, ao alterar o Art. 790 da CLT, trouxe expressamente o cabimento do benefício à gratuidade de justiça ao dispor:

Art. 790 (...) § 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Assim, considerando que a Reclamante atualmente esta sem obter qualquer renda formal, obtendo rendas esporádicas fazendo algumas diárias, no qual não obtém renda sequer de um salário mínimo mensal, figurando-se por insuficiente para cumprir todas suas obrigações alimentares e para a subsistência de sua família.

Ou seja, devido a situação atual da Reclamante, considerando seus parcos rendimentos, todo valor auferido mensalmente está comprometido, inviabilizando suprir a custas processuais, devendo ser concedida a Gratuidade de Justiça, conforme precedentes sobre o tema:



BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. A interpretação que faço do disposto no art. 790, §§ 3º e 4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.467 de 2017, permite concluir que, **ainda que o reclamante perceba mais que 40% do limite máximo dos benefícios da Previdência Social, a apresentação de declaração de impossibilidade em arcar com despesas processuais sem prejuízo dos meios necessários à própria subsistência é suficiente para o deferimento do benefício da gratuidade da justiça, especialmente quando inexistente prova em sentido contrário.** (...) (TRT-4 - RO: 00207899020155040023, Data de Julgamento: 18/04/2018, 5ª Turma, #83345696)

5

Trata-se da necessária observância a princípios constitucionais indisponíveis preconizados no artigo 5º inc. XXXV da Constituição Federal, pelo qual assegura a todos o direito de acesso a justiça em defesa de seus direitos, independente do pagamento de taxas, por ausente prova em contrário do direito ao benefício.

Trata-se de conduta perfeitamente tipificada pelo Código de Processo Civil de 2015, que previu expressamente:

Art. 99. [...]

§ 2º - O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º - Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.



Para tanto, junta em anexo declaração de hipossuficiência que possui presunção de veracidade, conforme expressa redação da súmula 463 do TST:

Súmula nº 463 do TST

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO -
Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada
- DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

Assim, tal declaração só pode ser desconsiderada em face de elementos comprobatórios suficientes em contrário, conforme lecionam grandes doutrinadores sobre o tema:

"1. Requisitos da Gratuidade da Justiça. Não é necessário que a parte seja pobre ou necessitada para que possa beneficiar-se da gratuidade da justiça. Basta que não tenha recursos suficientes para pagar as custas, as despesas e os honorários do processo. Mesmo que a pessoa tenha patrimônio suficiente, se estes bens não têm liquidez para adimplir com essas despesas, há direito à gratuidade."
(MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil comentado*. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 98)



Nesse sentido é a jurisprudência sobre o tema:

JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA AO AUTOR. Sendo a ação ajuizada após a entrada em vigor da Lei nº 13105/15 (Novo CPC), nos termos da Lei nº. 1.060/50, **a simples declaração lavrada pelo reclamante gera a presunção de que é pobre na forma da lei, apenas podendo ser elidida por prova em contrário.** Apresentando o autor declaração de pobreza autônoma, sem qualquer impugnação quanto à sua forma ou conteúdo, resta mantida a concessão do benefício da justiça gratuita. Recurso a que se nega provimento. (Processo: RO - 0001367-63.2016.5.06.0145, Redator: Paulo Alcantara, Data de julgamento: 21/01/2019, Segunda Turma, Data da assinatura: 22/01/2019, #83345696)

EMENTA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. **É presumivelmente verdadeira a declaração de insuficiência econômica formulada pelo trabalhador, sendo devida a concessão do benefício da gratuidade de justiça, salvo na hipótese em que demonstrada a falsidade do seu teor.** Aplicação do art. 99, § 3º, do CPC/2015. (TRT4, RO 0020099-75.2016.5.04.0201, Relator(a): Tânia Regina Silva Reckziegel, 2ª Turma, Publicado em: 16/03/2018, #53345696)

AGRAVO INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. GRATUIDADE JUSTIÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MERA DECLARAÇÃO. **Para o deferimento do benefício da justiça gratuita exige-se tão somente a declaração da parte quanto à sua hipossuficiência. Agravo Instrumento interposto pela reclamante conhecido e provido.** (TRT-1, 00000082120175010521, Relator Desembargador/Juiz do Trabalho: Marcia Leite Nery, Quinta Turma, Publicação: DOERJ 19-04-2018, #43345696)



Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXV da Constituição Federal, pelo artigo 98 do CPC e 790 §4º da CLT requer seja deferida a AJG à requerente.

Por fim, no caso de qualquer improcedência aos pedidos aqui pleiteados, requer seja considerada a **ADI 5766, na qual o STF declara inconstitucionais as previsões dos Arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**

8

DA FORMAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO

A Reclamante foi admitido pela 1ª Reclamada, cujo proprietário figura como sócio administrador da 2ª Reclamada, que inclusive explora as mesmas atividades e utilizam o mesmo nome de fantasia, conforme demonstrado nos CNPJs que seguem em anexo.

Na prática, percebe-se que a gestão das empresas ocorre concomitantemente pelos mesmo diretor. Alguns fortes indícios levam à conclusão de Grupo Econômico:

- a) a direção e/ou administração das empresas pelos mesmos sócios e gerentes e o controle de uma pela outra;
- b) a origem comum do capital e do patrimônio das empresas;
- c) a existência de subordinação hierárquica entre as empresas;
- d) a comunhão ou a conexão de negócios;
- e) a utilização da mão-de-obra comum ou outros elos que indiquem o aproveitamento direto ou indireto por uma empresa da mão-de-obra contratada por outra.
- f) Objeto social comum entre as empresas, qual seja indicar Comércio Varejista de Calçados, conforme CNPJ e QSA que junta em anexo.

Trata-se de responsabilidade solidária das reclamadas, conforme clara redação do Art. 2º da CLT:

Art. 2º (...) § 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

A doutrina especializada ao comentar a matéria destaca:

"É evidente que o referido dispositivo buscou a maior proteção dos trabalhadores e deve ser interpretado e aplicado de acordo com os fins sociais a que se dirige. Logo, não se pode afastar a possibilidade de configuração do grupo econômico trabalhista quando as empresas se agrupam de forma horizontal, sem relação de controle ou domínio entre elas. 'Seria uma injustiça negar-se a existência do grupo, para fins de fixação de responsabilidade pecuniária de todas as empresas em face dos direitos dos empregados e uma ou algumas delas'." (MEIRELLES, Edilton. Grupo Econômico Trabalhista. São Paulo: LTr, 2002, p. 152.)

Não obstante a redação do §3º do referido artigo, insta consignar o entendimento firmado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho sobre a interpretação da Lei nº 13.467/2017:

Enunciado nº 5 - Comissão 1 - GRUPO ECONÔMICO TRABALHISTA. DISTRIBUIÇÃO RACIONAL DO ÔNUS DA PROVA. Grupo econômico - presunção relativa - mera identidade societária - ônus da prova. A presunção será sempre relativa de



existência do grupo, **cabendo ao empregador fazer prova em sentido contrário**. Nesse sentido, o princípio da aptidão da prova, expressamente previsto no §1º do novo art. 818 da CLT, possibilita transferir ao empregador o ônus de comprovar a inexistência dos requisitos contidos no §3º do art. 2º da CLT, isto é, demonstração do interesse integrado, efetiva comunhão de interesses e atuação conjunta das empresas supostamente componentes do grupo econômico.

10

Nesse sentido, cabe ao empregador comprovar a inexistência de grupo econômico, uma vez que a identidade dos sócios revela-se como presunção relativa da formação de um grupo, conforme precedentes sobre o tema:

GRUPO ECONÔMICO. RECONHECIMENTO. O grupo econômico está previsto no § 2º do artigo 2º da CLT e pode ocorrer por subordinação, coordenação ou administração conjunta, além de outras formas mencionadas pela jurisprudência, como a existência de sócios comuns. **A demonstração de controles ou administração comum também pode configurar grupo econômico. Restou comprovado que referidas empresas possuem atividades interrelacionadas, administração e interesses comuns, caracterizando grupo econômico por coordenação, o que legitima os indicados para responderem pelo pagamento dos créditos trabalhistas nos presentes autos, de acordo com o disposto no artigo 2º, § 2º da CLT.** (TRT-2, 1001124-06.2017.5.02.0331, Rel. ADRIANA PRADO LIMA - 11ª Turma - DOE 15/05/2018)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO CONFIGURADO I - O grupo econômico, para fins trabalhistas, ocorre quando há relação de coordenação entre uma ou mais empresas, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 3º, § 2º, da Lei 5889/73 (que estatui normas reguladoras



do trabalho rural), pouco importando que tais empresas exerçam atividades distintas. II - **Está assente em nossa jurisprudência que a existência de sócios comuns entre as empresas, somada à correlação de seus objetos sociais, à identidade de atividades econômicas e à colaboração existente entre elas, conduz ao reconhecimento da ocorrência de grupo econômico, nos termos do já debatido artigo 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho III** - No caso concreto, estou comprovada a formação de grupo econômico por coordenação, inclusive com a existência de sócios em comum durante o período contratual de trabalho do exequente. IV - Agravo conhecido e não provido. (TRT-1 - AP: 01642000620095010018 RJ, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, Quinta Turma, Data de Publicação: 24/01/2018, #83345696)

11

GRUPO ECONÔMICO. ART. 2º, § 2º, DA CLT. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS. SOLIDARIEDADE. Consoante art. 2º, § 2º, da CLT, entende-se configurado o grupo econômico sempre que uma ou mais empresas, ainda que tenham, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estejam sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica. **Para tanto, basta a existência de relação de coordenação entre as empresas, ainda que sem posição de predominância ou hierarquia.** Ademais, oportuno ressaltar que, no Direito do Trabalho, o grupo econômico tem uma abrangência muito maior do que em outros ramos do Direito e o objetivo é a garantia dos créditos trabalhistas. (...). (TRT-1 - AP: 01305007820095010005 RJ, Relator: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Sétima Turma, Data de Publicação: 24/10/2017, #63345696)

GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. Fiel à interpretação teleológica, evolutiva e segundo a finalidade social da norma que visa



resguardar o recebimento dos créditos reconhecidos judicialmente, **basta tenha ocorrido o aproveitamento dos serviços prestados pelo trabalhador por sociedades empresárias que mantenham relação de coordenação entre si para que se configure o grupo econômico trabalhista e, em consequência, sejam todas elas responsabilizadas** pela contraprestação devida. (TRT-12 - RO: 00024286520125120004 SC 0002428-65.2012.5.12.0004, Relator: TERESA REGINA COTOSKY, SECRETARIA DA 3A TURMA, Data de Publicação: 09/03/2017, #53345696)

12

Assim, outra não seria a conclusão, senão **a configuração de GRUPO ECONÔMICO entre as reclamadas**, sendo essas solidárias no pagamento de todas as verbas e indenizações ora pleiteadas.

DA GARANTIA DE ESTABILIDADE - GESTANTE

A reclamante mantinha vínculo de trabalho durante o período que gozava da garantia de estabilidade em decorrência da gestação, conforme comprova Certidão de Nascimento de sua filha em anexo.

Dessa forma, não se pode aventar a rescisão do seu contrato de trabalho até 5(cinco) meses após o parto, ou seja, considerando que o parto ocorreu em 18/02/2021, não se pode cogitar a possibilidade de encerramento do vínculo até 18/07/2021.

Súmula nº 244 do TST

GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (redação do item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012
I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).



- II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.
- III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

13

Assim, caso se cogite a possibilidade de encerramento do vínculo com data anterior ao momento atual, que seja respeitado o período de estabilidade, conforme determina a legislação atinente.

DO NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Conforme narrado, o Reclamante não foi dispensada pela Reclamada, e mesmo procurando diversas vezes a reclamada para resolução do vínculo, não teve qualquer retorno, logo, as verbas rescisórias não foram devidamente quitadas.

Ocorre que, por tratar-se de contrato por prazo indeterminado, além dos pagamentos proporcionais de salário, férias e 13º devidos, a Autora ainda faz jus:

- a) Ao aviso prévio, nos termos do Art. 487 da CLT;
- b) FGTS sobre verbas rescisórias e Multa de 40% sobre saldo do FGTS;
- c) Liberação das guias do seguro desemprego, sob pena de incidência da indenização substitutiva prevista na Súmula 389 do TST;
- d) Multa do Art. 477, § 8º, da CLT.



Diante de todo o exposto, o Reclamante requer a procedência dos pedidos veiculados na presente reclamação trabalhista, com a condenação da Reclamada no pagamento das verbas rescisórias, conforme valores indicados nos pedidos.

DA FRUSTRAÇÃO AO GOZO DO SALÁRIO MATERNIDADE

A Reclamante, por culpa exclusiva da Reclamada, não pode gozar do período de licença maternidade, ou seja, no período de 18/02/2021 a 18/06/2021, sendo que sequer recebeu os valores do Auxílio Maternidade, nos termos do Art. 7º, XVIII da Constituição Federal:

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

Bem como, dispõe a CLT:

Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 desta Lei.

Dessa forma, a ausência de concessão do período de Licença Maternidade à Reclamante, ofende o direito constitucional ao benefício, configurando enriquecimento ilícito da Reclamada.

Trata-se de posicionamento confirmado nos Tribunais, conforme precedentes sobre o tema:



DANO MORAL. FRUSTRAÇÃO DE GOZO DE LICENÇA-MATERNIDADE. CONFIGURAÇÃO. **Exigir da empregada que ela se utilize de suas férias para o gozo de sua licença maternidade, impedindo-a de usufruir integralmente desse benefício, constitui uma manifesta ofensa aos direitos da mulher e também prejudica a criança** adotada, além de contrariar o próprio interesse social na proteção dada a esses personagens no período que se sucede à adoção. Cuida-se de um quadro de constrangimento, humilhação e aflição capaz de justificar o pleito de indenização por dano moral. (TRT-1 - RO: 00116501820155010082, Relator: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, Data de Julgamento: 26/06/2017, Terceira Turma, Data de Publicação: 04/07/2017, #63345696)

15

Portanto, os 120 de Licença Maternidade não concedido à Reclamante, devem ser devidamente indenizados.

DA RESCISÃO INDIRETA

A rescisão indireta é direito do empregado sempre que diante de circunstâncias legais previstas na CLT:

Art. 483 - O empregado **poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização** quando:

- a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- c) correr perigo manifesto de mal considerável;
- d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;
- e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;



f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

Assim, considerando que a reclamante foi submetida a ociosidade forçada, não sendo permitido pela Reclamada seu retorno ao posto de trabalho, resta configurado direito à rescisão indireta, conforme passa a dispor:

16

DO ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A lei determina expressamente o dever do Empregador no pagamento dos salários em dia (considerado até o 5º dia útil em cada mês), configurando grave descumprimento contratual o seu atraso reiterado:

Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Ao atrasar reiteradamente o salário, o empregador corrompe com seu principal compromisso no contrato pactuado, **viabilizando a rescisão indireta nos termos do Art. 483, "d" da CLT.**

Conforme já destacado, a Reclamante, por não ter seu retorno ao trabalho permitido pela reclamada, não recebe salários desde janeiro de 2021, como também não lhe foi garantido o recebimento do Auxílio maternidade.



"A contraprestação salarial representa o próprio objeto da relação jurídica, sendo a principal obrigação contratual do empregador. Assim, a mora salarial representa uma inexecução contratual grave a possibilitar a exceção de contrato não cumprido, o que, no direito do trabalho, se traduz em rescisão indireta pela justa causa do empregador, nos termos do previsto no artigo 483, alínea d, da CLT." (TRT da 4ª Região, 3a. Turma, 0000431-58.2014.5.04.0373 RO, em 05/04/2016, Desembargador Gilberto Souza dos Santos - Relator, #03345696)

17

Trata-se de entendimento predominante na jurisprudência a motivar a rescisão indireta:

RESCISÃO INDIRETA. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DO FGTS. O atraso reiterado no pagamento dos salários constitui infração à principal obrigação do empregador, que é a contraprestação do trabalho, revestindo-se de gravidade suficiente para justificar a rescisão indireta do contrato, nos termos do artigo 483, d, da CLT. A lei faculta o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho e em seus estritos termos deve ser cumprida. Tolerar o atraso, importa admitir a apropriação, pelo empregador, da fonte de subsistência do empregado, impedindo-o de honrar pontualmente seus compromissos e de garantir seu sustento e de sua família. Ainda que assim não fosse, o inadimplemento contumaz dos depósitos do FGTS é circunstância também que proclama a rescisão indireta do contrato de trabalho por justa causa do empregador, agravando a situação da reclamada no caso em exame. (TRT-4 - RO: 00210717720155040234, Data de Julgamento: 05/04/2018, 4ª Turma, #93345696)



Assim, por não haver permitido à obreira o seu retorno ao posto de trabalho, e por consequência a não percepção da contraprestação salarial, configurada falta grave a inobservância a prazo da lei, tem-se configurado o direito do reclamante à rescisão indireta.

DA AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO FGTS

Verifica-se que a Reclamada não efetuou os depósitos fundiários, durante toda a vigência do contrato de trabalho, conforme preconiza a legislação atinente.

Afinal, não obteve a regularização do FGTS que lhe fora ceifado durante toda a relação de emprego, caracterizando a rescisão indireta:

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DO FGTS. **Nos termos do artigo 483, alínea "d", da CLT, o empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear os títulos trabalhistas daí decorrentes se o empregador não cumprir com as obrigações contratuais.** O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS é direito social alçado a patamar constitucional, conforme previsão do artigo 7º, III, da CF/88. A efetivação de tal direito incumbe ao empregador, que deve depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida a cada empregado no mês anterior, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.036, de 11/05/1990. **Sendo nítida a relevância do Fundo, para o trabalhador e para a sociedade em geral, firmou-se nesta Corte o entendimento de que a ausência ou irregularidades no recolhimento da parcela implica falta grave apta a ensejar o reconhecimento da rescisão indireta.** Mediante exame do acórdão recorrido, o contexto factual ali lavrado revela-se emblemático de que a recorrida deixara de efetuar



com regularidade os depósitos do FGTS do recorrente, a dar o tom da gravidade da falta patronal, nos exatos termos do artigo 483, alínea "d", da CLT. Precedentes. Assim, o Tribunal Regional, ao entender que a irregularidade dos recolhimentos do FGTS não configura falta grave do empregador suficiente a justificar a rescisão indireta do contrato, violou o art. 483, alínea "d", da CLT. Recurso de revista conhecido e provido. (TST, RR - 1320-94.2016.5.12.0057, Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 21/02/2018, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/03/2018, #83345696)

RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS . **O descumprimento de obrigações contratuais pelo empregador , tais como , o recolhimento dos depósitos de FGTS, configura falta grave.** Tal situação, nos termos do artigo 483, alínea d, da CLT, **autoriza o rompimento indireto do vínculo empregatício e a consequente condenação do empregador ao pagamento das verbas rescisórias.** Precedentes da Corte. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 3798620145090029, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 02/03/2016, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2016, #23345696)

Trata-se de falta grave ao empregador apta a justificar a rescisão indireta consubstanciada na ausência de recolhimento dos depósitos de FGTS, nos termos do Art. 483, alínea d da CLT:

Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:
d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;
 § 3º - Nas hipóteses das letras d e g, poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.



Razão pela qual deve ser declarada a rescisão indireta e consequente pagamento de todas as verbas rescisórias.

DA OCIOSIDADE FORÇADA

No presente caso, o empregador simplesmente encerrou as atividades, sem emitir qualquer comunicado à obreira, porquanto não se manifestou sobre a continuidade ou encerramento do vínculo, deixando-a por todo esse período sem qualquer atribuição.

20

Evidentemente que trata-se de uma maneira abusiva de obrigar o empregado a deixar o seu emprego.

Trata-se, portanto, de motivo suficiente à rescisão indireta, conforme precedentes sobre o tema:

ASSÉDIO MORAL. RESCISÃO INDIRETA. OCIOSIDADE FORÇADA. Atribuir funções ao empregado é uma das obrigações do empregador, em uma perspectiva mais assertiva da função social do trabalho. O dever de reintegrar o empregado deve ser entendido em sua acepção material, qual seja, não tem o trabalhador apenas direito ao salário, mas também à atribuição de funções. Ao ser alijado de suas atribuições, sofre o trabalhador com o abalo a sua estima própria, bem como torna-se vítima frequente de piadas e chacotas por parte de outros empregados. Justifica-se, portanto, não apenas a rescisão indireta como a reparação civil por assédio moral. Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT-2, 1000733-25.2016.5.02.0254, Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - 17ª Turma - DOE 06/04/2018)



DA DESNECESSIDADE DA IMEDIATIDADE NA RESCISÃO INDIRETA

Considerando a relação de subordinação e total desconhecimento de seus direitos, a Reclamante não conseguiu efetivamente buscar a via judicial imediatamente, logrando êxito somente no momento atual, considerando que anteriormente tentou de todas as formas uma solução amigável junto ao empregador.

Todavia, o judiciário já reconhece a desnecessidade da imediatidade do ingresso da ação diante de rescisão indireta em face de faltas graves do empregador, tais como ocorre no presente caso:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA . RECLAMANTE. LEI Nº 13.015/2014. ANTERIOR A VIGÊNCIA DA IN Nº 40 DO TST E DA LEI Nº 13.467/2017. RESCISÃO INDIRETA . IMEDIATIDADE DA REAÇÃO DO EMPREGADO. 1 - (...) RESCISÃO INDIRETA. IMEDIATIDADE DA REAÇÃO DO EMPREGADO. 1 - (...) 2 - O art. 483 da CLT permite a rescisão indireta do contrato de trabalho quando presentes os requisitos legais que justificam a rescisão do contrato por culpa do empregador. No entanto, em momento algum o legislador fixou prazo para o empregado ajuizar ação pretendendo o reconhecimento da rescisão indireta, exceto o previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, que foi devidamente observado neste caso. 3 - **Esta Corte tem entendido que não se aplica o princípio da imediatidade ao empregado que não aciona o empregador diante da prática de conduta ilegal por não cumprir obrigação prevista em lei. A inércia do empregado não pode ser considerada perdão tácito, mas somente prova de que há desequilíbrio de forças entre as partes do contrato de trabalho.** Há julgados. 4 - Recurso de revista a que se dá provimento. (TST - RR: 5948820145170013, Relator: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 21/03/2018, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/03/2018, #03345696)



RESCISÃO INDIRETA. RETORSÃO DO TRABALHADOR. **IRRELEVÂNCIA DA IMEDIATIDADE.** Apesar de revelar elemento indiciário relevante, **a imediatidade da reação do empregado ao descumprimento de obrigações contratuais pelo empregador não importa, necessariamente, no reconhecimento do perdão tácito,** e tampouco é imprescindível à caracterização da rescisão indireta, nos termos do artigo 483 da CLT. Nesse sentido, constatada a gravidade na falta praticada pelo empregador, é possível o reconhecimento da justa causa patronal, ainda que o obreiro não apresente, in continentí, qualquer descontentamento. (TRT-1 - RO: 01002602420165010050 RJ, Relator: RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL, Terceira Turma, Data de Publicação: 31/01/2017, #43345696)

RESCISÃO INDIRETA. IMEDIATIDADE. Evidenciada a inexecução contratual a que alude a alínea d, do art. 483, da CLT, não é despiciendo registrar que o fato da reclamante ter permanecido trabalhando em condições absolutamente irregulares não afasta a imediatidade para declaração da rescisão indireta. **Isto porque não há como se exigir do empregado conduta diversa, porquanto ele se depara com um dilema: ou continua com o pacto e sua fonte de sustento, ou, em razão da falta empresária, põe termo ao contrato e fica sem o emprego e o salário.** Não se pode olvidar que a trabalhadora é a parte mais frágil da relação de emprego porque dela necessita para a sua sobrevivência. Ademais, em se tratando de prestações sucessivas, é de se reconhecer que a falta se reproduz no tempo, nascendo, com isso, novas ou repetidas infrações contratuais e, pois, agravando o quadro de descumprimento do pacto (alínea d, artigo 483, CLT). (TRT-3 - RO: 00145201517903005 0000145-73.2015.5.03.0179, Relator: Jose Eduardo Resende Chaves Jr., Primeira Turma, Data de Publicação: 09/06/2017, #43345696)



Portanto, não obstante o lapso temporal existente entre o afastamento do emprego e o ingresso da ação é de se reconhecer a manifesta rescisão indireta do contrato de trabalho.

Por tais razões, resta configurado o direito do Reclamante à rescisão Indireta com a conseqüente condenação ao pagamento das verbas trabalhistas devidas.

23

AUSÊNCIA DE AVISO PRÉVIO

Diante da inexistência de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho surge para a Reclamante o direito ao Aviso Prévio indenizado.

Trata-se de previsão do § 1º do art. 487, da CLT que estabelece que a não concessão de aviso prévio pelo empregador dá direito ao pagamento dos salários do respectivo período, integrando-se ao seu tempo de serviço para todos os fins legais.

Dessa forma, o período de aviso prévio indenizado, corresponde a mais 36 dias de tempo de serviço para efeitos de cálculo do 13º salário, férias + 40%.

DA AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NA CTPS

Nos termos do art. 29 da CLT e art. 201 da CF/88, a CTPS o empregador tem a responsabilidade de realizar as anotações e disponibilizar a CTPS ao empregado imediatamente após o término do vínculo empregatício. Referido artigo estabelece ainda:

Art. 29 (...)

§ 3º A falta de cumprimento pelo empregador do disposto neste artigo acarretará a lavratura do auto de infração, pelo Fiscal do Trabalho, que deverá, de ofício, comunicar a falta de anotação ao órgão competente, para o fim de instaurar o processo de anotação.



Assim, tanto a devida anotação quanto sua imediata liberação são medidas que se impõem, conforme precedentes sobre o tema:

ANOTAÇÃO NA CTPS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. A falta de atendimento da formalidade contida no art. 29, § 2º da CLT, importa em violação de matéria de ordem pública, cogente, suscetível de conhecimento de ofício, ainda que não conste na r. sentença transitada em julgado a determinação de anotação na CTPS. Agravo de petição provido.(TRT-2, 0002126-84.2013.5.02.0002, Rel. NELSON NAZAR - 3ª Turma - DOE 04/02/2020)

24

Da mesma forma deve ser o procedimento para **imediata anotação das alterações salariais e baixa da CTPS**, uma vez que sem as anotações de encerramento do vínculo, impede a Reclamante de obter nova colocação no mercado, pela impossibilidade de ser anotado novo vínculo com o vínculo anterior ainda em aberto.

Assim, por irregular a não anotação, **REQUER A IMEDIATA REGULARIZAÇÃO DAS ANOTAÇÕES na CTPS, sob pena de multa diária a ser estabelecida por este juízo.**

DO NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS

Conforme verifica-se, a Reclamada deixou de realizar o devido recolhimento do FGTS no período de todo o vínculo, em manifesta contrariedade à Lei nº 8.036/90.

Cabe, portanto, ao Reclamado a comprovação do devido pagamento, conforme clara redação da Súmula 461 do TST:

Súmula *nº* *461* *do* *TST*
FGTS. DIFERENÇAS. RECOLHIMENTO. ÔNUS DA PROVA
 É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do



autor (art. 373, II, do CPC de 2015).

Devido, portanto, o recolhimento das diferenças não pagas do FGTS, cumulado com multa de 40%:

DIFERENÇAS DE FGTS E MULTA DE 40%. Constatada irregularidade nos depósitos do FGTS, conforme extrato da conta vinculada, e ocorrida a despedida imotivada da autora, devidas as diferenças de FGTS do contrato com acréscimo de 40%. (TRT-4 - RO: 00212977820155040009, Data de Julgamento: 03/10/2017, 8ª Turma, #43345696)

25

Devido ainda, o pagamento do FGTS sobre as verbas pleiteadas na presente ação:

FGTS SOBRE A VERBA DEFERIDA. Tendo sido deferida verba de natureza salarial, sobre esta incide o FGTS, por ser verba consectária. (TRT-4 - RO: 00210640220165040024, Data de Julgamento: 15/03/2018, 5ª Turma)

Assim, requer o devido recolhimento do FGTS no período de 11/2019 a 01/2022, devidamente atualizado.

DO NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Verifica-se também que a Reclamada deixou de realizar o devido recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao INSS.

Tal ato ilícito, impede que a reclamante tenha acesso ao benefícios previdenciários.



Trata-se, portanto, de conduta grave que impede a Reclamante de ter acesso aos seus benefícios, gerando o dever de indenizar por DANOS MORAIS, conforme precedentes sobre o tema:

DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Constatada a inadimplência de contribuições previdenciárias por parte da ré que impediu a autora de usufruir do benefício do auxílio doença, em razão da perda da condição de segurada, é devida indenização por danos morais. Recurso provido neste particular. (TRT-1, 0101883-67.2017.5.01.0025 - DEJT 2019-09-12, Rel. ANTONIO CESAR COUTINHO DAIHA, julgado em 04/09/2019, #33345696)

26

A redação dada pela reforma Trabalhista é de perfeita aplicação, ao prever na CLT:

Art. 223-B. Causa dano de natureza extrapatrimonial **a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física** ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação.

Assim, requer o devido recolhimento do INSS no período de 02/2019 a 01/2022, devidamente atualizado, cumulado com DANOS MORAIS pelo manifesto abalo gerado pelo impedimento ao acesso ao benefício.

DOS DANOS MORAIS

Conforme relatado, trata-se de inequívoco abalo à dignidade do trabalhador. A conduta da reclamada por arbitrária, abusiva e inconveniente submetia o Reclamante a situações insustentáveis, gerando o dever de indenizar.

A redação dada pela reforma Trabalhista é de perfeita aplicação, ao prever na CLT:

Art. 223-B. Causa dano de natureza extrapatrimonial **a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física** ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação.

Art. 223-C. A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.

27

Afinal, diante de conduta lesiva à honra objetiva da Reclamante, perfeitamente caracterizado o dano extrapatrimonial indenizável.

Não há de se falar, portanto, em obrigação da parte autora de comprovar o efetivo dano moral que se lhe causou, tratar-se-ia de tarefa inalcançável a necessidade de demonstração de existência de um dano psíquico.

A exposição do empregado a situações constrangedoras por parte do reclamado, que extrapolou no exercício do poder diretivo caracteriza abuso de direito do qual resulta em dano à honra e à integridade psíquica da autora, com violação aos direitos básicos da personalidade tutelados pela lei.

Em julgamento sobre o tema, tem-se importante disciplina:

"São invioláveis a honra, a dignidade e a integridade física e psíquica da pessoa, por força de expressa disposição de lei, garantias que têm destacada importância também no contexto do pacto laboral, fonte de dignidade do trabalhador. Daí porque a violação a qualquer desses bens jurídicos, no âmbito do contrato de trabalho, importará a indenização pelos danos dela decorrentes, tendo em conta que a igualdade preconizada no artigo 5º da Magna Carta deve ser considerada também na relação de respeito que deve nortear o contrato de trabalho.

A indenização por dano moral sofrido pelo empregado, no âmbito do contrato de trabalho, pressupõe, portanto, um ato ilícito, consubstanciado em erro de conduta ou abuso de direito, praticado pelo empregador ou por preposto seu, um prejuízo suportado pelo ofendido, com a subversão dos seus valores subjetivos da honra, dignidade, intimidade ou imagem, um nexo de causalidade entre a conduta injurídica do primeiro e o dano experimentado pelo último.

28

(...)

O exercício abusivo do direito e o conseqüente ato ilícito em questão caracterizam o assédio contra a dignidade ou integridade psíquica ou física do trabalhador, objetivando a sua exposição a situações incômodas e humilhantes caracterizadas pela repetição de um comportamento hostil de um superior hierárquico ou colega, ameaçando o emprego da vítima ou degradando o seu ambiente de trabalho moral, também denominadomobbing ou bullying, tema que já vem merecendo destacada importância na sociologia e medicina do trabalho, assim como no meio jurídico. Essa conduta injurídica vem sendo conceituada, no âmbito do contrato de trabalho, como a manipulação perversa e insidiosa que atenta sistematicamente". (Relator o Dr. Emerson José Alves Lage.01245-2005-012-03-00-0-RO TRT3)

Qualquer tratamento discriminatório deve ser indenizado e punido, para fins de que não se perpetue no ambiente de trabalho.

No presente caso, **"são responsáveis pelo dano extrapatrimonial todos os que tenham colaborado para a ofensa ao bem jurídico tutelado, na proporção da ação ou da omissão"**, nos termos do Art. 223-E da CLT.

Assim, nos termos do Art. 223-G da CLT, devem ser considerados no presente caso:

I - a natureza do bem jurídico tutelado: Trata-se de ato que violou a dignidade do trabalhador, uma vez que o expôs a Reclamante à ociosidade forçada, não regularizou o termino do vinculo, impedindo que a mesma se vinculasse a outro emprego, impedindo-a de ter renda para sua subsistência, não efetuou o pagamento dos salários, bem como também não efetuou o pagamento do Auxilio Maternidade, bem como encerrou as atividades do local onde a Reclamante laborava sem qualquer notificação, e quando foi contatada, ignorou as indagações da Reclamante;

II - a intensidade do sofrimento ou da humilhação: Evidente o sofrimento íntimo quando os atos impugnados afetaram a Reclamante, causando abalo emocional e psíquico, ante as necessidades que experimentou por não poder suprir suas necessidades bem como de sua filha, se sujeitando por todo esse período a depender de ajuda de familiares para sua subsistência;

III - a possibilidade de superação física ou psicológica: Trata-se de ato que afetou diretamente o físico e psicológico da trabalhadora pois todo o sofrimento experimentado, por óbvio causou enorme abalo á Reclamante;

IV - a extensão e a duração dos efeitos da ofensa: Tratam-se de atos que perduraram mais de 12 meses, não podendo ser desconsiderado;

V- as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral: A trabalhadora é pessoa humilde e sem qualificação, sendo obrigada a seguir suportando tais abusos pela necessidade do emprego,



evidenciando a desigualdade entre as partes, sendo evidente o abuso cometido pelo reclamado;

VI - o grau de dolo ou culpa: Ao ter plena ciência dos danos que vinha causando à trabalhadora e deixando de tomar qualquer atitude, o reclamado comete falta gravíssima em detrimento à boa fé na relação de emprego;

VII - a ausência de retratação espontânea: Conforme notificação emitida à reclamada em maio de 2021, bem como em todas as tentativas anteriores de contato feita diretamente pela Reclamante o empregador foi alertado das ofensas sem que tomasse qualquer atitude ou qualquer retratação;

VIII - ausência de esforço efetivo para minimizar a ofensa: Mesmo alertado, o reclamado não efetivou qualquer esforço para minimizar os danos causados à trabalhadora;

IX - ausência de perdão, tácito ou expresso: Não há que se falar em perdão tácito quando a empregada dependia diretamente do vínculo de emprego para manter sua família, deixando, portanto, de buscar o auxílio judicial previamente por medo de ficar sem emprego;

X - a situação social e econômica das partes envolvidas: Evidentemente que a situação financeira precária e completa ausência de qualificação das partes é um fator notório que deve ser considerado no presente caso;

Assim, considerando que o salário da Reclamante é de R\$ 1.350,00, nos parâmetros fixados pelo Art. 223-G, §1º da CLT, o valor dos danos morais deve corresponder a R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).



Por tal motivo é que se requer que a reclamada seja compelida a reparar o reclamante pelos danos morais.

DA NECESSÁRIA LIBERAÇÃO DA GUIA DO SEGURO DESEMPREGO

Pelo encerramento do vínculo sem justa causa por parte do empregador, a Reclamante faz jus ao recebimento das guias SD/CD para viabilizar o recebimento do seguro-desemprego.

31

Portanto, deve a Reclamada ser condenada à imediata liberação sob pena de indenização substitutiva equivalente à cinco parcelas da respectiva verba, bem como a liberação do TRCT e chaves de conectividade para recebimento do FGTS.

DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Tratando-se de verbas incontroversas, tem-se pelo devido pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT, que assim dispõe:

Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento".

Portanto, considerando que as verbas rescisórias não foram pagas ao final do contrato, devido o pagamento da multa de 50%, conforme precedentes sobre o tema:

MULTA DO ART.467 DA CLT. INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. Sendo infundada a controvérsia e não tendo sido efetuado pagamento em audiência, cabe a incidência da multa do art.467 da CLT. Não há equívoco ao incluir salários vencidos, aviso prévio e indenização compensatória na base de cálculo dessa multa,



porquanto se considera verba rescisória toda parcela devida ao trabalhador no momento da rescisão. (TRT-1, 0100453-54.2018.5.01.0281 - DEJT 2019-08-01, Rel. MARIA HELENA MOTTA, julgado em 09/07/2019, #73345696)

MULTA DO ART.467 DA CLT. BASE DE CÁLCULO. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA. A indenização de 40% sobre o saldo do FGTS deve ser incluída na base de cálculo da multa do art.467 da CLT, porquanto se considera verba rescisória toda parcela devida ao trabalhador no momento da rescisão. (TRT-1, 0100440-36.2018.5.01.0061 - DEJT 2019-10-09, Rel. MARIA HELENA MOTTA, julgado em 02/10/2019)

32

Assim, devido o pagamento da multa, eis que as verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal, impondo-se a penalidade em razão da mora.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Nos termos do Art. 818 da CLT, "*o ônus da prova incumbe ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito*", ocorre que:

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste artigo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, **poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso**, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Assim, diante do nítido desequilíbrio na obtenção das provas necessárias, tem-se a necessária inversão do ônus da prova.



A inversão do ônus da prova é consubstanciada na impossibilidade de obtenção de prova indispensável por parte da Autora, sendo amparada pelo princípio da distribuição dinâmica do Ônus da prova implementada pelo Novo Código de Processo Civil:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:
 I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
 II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
 § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

33

Referido dispositivo foi perfeitamente recepcionado pela Justiça do Trabalho, conforme clara redação da IN 39/2016 do C. TST:

Art. 3º Sem prejuízo de outros, aplicam-se ao Processo do Trabalho, em face de omissão e compatibilidade, os preceitos do Código de Processo Civil que regulam os seguintes temas:
 (...)
 VII - art. 373, §§ 1º e 2º (distribuição dinâmica do ônus da prova);

Nesse sentido, a jurisprudência orienta a inversão do ônus da prova, sob pena de inviabilizar o acesso à justiça:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Ao analisar Recurso Extraordinário interposto pela União (RE) 760.931, com repercussão geral reconhecida, o Plenário do STF, por maioria de votos, fixou a tese a ser aplicada quanto à

responsabilidade subsidiária da administração pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa terceirizada: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" (STF - Tribunal Pleno - RE 760.931 - Relª Minª Rosa Weber - Relator p/ acórdão - Min. Luiz Fux - DJe 12/9/2017). (...). Portanto, é possível que a Administração Pública responda pelas dívidas trabalhistas contraídas pela empresa contratada e que não foram pagas, desde que o ex-empregado Reclamante comprove, com elementos concretos de prova, que houve falha concreta do Poder Público na fiscalização do contrato. No tocante à aferição da culpa, a princípio, o ônus probatório incumbe à parte a quem aproveita, isto é, o Reclamante teria o encargo de demonstrar em juízo que a Administração foi omissa no seu dever de fiscalizar a contratada. **Ocorre, porém, que essa prova é de difícil, senão impossível, elaboração. Desse modo, é de se aplicar o princípio da aptidão para a prova, uma vez que a Administração tem o dever de exigir a apresentação de documentos que comprovem a regularidade, pela contratada, das obrigações trabalhistas e sociais e, por corolário, tem a posse desses documentos.** (TRT-2, 1000334-12.2019.5.02.0441, Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - 14ª Turma - DOE 09/03/2020)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 818 DA CLT E 373, I, DO CPC. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. A agravante não logra afastar a fundamentação da decisão agravada. **Ao Processo Trabalhista aplica-se a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus**

da Prova, incumbindo-o à parte que melhor tem condições de produzir a prova. Os artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC - único viés recursal válido do apelo denegado - disciplinam a distribuição do encargo probatório entre as partes, razão pela qual eventual violação desses preceitos somente ocorre na hipótese em que o magistrado decide mediante atribuição equivocada do onus probandi, o que não se verifica no caso concreto, ante o princípio da aptidão para a prova. Assim, mantém-se a condenação em horas extras, calcada na regular valoração do conjunto probatório. Agravo conhecido e não provido. (TST, Ag-AIRR - 10740-84.2015.5.01.0051, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 22/05/2019, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/05/2019)

35

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. **É inequivocamente desproporcional impor aos empregados terceirizados o dever probatório** quanto ao descumprimento da fiscalização por parte da Administração Pública. **A técnica processual da distribuição dinâmica do ônus da prova, fundamentada nos princípios da igualdade, aptidão para a prova e cooperação, surge em contraposição ao ônus estático da prova e tem por diretriz a efetiva capacidade probatória de cada parte.** O CPC de 2015 aplica a teoria dinâmica do ônus da prova: no art. 7º, como faceta do devido processo substancial e no § 1º do art. 373, como flexibilização da regra rígida de distribuição do encargo probatório insculpida nos seus incisos I e II. **Oportuno mencionar que a CLT, no art. 818, com as alterações introduzidas pela Lei 13.467/17 também passou a aplicar a distribuição dinâmica do ônus da prova.** De outro lado, também à luz dos princípios constitucionais que orientam o Direito Administrativo, sobretudo os da legalidade e da moralidade, é do ente público o ônus de provar o cumprimento do poder-dever fiscalizatório do contrato de prestação de serviços, mormente no que se refere à observância das regras e

direitos trabalhistas. A segunda Reclamada alega ausência de culpa, não podendo ser responsabilizada objetivamente pela terceirização, pelo simples inadimplemento da primeira Reclamada. Todavia, a Recorrente sequer juntou aos autos o contrato entabulado entre as Reclamadas, onde constariam os deveres de cada uma. Ademais, não há nos autos qualquer prova, ou mesmo indício, de que houve fiscalização, aplicação de sanção, multas, penalidades, apuração de irregularidades, etc. Vale dizer: a Recorrente jamais efetuou qualquer controle sobre as atividades da primeira Reclamada. Se o fez, nada provou, pois não apresentou nenhum documento comprovando a fiscalização do contrato existente entre as Reclamadas. Portanto, não houve, como lhe competia, a observância efetiva e profícua na fiscalização do contrato, sendo necessário ao Reclamante que viesse ao Poder Judiciário procurar a satisfação dos seus direitos. (TRT-2, 1001386-29.2017.5.02.0048, Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - 14ª Turma - DOE 06/05/2019, #43345696)

DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA E TEORIA DA CARGA DINÂMICA. Em matéria envolvendo diferenças de comissionamento, embora o ônus de provar a pertinência do pedido recaia, em princípio, sobre o autor da demanda judicial, à empresa acionada incumbe aportar às suas alegações defensivas os demais fatos e provas, a fim de subsidiar o juízo com os elementos de convencimento necessários ao deslinde da controvérsia com pacificação social. A postura ativa da empresa no esclarecimento dos fatos impõe-se, ainda, como decorrência da aplicação à seara juslaboral da teoria da carga dinâmica da prova, porque o empregador é a parte que detém mais aptidão para produzir a prova dos mecanismos de cálculo, base, percentuais, formas de pagamento e todos os demais aspectos contábeis relacionados às comissões pagas aos seus empregados. (TRT-1, 01019678820175010471, Relator Desembargador/Juiz do Trabalho: GUSTAVO TADEU ALKMIM,



Gabinete do Desembargador Gustavo Tadeu Alkmim, Publicação: 04/04/2019)

Assim, considerando a busca pela equidade processual, bem como a situação hipossuficiente da trabalhadora, requer a inversão do ônus da prova, com base no Art. 818, §1º da CLT e Art. 373, §1º do CPC/15.

37

DA TUTELA DE URGÊNCIA

Nos termos do Art. 300 do CPC/15, *"a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."*

A Instrução Normativa nº 39 do TST, que dispõe sobre a aplicação das normas do Código de Processo Civil de 2015 ao Processo do Trabalho, dispõe em seu Art.3º:

"Sem prejuízo de outros, **aplicam-se ao Processo do Trabalho**, em face de omissão e compatibilidade, os preceitos do Código de Processo Civil que regulam **os seguintes temas: VI - arts. 294 a 311 (tutela provisória)"**

A doutrina ao disciplinar sobre a matéria, reforça o entendimento de que: *"A tutela de antecedência, prevista no CPC, é compatível com o Processo do Trabalho por força da aplicação do art. 769 da CLT."* (SCHIAVI, Mauro. Manual de Direito Processual do Trabalho. 13ª ed. Ed. LTR, 2018. p. 1.438)

Desta forma, diante da aplicabilidade do Art. 300 do CP/15, passa a demonstrar o cumprimento aos requisitos do referido dispositivo legal:

A PROBABILIDADE DO DIREITO resta caracterizada diante da demonstração inequívoca dos fatos narrados. Assim, conforme destaca a doutrina, não há razão lógica para aguardar o desfecho do processo, quando diante de direito inequívoco:



"Se o fato constitutivo é incontroverso não há racionalidade em obrigar o autor a esperar o tempo necessário à produção da provas dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora inerente à prova dos fatos, cuja prova incumbe ao réu certamente o beneficia."
(MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela de Urgência e Tutela da Evidência. Editora RT, 2017. p.284)

38

Já o **RISCO DA DEMORA**, fica caracterizado pela impossibilidade da Autora obter nova contratação com o vínculo que tem com a reclamada ainda figurar em aberto, ou seja, tal circunstância confere grave risco de perecimento do resultado útil do processo, conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

"um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte", em razão do "periculum in mora", risco esse que deve ser objetivamente apurável, sendo que e a plausibilidade do direito substancial consubstancia-se no direito "invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o "fumus boni iuris" (in Curso de Direito Processual Civil, 2016. I. p. 366).

Ademais, cabe destacar que o presente pedido **NÃO caracteriza conduta irreversível**, não conferindo nenhum dano ao Reclamado, sendo devida a concessão da tutela de urgência aqui pleiteada.

DOS REQUERIMENTOS

Diante todo o exposto **REQUER:**

1.O deferimento do pedido liminar para:

1.1 que seja intimada á Reclamada para que seja imediatamente anotada a CTPS da reclamante, com todas as atualizações salarias e



de encerramento do vínculo, sob pena de multa diária, aplicado subsidiariamente por força do art. 769 da CLT;

1.2 que seja determinado ao Reclamado a exibição de documentos: contrato de trabalho, comprovantes de recolhimentos de FGTS e INSS, recibos de pagamentos de salários, à composição das provas necessárias a esta demanda, para fins de que seja mensurado os valores devidos;

39

2.A citação dos Réus para responder a presente ação, querendo;

3. Que seja designada audiência de conciliação ou mediação na forma do previsto no artigo 334 do NCPC;

4.O reconhecimento da configuração dos Réus como grupo econômico e consequente responsabilização solidária;

5.A inversão do ônus da prova, determinando à reclamada que disponibilize todos os comprovantes de pagamentos de salários, férias e 13º salários, referente o período de 11/2019 a 01/2022; documentos de informações aos órgãos oficiais (GFIP, CAGED e RAIS), bem como a demonstração de todos os recolhimentos de FGTS e INSS referente o período de 11/2019 a 01/2022 ;

6.A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a documental, testemunhal e oitiva das partes, com a inversão do ônus da prova nos termos do Art. 818, §1º da CLT;

DOS PEDIDOS

A total procedência da presente Reclamatória, condenando o Reclamado a:



7. Seja imediatamente reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho, com pagamento integral dos salários correspondentes ao período de 01/01/2021 a 18/02/2021, e de 18/06/2021 a 31/01/2022, bem como o pagamento do período de Auxílio Maternidade, no período de 18/02/2021 a 17/06/2021.

Valor devido R\$ 11.190,00 (onze mil cento e noventa reais).

8. Requer a imediata concessão da licença paternidade, nos termos acima indicados. Subsidiariamente, requer a condenação do reclamado à indenização do prazo suprimido.

Valor devido R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais) .

10. Seja declarada a rescisão indireta, com pagamento das verbas rescisórias decorrentes do pacto laboral, conforme valores indicados abaixo;

a) 13º salário referente 2020.....	1.190,00;
b) 13º salario referente 2021.....	1.350,00;
c) 13º salario prop. 02/12 ref. Janeiro de 2022 e Aviso Previo.....	225,00;
d) Férias + abono const. 1/3 per. Aquis.02/09/2019 a 01/09/2020.....	1.800,00;
e) Férias + abono const.1/3 per.aquisi.02/09/2020 a 01/09/2021.....	1.800,00;
f) Férias prop.+abono const. 1/3 per.aquis.02/09/2021 a 31/01/2022...	750,00;
g) Multa FGTS 40%.....	1.147,57;
h) Aviso Previo Indenizado 36 dias.....	1.620,00;
VALOR TOTAL.....	9.882,57

11. Sejam realizadas as devidas anotações na CTPS;



12.Seja o reclamado condenado ao depósito do FGTS, devidamente atualizado, cumulado com as multas previstas nos Arts. 22 da Lei 8.036/90 e 467 da CLT;

Valor devido R\$ 2.868,93 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos).

13.Sejam entregues as guias para encaminhamento do seguro-desemprego imediatamente, ou seja, na primeira audiência ou pagar o equivalente a 5 parcelas pelo seu não fornecimento;

Valor devido R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

14.A condenação da reclamada ao pagamento indenizatório de danos morais por todo exposto;

Valor devido R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

15.Seja condenada a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, §8º, da CLT, pelo desatendimento do prazo para efetivação e pagamento da rescisão;

Valor devido R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

16.Seja condenado ao pagamento dos honorários do procurador do Reclamante na razão de 15% sobre o valor bruto da condenação, nos termos do Art. 791-A;

Valor devido R\$ 9.398,08 (nove mil, trezentos e noventa e oito reais e oito centavos).

17.Seja determinado o recolhimento da contribuição previdenciária de toda a contratualidade;

Valor devido R\$ 4.918,00 (quatro mil, novecentos e dezoito reais)

18. Seja determinado o pagamento imediato das verbas incontroversas, sob pena de aplicação da multa do artigo 467 da CLT;

Multa, se devida R\$ 12.342,50 (doze mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

19. Requer a aplicação de juros e correção monetária até o efetivo pagamento das verbas requeridas.

20. Ressalva de que os valores apresentados são meramente indicativos, pugnando pela procedência de todos os pedidos, nos valores efetivamente deferidos e liquidados em sentença, não se limitando, portanto, aos valores apresentados nessa exordial.

21. Requer Os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, para todos os efeitos legais e processuais.

Requer que as intimações ocorram EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado JUNIOR GOMES DA SILBA , OAB/MS: 15.596 .

Por fim, manifesta o interesse na audiência conciliatória, nos termos do Art. 319, inc. VII do CPC.

Dá à presente, para fins de distribuição, o valor de R\$ 63.460,08 (sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e oito centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Coxim – MS, 24 de janeiro de 2022.

JUNIOR GOMES DA SILVA

OAB/MS: 15.596





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
165.52011.69-6

NÚMERO:
9113082

SÉRIE:
0050

UF:
MS

Tatiane Ap. Compagnon Ribeiro

ASSINATURA DO TITULAR



CINZA

03



TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBERIO

50117.9113082.50-58

FILIAÇÃO.....: MERCIA CAMPOZANO
 OTACILIO PEDRO RIBERIO

NASCIMENTO.....: 15/10/1989

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: COXIM - MS

DOCUMENTO.....: R.G. - 001692962 - 28/06/2006 - SEJUSP - MS

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 031.413.411-50

TIT. ELEITOR: 022161241945

LOCAL DE EMISSÃO: PM - COXIM

DATA DE EMISSÃO..: 24/11/2017

CNH.....: _____

SEÇÃO: 0100

ZONA: 012

Wladimir B. Struck

Wladimir BENEDETTO STRUCK
 Presidente Regional do Trabalho e Emprego/MS
 ASSINATURA DO EMISSOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

A - CASAMENTO

B - SER JUDICIAL

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

DATA DE

FILIAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO

Emp.: **MARCONDES & CIA. CALCADOS E CONF LTDA.**

CNPJ: **10.832.183/0001-65**

End: **RUA FILINTO MULLHER
CENTRO**

Nº: **00' 13**

Esp. Estabelec.:

Cidade: **COXIM**

UF: **MS**

Cargo: **VENDEDORA**

C.B.O. nº: **5211-10**

Admissão: **02/09/2019**

Nº Registro: **50**

Remuneração: **R\$ 1.090,00 por mês**

Hum Mil e Noventa Reais



ASS. DO EMPREGADOR (E) A BÓCA DO TESTEMUNHA

1ª 2ª

DATA DE SAÍDA DE DE

ASS. DO EMPREGADOR (E) A BÓCA DO TESTEMUNHA

1ª 2ª

COM DISPENSA CD Nº

EGTS Nº DA CONTA:

9113052

ANOTAÇÕES GERAIS

admitido em caráter de experiência
pelo prazo de 30 dias, podendo ser
prorrogáveis por mais 30 dias ;
podendo ser rescindido por qualquer
das partes, antes do término do
prazo estabelecido, em conformidade
com os artigos 479 e 480 da CLT.

COXIM

02/09/2019

MARCONDES & CIA. CALÇADOS E CONF LTDA.

MERCIA CAMPOZANO
RUA PROJETADA DOIS, 100 / OD 10 LT 07 - CONJUNTO RESIDENCIA
COXIM / MS CEP: 78400000 (AG-28)



CPF/CNPJ/RANI: 838.444.191-87

Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAIXA T / Subgrupo: B1
Classe: RESIDENCIAL / Subclasse: BAIXA RENDA
Ligação: MONOFÁSICO
Roteiro: 13-28-10-3591 Nº Medidor: 03032081105



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

10/1653177-4

Emissão Autorizada por Regime Especial Processo N. 11/070258/2004

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00016531774



VALOR DA FATURA

R\$ 225,35



VENCIMENTO

16/01/2022



REFERÊNCIA

Dez / 2021



CONSUMO

272kWh

9,71 kWh
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

CCI	Descrição	Quant	Tarifa/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Alíq ICMS (%)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS (R\$) Cofins (R\$)	PIS (R\$) Cofins (R\$)	PIS (R\$) Cofins (R\$)	
0601	Consumo até 30kWh-BR	30	0,284070	8,52	8,52	20	1,70	6,81	0,07	0,32
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70	0,486970	34,08	34,08	20	6,81	27,26	0,29	1,32
0601	Consumo - 101 a 220kWh-BR	120	0,730490	87,65	87,65	20	17,54	70,11	0,74	3,39
0601	Consumo acima de 220kWh-BR	62	0,811640	42,20	42,20	20	8,44	33,75	0,35	1,63
0601	Adic. B. Amarela			1,51	1,51	20	0,30	1,20	0,01	0,06
0610	Subsídio			48,75	48,75	20	9,75	39,00	0,41	1,89
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0907	CONT. IL. PUB. CIP. MUNICIPAL			33,87	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0904	JUROS DE MORIA 10/2021			1,42	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0905	MULTA 10/2021			4,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0906	Despl. Subsídio			36,71	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL: 225,35 222,71 44,54 178,13 1,87 8,81
Tarifa(s)/Tributos: Até 30kWh 0,213880 Até 100kWh 0,365340 Até 220kWh 0,549980 Acima de 220kWh 0,811060

RECEBIM. ADD AO FISCO a8c8.9e61.b201.1491.808c.f3f5.ec8d.9413.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)



LEITURAS

Anterior 22/11/21: 5044
Atual 20/12/21: 5318
Consumo: 272kWh
Período: 28 dias
Constante do medidor: 1

PRÓXIMA LEITURA

19/01/2022

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/MS	40,11	17,80
Compra de Energia	64,85	28,69
Serviço de Transmissão	5,75	2,55
Encargos Setoriais	20,47	9,08
Impostos, Dívidas e Encargos	94,27	41,88
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	225,35	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 10/2021) R\$ 70,02

INDICADORES DE QUALIDADE

META	MESESAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Horas que o cliente ficou sem energia - D/C	8,47	2,47	13,94	25,89	NOMINAL 127
Vezeas que o cliente ficou sem energia - F/C	3,42	2,00	6,85	13,70	CONTRATADA
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	3,60	1,47			LIMITE INFERIOR 117
Duração da interrupção individual em dia crítico - D/CR	0,00				LIMITE SUPERIOR

ATENÇÃO

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.
- Conforme determinação da Anel, clientes inscritos na Tarifa Social de Energia Elétrica não podem ter a bandeira tarifária verde no mês de dezembro. A bandeira não tem custo para o cliente. Para os demais clientes, a bandeira vigente é a do Excesso de Energia, que indica condições críticas para geração hidrelétrica no país. A cobrança consta no campo "observação" da sua conta nos itens 0601 e 0602, que somam as bandeiras vermelha e amarela, totalizando R\$ 14,20 e cada 100 kWh consumidos. O valor é atualizado pela Anel.

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 33,71.
- A ausência de pagamento de usará o envio de seu CPF para protesto em cartório.



Assinado eletronicamente por: Junior Gomes da Silva - Juntado em: 24/01/2022 21:01:52 - 7afd705
https://pje.trt24.jus.br/pejkz/validacao/22012420591973700000019858673?instancia=1
Número do documento: 22012420591973700000019858673



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Através do presente instrumento particular de mandato, **TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBERIO**, brasileira, convivente, comerciarista, residente e domiciliada nesta cidade de São Gabriel do Oeste – MS, à Rua Eugênio Ferreira da Cunha, nº 289 – Bairro Amabile Maffissoni – CEP.: 79.490-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.413.411-50 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 001692962 SEJUSP/MS, nomeia e constitui como seu procurador o advogado, **JUNIOR GOMES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/MS sob o nº 15.596, inscrito no CPF/MF sob o nº 696.653.461-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 1082943 SSP/MS, com escritório à Rua Massapê, nº 15 – sala 04 – Bairro Coophafé, Campo Grande – MS – CEP. 79.021-380, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do NCPC, para representá-lo para fins de propôr Reclamatória Trabalhista em face de MARCONDES & CIA. CALÇADOS E CONF. LTDA – CNPJ nº 10.832.183/0001-65, podendo representá-lo em qualquer tribunal ou instância, propondo ações cabíveis, dar e receber quitação, praticando todos os atos necessários para o bom e completo desempenho do presente mandato.

Concede ainda ao outorgado poderes para recorrer judicialmente e substabelecer.

São Gabriel do Oeste – MS,

15 de janeiro de 2021.

Tatiane Ap. Campozano Ribério
 TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBERIO

Rua Massapê, nº 15 – sala 04 – Bairro Coophafé – Campo Grande - MS – CEP.: 79.021-380
 Email: junior_adv1@hotmail.com – (067) 98167-5392(FONE) – (067) 98437-6108(WHATSSAP)

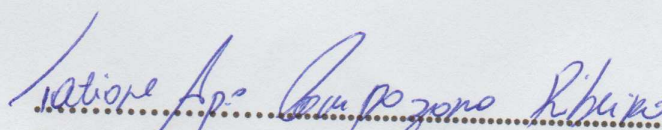




DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBERIO, brasileira, convivente, comerciarista, residente e domiciliada nesta cidade de São Gabriel do Oeste – MS, à Rua Eugênio Ferreira da Cunha, nº 289 – Bairro Amabile Maffissoni – CEP.: 79.490-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.413.411-50 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 001692962 SEJUSP/MS, **DECLARO** que, em razão de minha condição financeira, não disponho de meios para arcar com o pagamento de custas processuais sem que isso implique em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do artigo 98 do NCPC.

São Gabriel do Oeste – MS,
15 de janeiro de 2021.


.....
TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBERIO

Rua Massapê, nº 15 – sala 04 – Bairro Coophafé – Campo Grande – MS - 79.021-380
Email: junior_adv1@hotmail.com – (067)98167-5392(FONE) – (067) 98437-6108(WHATSSAP)



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.832.183/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2009
NOME EMPRESARIAL MARCONDES CALCADOS E CONFECCOES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARRAZO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV VIRGINIA FERREIRA	NÚMERO 814 A	COMPLEMENTO *****
CEP 79.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COXIM
UF MS		ENDEREÇO ELETRÔNICO vanderlei@mapcontabil.com.br
TELEFONE (67) 3028-1817		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2022** às **10:04:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.832.183/0001-65
NOME EMPRESARIAL:	MARCONDES CALCADOS E CONFECÇOES EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RENATO PERALTA MARCONDES
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/01/2022 às 10:45 (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.961.009/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2017
NOME EMPRESARIAL ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARRAZO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines (Dispensada *) 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R THEODOMIRO FAUSTINO FOGACA	NÚMERO 143	COMPLEMENTO *****
CEP 79.033-282	BAIRRO/DISTRITO MATA DO JACINTO	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (67) 3028-1817	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2022** às **10:38:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	28.961.009/0001-88
NOME EMPRESARIAL:	ARRAZO CALCADOS E CONFECOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RENATO PERALTA MARCONDES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/01/2022 às 10:47 (data e hora de Brasília).





A
MARCONDES CALÇADOS E CONFECÇÕES EIRELI

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

1

TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBERIO, brasileira, convivente, comerciarista, residente e domiciliada nesta cidade de São Gabriel do Oeste – MS, à Rua Eugênio Ferreira da Cunha, nº 289 – Bairro Amabile Maffissoni– CEP.: 79.490-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.413.411-50 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 001692962 SEJUSP/MS, vem, respeitosamente, através do seu advogado que esta subscreve, expôr e ao final requerer o que segue.

A NOTIFICANTE, possui vínculo de emprego ativo com a empresa NOTIFICADA, e por ocasião da pandemia da COVID19, esteve afastada, considerando que estava gestante, e portanto pertencia ao grupo de risco, e pelo período do afastamento, esteve recebendo o auxílio emergencial.

Quando encerrou o recebimento do Auxílio Emergencial, ao entrar em contato com o responsável pela empresa para seu retorno, não teve qualquer resposta, apesar de inúmeras tentativas de contato.

Em 18/02/2021, deu a luz a sua filha, estando no momento em período em que deveria estar recebendo o Auxílio Maternidade, que por sua categoria de empregada, a empresa deveria estar fazendo os pagamentos e descontado da guia previdenciária, conforme preconiza a legislação atinente.

Portanto, pela falta de respostas por parte da empresa, encontra-se com o vínculo laboral ainda ativo, uma vez que não foi demitida explicitamente, porém, esta sem qualquer renda, inclusive esta sem receber Auxílio Maternidade, por culpa única e exclusiva da empresa.

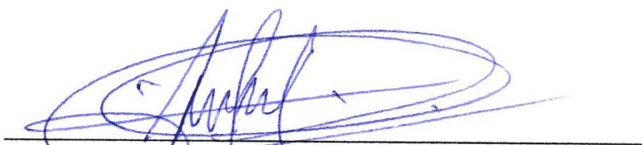
Rua Massapê, nº 15 – sala 04 – Bairro Coopahé – Campo Grande - MS – CEP.: 79.021-380
Email: junior_adv1@hotmail.com – (067) 98167-5392(FONE) – (067) 98437-6108(WHATSSAP)

Isto posto, solicita a Vossa Senhoria, em caráter imediato, o pagamento dos salários não pagos após o encerramento do recebimento do Auxílio Emergencial, o pagamento do 13º salário referente 2020, bem como o pagamento das parcelas do Auxílio Maternidade vencidas e vincendas.

Solicita também que Vossa Senhoria se manifeste sobre a continuação ou encerramento do vínculo, que encontra-se em aberto. Caso opte pelo encerramento, requer a formalização, através do TRCT e a devida baixa na CTPS, bem como o pagamento de todas as verbas rescisórias.

Aguarda a resposta da presente notificação no prazo de 10(dez) dias corridos a contar do recebimento da mesma, o que deverá ser feito diretamente ao advogado que esta subscreve, no endereço indicado no rodapé, ou através do email: junior_adv1@hotmail.com

Campo Grande – MS,
25 de maio de 2021.



JUNIOR GOMES DA SILVA
OAB/MS: 15.596

Rua Massapê, nº 15 – sala 04 – Bairro Coophafé – Campo Grande - MS – CEP.: 79.021-380
Email: junior_adv1@hotmail.com – (067) 98167-5392(FONE) – (067) 98437-6108(WHATSSAP)





Este documento é a comprovação de veracidade das informações geradas pelos Correios sobre o objeto **OD860182625BR**.



Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade: 180 dias

Emissão do documento: 07/06/2021 - 16:06

Brasília-DF

A veracidade deste documento deve ser verificada no [site dos Correios](#)



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065691/2020
NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.164637/2020-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/11/2020
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;
E
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 01.103.498/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA (EXCETO DERIVADOS DE PETROLEO, PRODUTOS FARMACEUTICOS)**, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinoópolis/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de Dourados/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brillhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS e Vicentina/MS.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DIFERENCIADO DA CATEGORIA****3.1 DATA BASE 01.11.2019**

A partir de 1º/11/2019, o **(SALÁRIO NORMATIVO)** piso salarial dos empregados no comércio em geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos municípios citados na clausula 2ª, abrangidos pela presente convenção, será da seguinte forma e valor:

Empregados em geral. caixas e assemelhados	R\$ 1.130,00
Empregados comissionados	R\$.1.218,00




Office Boy, Copeira(o), zelador(a), Faxineira(a) e Auxiliar de limpeza R\$.1.067,00

3.2 DATA BASE 01.11.2020

A partir de 1º/11/2020, o (**SALÁRIO NORMATIVO**) piso salarial dos empregados no comércio em geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos municípios citados na clausula 2ª, abrangidos pela presente convenção, será da seguinte forma e valor:

Empregados em geral. caixas e assemelhados	R\$ 1.190,00
Empregados comissionados	R\$. 1.283,00
Office Boy, Copeira(o), zelador(a), Faxineira(a) e Auxiliar de limpeza	R\$. 1.124,00

Parágrafo Primeiro - Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, receberão 10%(dez por cento) sobre o salário normativo (piso salarial) a título de quebra de caixa.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado a partir de 01.11.2020, a correção salarial pelo índice de variação do INPC;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

5.1 REAJUSTE DATA BASE 01.11.2019

Os salários dos empregados no comércio varejista e atacadista do Estado do MS, conforme clausula segunda, que recebem salário acima do piso da categoria, representados por esta Federação, terão reposição salarial em **01º de novembro de 2019** data base da categoria em 3.5% (TRES POR CENTO E CINCO DÉCIMOS), índice este aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2018.

5.2 REAJUSTE DATA BASE 01.11.2020

Os salários dos empregados no comércio varejista e atacadista do Estado do MS, conforme clausula segunda, que recebem salário acima do piso da categoria, representados por esta Federação, terão reposição salarial em **01º de novembro de 2020** data base da categoria em 4,7706%(quatro por cento, e sete mil, setecentos e seis residuais e percentual), índice este aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2020.

Parágrafo Primeiro: após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de R\$ imediatamente superior, assim como, nas antecipações ou reajustes que ocorram.

Parágrafo Segundo: Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos após 17.11.2019, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, ressalvado os que se enquadrem em promoção ou equiparação salarial;

Parágrafo Quarto: Fica assegurado a partir de 01.11.2020, a correção dos salários pelo Índice do INPC.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento até 20 (vinte) dias, e, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no período subsequente, desde que não ultrapasse o valor do salário mensal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobra por ventura verificada:

Parágrafo Primeiro: No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovada mediante recibo, no sentido de apurar responsabilidade;

Parágrafo Segundo: Qualquer valor inferior a R\$ 10,00, encontrado como diferença de caixa para mais ou para menos, não poderá ser descontado do caixa ou assemelhado, tendo em vista a dificuldade de troco existente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumprida as normas da empresa, que

deverão ser por escrito e na norma constar a obrigatoriedade do visto do representante da empresa no cheque no ato de seu recebimento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E 13º SALÁRIO

O 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável, será calculado pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescido quando for o caso da remuneração fixa do último mês.

§ 1º Para os empregados com menos de 12 (doze) meses de serviço, apura a média das variáveis, com base no número de meses trabalhados, considerando como mês fração superior a 14 dias;

§ 2º O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a 1ª parcela até 30/novembro;
- b) a 2ª parcela até 20/dezembro;

§ 3º Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 14 dias;

§ 4º O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras de até 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), estas serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento). Nos casos fortuito ou de força maior que exijam ultrapassar 2 (duas) horas extras diárias, estas serão acrescidas em 80% (oitenta por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a Lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados, contra recibo e na forma do Decreto nº 95.247/87.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades




Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pela Fetracom-MS, com 1 (um) ano ou mais de serviço, nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Sindicatos ou mantiver Delegacias Sindical, com delegação de poderes, deverá ser prestada pelos Delegados sindicais nesses núcleos. E na capital, a assistência deverá ser prestada na sede da Fetracom-MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E RESCISÃO

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis, dos últimos 12 (doze) meses.

§ Único. Não será considerado mês de desligamento para as médias das variáveis, caso este se dê antes do dia 15 como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15 (quinze). No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês de desligamento e somado à média das variáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão, ou recibo de quitação, deverá ser efetuado conforme determina o artigo 477, § 6º da CLT, mesmo que tenha sido feito o depósito do valor rescisório na conta corrente do empregado, nos seguintes prazos:

- 1) Até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou, dispensa de seu cumprimento;
- 2) Quando 10º (décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, a rescisão deverá ser antecipada para o último dia útil anterior ao Décimo dia:

§ 1º A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigido pelo índice de variação de correção de débitos trabalhistas (LTr), salvo quando, comprovadamente o empregado der causa à mora;

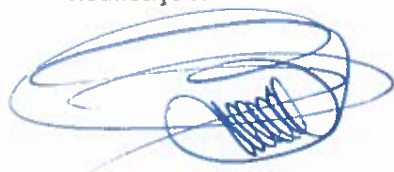
§ 2º Fica ressalvado que quando não comparecer o empregado para rescisão, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

No Aviso Prévio de iniciativa do empregado ou da empresa, quando o empregado obtiver nova contratação comprovada, ficará isento de cumpri-lo ou pagá-lo, e, a empresa desonerada de indenizar os dias restantes do aviso prévio:

§ 1º A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão;

§ 2º Quando o empregado for notificado do aviso prévio para cumprir trabalhando, passa contar os 30 (trinta) dias do aviso prévio a partir do 1º (primeiro) dia após a data de notificação.




§ 3º No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício, bem como após o período de estabilidade provisória, seja por doença ou acidente do trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTANTE

Será assegurada à comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, à partir da concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do Inciso IIB, Artigo 10º do ato das Disposições transitórias da Constituição Federal;

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao empregado a partir da convocação e até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço militar.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ACIDENTE

O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213 de 24/07/1991.

§ Único. O empregador obriga-se a encaminhar cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, à Fetracom-MS dentro de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do acidente (fundamentos art. 22, §§ 1º, 2º, da Lei nº 8.213/91, c/c artigo 25 item III do Decreto nº 3.048/99).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença previdenciário (a partir do 16º dia), por período igual ao seu afastamento, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECIBOS

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão no emprego, e nelas será registrada a

função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

Parágrafo único. Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (RECIBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários, relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica ao empregado GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, assistência esta, através de advogado atuante na área correspondente, contratado e pago pela empresa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados que contarem com 10 (dez) anos de serviço ou mais e faltar 1 (um) ano de tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, fica vedada a sua dispensa até completar o tempo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal dos empregados no comércio será de 44 (quarenta e quatro horas) somente podendo o período diário de trabalho ultrapassar 08h00min de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do sábado, ressalvado as disposições em contrário;

Parágrafo Único: Diversão e serviços essenciais, o limite da jornada autorizado é a legal, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e qualquer entendimento entre a empresa e seus trabalhadores deverá ser submetido a apreciação da entidade sindical laboral (Federação), ressalvados as restrições das atividades com turnos ininterruptos de 6(seis) horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO ESPECIAL

Ressalvando-se o que dispuser a Legislação Municipal os empregados no comércio, poderão ter seus horários de trabalho prorrogado por duas horas, nos dias e períodos a seguir descritos:

HORARIOS ESPECIAIS PARA O PERÍODO DE 01.11.2020 A 31.10.2021

- a) De segunda à sexta-feira, de 01 a 05 de dezembro de 2020, até às 20:00 horas (exceto Sábado e Domingo);
- b) De segunda à Sábado, de 07 a 23 de dezembro de 2020, até às 22:00 horas (exceto Domingo);
- c) De domingo dia 20.12.2020 , até as 17:00 horas
- d) No dia 24 e 31 de dezembro de 2020 até às 18:00 horas.
- e) Em face às comemorações do dia das mães, namorados, dos pais e das crianças;
- f) até às 18:00 horas dos seguintes sábados: 08/05/2021 e 07/08/2021,

Parágrafo 1º Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados, para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário, superior à 2h (duas) horas diárias;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário, deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

Descanso Semanal**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASOS**

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS**HORAS DE DOMINGOS E FERIADOS DE 01.11.2020 A 31.10.2021****29.1 COMÉRCIO EM GERAL**

Não será permitido o trabalho nos seguintes dias de feriados de 02.11.2020 (Finados), 25.12.2020 (Natal), 01.01.2021(Ano Novo), 02.04.2021(Paixão de Cristo), 01.05.2021 (Dia do Trabalho) e 12.10.2021(Nossa Senhora Aparecida).

Nos demais feriados a jornada é das 8:00 às 14:00 horas, com pagamento de 100% das horas trabalhadas e uma folga em até 15 dias após o feriado.

- 1) até às 18:00 horas do dia: 11/10/2021;

§ 1º Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados, para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário, superior à 2h (duas) horas diárias;

29.2. COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (SUPERMERCADOS)

Será permitido o trabalho dos empregados das empresas da atividade de supermercados

aos domingos em jornada de 6:00 horas, mediante o pagamento das horas em 100%(cem por cento) e folga na semana seguinte.

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a prorrogação de jornadas nos domingos trabalhados;

Parágrafo Segundo: Não será permitido o trabalho em mais de dois domingos seguidos, quando será obrigatório que a folga recaia no domingo.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas, sem prejuízo do dos salários referente aos dias das faltas, à mãe ou pai comerciante, em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até doze anos, ou, inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTUDANTE

Os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18h00min, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão ter saída após às 18h30min.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTÁGIOS

As empresas não poderão obstar os empregados de participar de estágios que venham ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com os 2 dias anteriores a feriados, com Sábado ou Domingo, Feriado, ou outro dia de folga do empregado.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

§ 1º Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus empregados dentro do período previsto na Legislação em vigor;

§ 2º Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos. Nas funções, onde os uniformes estão em contato com produtos tóxicos, insalubres e alimentos perecíveis, que assim, necessitam de cuidados especiais para higienização, a limpeza do uniforme será realizada pelo Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAQUIAGEM

A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias, deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente convenção deverão cumprir as Normas Regulamentadoras a seguir, de acordo com a Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978, num prazo razoável na vigência da presente CCT:

- a) As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção a fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;
- b) Todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações no Órgão Regional do MTE. O órgão do MTE, após realizar a inspeção prévia, emitirá o certificado de aprovação, conforme determina a NR-2, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;
- c) As empresas deverão manter atualizados, os atestados médicos admissional, periódico e demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;
- d) As empresas deverão manter o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, atualizado, e quando da demissão do empregado independentemente do tempo de serviço na empresa, devendo ser entregue 1(uma) via para o empregado, conforme Instrução Normativa nº 84, Publicada no DOU de 23/12/2002
- e) As empresas deverão manter sinalização de segurança, nos locais de trabalho, afim de evitar acidentes, conforme determina a NR-26, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRODUTOS EXPLOSIVOS

As empresas que comercializam produtos explosivos, tais como: fogos de artifício e outros, deverão pagar adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), sobre o salário remuneração. Devendo a quantidade estocada se enquadrar nos anexos do quadro nº 01 à 04 da NR-16, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos dirigentes Sindicais nos locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocações de avisos, Convenções ou qualquer outro informativo sobre legislação trabalhista e previdenciária, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

A Contribuição Assistencial/Negocial dos integrantes da categoria abrangidos e beneficiados pela presente C.C.T. (art. 8º da Constituição Federal Item III e IV e art. 462 e 513, letra "e" da CLT), será descontada do empregado, pelo empregador, a favor da Fetacom/MS, em folha de pagamento a razão de 3,5% (três e meio por cento), do salário remuneração do empregado nos meses de novembro de 2019, Fevereiro de 2020, junho de 2020, novembro 2020, fevereiro de 2021 e junho de 2021.

Parágrafo Primeiro :Os recolhimentos da Assistencial/Negocial constante no "Caput" da presente Cláusula, deverão ser efetuados até os dias: 10/12/2019, 10/03/2020, 10/07/2020, 10/12/2020, 10/03/2021 e 10/07/2021, em guias fornecidas por esta Federação sem nenhum ônus para o empregador. A falta de recolhimento nos prazos previstos acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CÓPIA DAS GUIAS

As empresas deverão encaminhar a esta Federação dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

Parágrafo único: As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida, não sendo permitido simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição assistencial patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 27.09.2019, e 13.11.2019 e 06.11.2020, em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, por duas vezes ao ano até as datas de 31.03.2020 e 31.08.2020, 31.03.2021 e 31.08.2021, conforme tabela abaixo.

MEI

75,00

EMPRESAS COM ATÉ UM EMPREGADO	100,00
EMPRESAS COM ATÉ DOIS EMPREGADOS	190,00
EMPRESAS COM ATÉ CINCO EMPREGADOS	450,00
EMPRESAS COM ATÉ DEZ EMPREGADOS	560,00
EMPRESAS COM ATÉ 15 EMPREGADOS	730,00
EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS	850,00
EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS	1150,00
EMPRESAS COM ATÉ 50 EMPREGADOS	1750,00
ACIMA DE 50 EMPREGADOS	2000,00

Parágrafo Único - Os recolhimentos após a data do vencimento incorrerá em multa de 2% ao mês de juros de mora;

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas deverão contratar Plano de Assistência Odontológica para os seus empregados, com desconto do valor integral deste serviço em folha de pagamento, no valor de R\$ 20,49 (vinte reais e quarenta e nove centavos) mensal, por empregado, sendo que os valores serão repassados diretamente para a operadora conveniada com os Sindicatos Convenentes, UNIMED ODONTO, as coberturas deverão ser amplas, em todo o território nacional para todos os procedimentos, definidos no contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O empregado poderá recusar a adesão, mediante preenchimento do Termo de Recusa disponibilizado pela operadora do plano odontológico.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os Empregados poderão estender o Plano de Assistência Odontológica para os seus dependentes, mediante solicitação e autorização expressa do desconto do mesmo valor mensal de R\$ 20,49 (vinte reais e quarenta e nove centavos), por dependente.

Rol Ampliado + Complementares de Prótese

Plano com cobertura nacional para todos os procedimentos cobertos, sem taxa de adesão, sem carência, sem coparticipação, e extensivo aos dependentes com mesmo valor do titular, cobertura completa do **Rol Ampliado + Complementares de Prótese** em todas as especialidades como cirurgia, endodontia, dentística, periodontia, odontopediatria, diagnóstico e radiologia.

Principais coberturas: Urgências (Curativos, reparos e alívio da dor), Cirurgia (Extrações simples e tratamentos cirúrgicos da região buco-maxilo-facial e consultório), Dentística (Restaurações), Diagnóstico (Consulta Inicial), Endodontia

(Tratamento de Canal), Odontopediatria (Tratamento para crianças até 14 anos), Periodontia (Tratamento da Gengiva), Prevenção (Orientação, polimento e aplicação de flúor e selantes), Prótese (Coroa provisória e total - metálica e cerômero para dentes anteriores; Núcleo metálico fundido; Coroa provisória e demais procedimentos garantidos pelo Rol ANS).

Radiologia: Panorâmica especial para ATM, Radiografia Panorâmica de mandíbula/maxila (Ortopantomografia) com traçado cefalométrico, Técnica de localização radiográfica, Telerradiografia, Telerradiografia com traçado cefalométrico.

Complementar de prótese: Coroa 3/4 ou 4/5, Coroa total em cerômero (dentes posteriores), Coroa total metalo plástica - cerômero, Coroa total metalo plástica - resina acrílica, Faceta em cerômero, Provisório para faceta, Provisório para inlay/onlay (cerômero), Restauração em cerômero (onlay e inlay), Restauração em resina (indireta) - (onlay e inlay).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará multa estabelecida em 50% (cinquenta por cento) do piso salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento, por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. Do total será revertido o valor de 50% para o empregado prejudicado e 50% para a Fetacom-MS, para custear as despesas diversas, quando das Audiências de tais Ações de Cumprimento.

Parágrafo Único: As empresas abrangidas pelo presente instrumento ficam obrigadas a apresentarem a cópia da guia de quitação das contribuições e, no caso do sindicato dos empregados, a quitação do recolhimento dos valores descontados. As referidas cópias de comprovação deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias após os prazos previstos para pagamento neste instrumento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO

As partes signatárias, comprometem-se durante o primeiro semestre de vigência da presente à reunirem-se para avaliação e possível revisão à época ou a qualquer tempo, se ocorrer alteração na legislação que regulamenta a política salarial.

Parágrafo único: Fica ajustado que o instrumento ora pactuado terá vigência no período de 01.11.2019 a 31.10.2021, ressalvado as cláusulas financeira que foram objeto de negociação com vigência na data base de 01.11.2020.

Outras Disposições




CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO SINDICAL

As entidades representativas das categorias econômica e profissional, no âmbito da negociação coletiva, firmaram a inclusão, no instrumento normativo, de cláusulas que instituem programas e ações de educação, formação e qualificação profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CIÊNCIA AOS EMPREGADOS

Os empregadores se comprometem dar ciência do teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a todos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VALIDAÇÃO

O presente instrumento tem vigência no período de 01.11.2019 a 31.10.2021.

As cláusulas de que tratam os índices econômicos, horários prorrogação de jornadas e funcionamento em domingos e feriados, foram alteradas para a vigência no período de 01.11.2020 a 31.10.2021, multa descumprimento e inclusão de cláusula assistência odontológica. Em face a negociação parcial.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições de presente convenção coletiva de trabalho e o presente adendo, que é considerada firme e válida para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial citada, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Campo Grande (MS), 01 de dezembro de 2020.


EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL


DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO

Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL



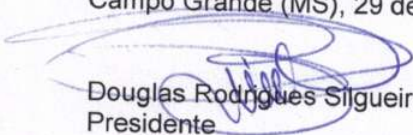
MESA REDONDA ENTRE a FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representando a categoria econômica inorganizada em primeiro grau, E O SINDICATO DOS EMPREGADORES DO COMÉRCIO DE APARECIDA DO TABOADO e a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representando os trabalhadores inorganizados em primeiro grau, na sede da entidade patronal reunidos em 01 de dezembro de 2020 às 14:00 horas, para as atividades do Comércio de Bens, nos municípios de Empregados no Comércio Atacadista e Varejista, com abrangência territorial EXCETO DERIVADOS DE PETROLEO, PRODUTOS FARMACEUTICOS, COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E CONCESSIONARIAS DE VEICULOS) Aparecida do Taboado, em Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Antônio João/MS e Aral Moreira/MS. Bandeirantes/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão Do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos Do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jatei/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Novo Horizonte Do Sul/MS, Paraíso Das Águas/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas Do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde De Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita Do Pardo/MS, São Gabriel Do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Terenos/MS e da área de serviços para todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

As partes ora representadas da parte patronal pelo Gerente de Relações Sindicais Fernando Camilo de Carvalho a entidade laboral o presidente Douglas Rodrigues Silgueiro, e Secretário Clodoaldo Fernandes Alves, concluíram:

Da parte da Federação dos Trabalhadores: Empregados em geral, caixa e assemelhados R\$. 1.350,00; Empregados Comissionados R\$. 1.455,00; Office Boy, Copeira e auxiliar de limpeza R\$. 1.293,00, e para os demais índices de 11,08%. E para os Trabalhadores no município de Aparecida do Taboado que o piso salarial geral será de R\$.1.463,00.

As demais cláusulas permanecem conforme a CCT anterior, exceto quanto a multa por descumprimento que passa de 50% para 80% do piso salarial. Ficando de ser analisado uma redação em conjunto com as empresas no trabalho aos domingos e feriados, que terão participação das duas entidades, bem como a taxa assistencial/negocial.

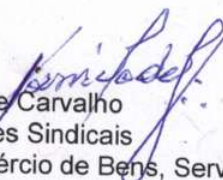
Campo Grande (MS), 29 de novembro de 2021.


Douglas Rodrigues Silgueiro
Presidente

Federação dos Empregados no Comércio e Serviços de Mato Grosso do Sul


Clodoaldo Fernandes Alves
Secretário Geral

Federação dos Empregados no Comércio e Serviços de Mato Grosso do Sul


Fernando Camilo de Carvalho
Gerente de Relações Sindicais
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul.
Sindicato dos Empregados no Comércio de Aparecida do Taboado.





**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

031.413.411-50

Nome

TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIR

Nascimento

15/10/1989

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PI 023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"



POLEGAR DIREITO



Vatione Cpº Tomazozinho Ribeiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
NACIONAL

001.692.962

DATA DE
EXPEDIÇÃO 28/jun/20

NOME
Tatiane Aparecida Campozano
Ribeiro

PAZÃO Otacilio Pedro Ribeiro

de Mercia Campozano

JURISDIÇÃO

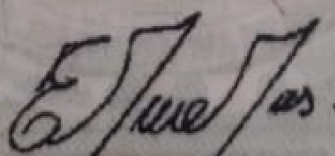
Coxim-MS

DATA DE NASCIMENTO

15/out/19

ORIGEM

C N 20.678 L A-20 F 01
Coxim-MS



EVERIDO ORNELLAS
PERITO PAPILOSCOPISTA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA





Arrazo Coxim 5 h

Prezados,



Comunicamos que a loja ARRAZO a partir do dia 16 de Maio de 2021 encerrou suas atividades na cidade de Coxim, foram anos Trabalhando com Amor e dedicação a essa cidade Maravilhosa, onde criamos vários clientes, parceiros e amigos. Somos eternamente gratos a todos que estiveram conosco nesses anos!!!

A loja ARRAZO pede aos clientes que tem parcelas pendentes com a loja para entrar em contato com nossos atendentes pelo telefone

fixo 67.3025-4755/ 67.98415-6110

Ou via WhatsApp 67.99294-4755

Ou vá até a nossa loja localizada em Campo Grande Ms, rua Ana Luiza de Souza 729

Desde já agradeço a todos Vocês e o desejo da loja Arrazo a todos vocês clientes e muito sucesso e um ano abençoado a todos!!!

Atenciosamente Loja ARRAZO.

Responda a Arrazo...





República Federativa do Brasil
Registro Civil das Pessoas Naturais



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
CIDADE E COMARCA DE COXIM - MS
Rua Filinto Müller, nº 280 - Centro - Coxim/MS - CEP 79.400-000
Fone: (67) 3291-8540 - Fax: (67) 3291.8506 - e-mail: segundooficiocoxim@hotmail.com

Julio Lima de Almeida
Registrador

CERTIDÃO DE NASCIMENTO
NOME:
MARIA CLARA CAMPOZANO COUTO

CPF:

110.773.941-10

MATRÍCULA:

062919 01 55 2021 1 00070 117 0036963 19

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e um

DIA

18

MÊS

02

ANO

2021

HORA

14:05

NATURALIDADE

Coxim - MS

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF

COXIM - MS

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Hospital Regional de Coxim-MS

SEXO

feminino

FILIAÇÃO

GEOVAN GOMES COUTO, natural de Rio Verde de Mato Grosso-MS e **TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO**, natural de Coxim-MS, ambos residentes e domiciliados na Rua das Flores, 469, Senhor Divino, nesta cidade

AVÓS

LUIZ SOUZA COUTO e CECILIA MARIA GOMES OTACILIO PEDRO RIBEIRO e MERCIA CAMPOZANO

GÊMEO

Não

x.x.x.x

NOME E MATRÍCULA(S) DO(S) GÊMEO(S)

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e um

NÚMERO DA DECLARAÇÃO NASCIDO VIVO

30-83688436-3

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Livro: A - 70, Termo: 36963, Folha: 117

Nº do Selo Digital nº.AAG00161-296-IGB. "Este selo de autenticidade poderá ser verificado no site:
<https://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php>.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	***	***	***	***
PIS/NIS	***	***	***	***
Passaporte	***	***	***	***
Cartão Nacional de Saúde	***	***	***	***

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	***	***	***	***

CEP Residencial	****	Grupo Sanguíneo	***
-----------------	------	-----------------	-----

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

O referido é verdade. Dou fé.
Coxim - MS, 23 de fevereiro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

DECISÃO

Vistos.

Sustenta a reclamante, em síntese, que foi admitida pela 1ª reclamada, em 02.09.2019; que trabalhou até maio de 2020, época em que era gestante; que foi afastada, entre 06/2020 e 12/2020, por pertencer a grupo de risco COVID19, recebendo auxílio emergencial no período.

Indica que, após o término do afastamento, não obteve êxito em retornar ao trabalho, alegando que a 1ª reclamada havia encerrado as suas atividades, sem qualquer aviso ou informação acerca do término do contrato.

Aduz a trabalhadora que *“permaneceu em aberto na CTPS da Reclamante, impedindo a mesma de pactuar novo contrato de trabalho, acarretando varias perdas de chance de nova colocação, uma vez que os pretendos contratantes sempre exigem que não haja vinculo de trabalho em aberto”*.

Alega, ainda, que o parto ocorreu em 18.02.2021 e notificou extrajudicialmente à 2ª reclamada (pertencente ao mesmo grupo econômico), porém não houve qualquer resposta.

Assim, pretende, em tutela de urgência, que a reclamada seja intimada para que proceda à anotação de baixa em sua CTPS, com todas as atualizações salariais, bem como que exiba em juízo os seguintes documentos: *“ contrato de trabalho, comprovantes de recolhimentos de FGTS e INSS, recibos de pagamentos de salários, à composição das provas necessárias a esta demanda, para fins de que seja mensurado os valores devidos”* (fls. 39/40).

De acordo com o art. 300 do CPC, a concessão de tutela de urgência de natureza antecipada, tem como requisitos elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano (*periculum in mora*).

Analisando a documentação, verifico estar comprovada a existência do contrato de trabalho com a 1ª reclamada, com início em 02.09.2019 (fls. 46) e que a reclamante teve uma filha, em 18.02.2021 (fls. 78), bem como haver indícios de que a empregadora encerrou as suas atividades em 16.05.2021 (print rede social – fls. 77).

Tais circunstâncias demonstram a probabilidade do direito da autora, o que autoriza, desde já, a determinação da baixa em sua CTPS, afastando a necessidade, nesse momento processual, da exibição dos documentos acima descritos.

Doutro lado, está presente também o requisito do periculum in mora, uma vez que a ausência de baixa na CTPS da obreira dificulta a sua obtenção de novo emprego.

Considerando haver indícios do encerramento das atividades da 1ª reclamada, a anotação de baixa contratual na CTPS deverá ser realizada em Secretaria, com data de 18.07.2021, data do término da estabilidade gestante, sem prejuízo de retificação posterior, se necessário for.

Indefiro em caráter antecipatório anotação em CTPS das anotações salariais, por não verificar perigo de mora.

Desse modo, constatada a presença dos requisitos estabelecidos pelo artigo 300 do CPC, **DEFIRO PARCIALMENTE** a antecipação da tutela de urgência requerida, **para determinar, desde já, que a reclamante apresente nesta Vara de Trabalho sua CTPS, para que a Secretaria proceda a anotação de saída (18.07.2021).**

Intime-se a reclamante.

COXIM/MS, 27 de janeiro de 2022.

BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 326fcb6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Sustenta a reclamante, em síntese, que foi admitida pela 1ª reclamada, em 02.09.2019; que trabalhou até maio de 2020, época em que era gestante; que foi afastada, entre 06/2020 e 12/2020, por pertencer a grupo de risco COVID19, recebendo auxílio emergencial no período.

Indica que, após o término do afastamento, não obteve êxito em retornar ao trabalho, alegando que a 1ª reclamada havia encerrado as suas atividades, sem qualquer aviso ou informação acerca do término do contrato.

Aduz a trabalhadora que *"permaneceu em aberto na CTPS da Reclamante, impedindo a mesma de pactuar novo contrato de trabalho, acarretando varias perdas de chance de nova colocação, uma vez que os pretendos contratantes sempre exigem que não haja vinculo de trabalho em aberto"*.

Alega, ainda, que o parto ocorreu em 18.02.2021 e notificou extrajudicialmente à 2ª reclamada (pertencente ao mesmo grupo econômico), porém não houve qualquer resposta.

Assim, pretende, em tutela de urgência, que a reclamada seja intimada para que proceda à anotação de baixa em sua CTPS, com todas as atualizações salariais, bem como que exiba em juízo os seguintes documentos: *" contrato de trabalho, comprovantes de recolhimentos de FGTS e INSS, recibos de pagamentos de salários, à composição das provas necessárias a esta demanda, para fins de que seja mensurado os valores devidos"* (fls. 39/40).

De acordo com o art. 300 do CPC, a concessão de tutela de urgência de natureza antecipada, tem como requisitos elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano (periculum in mora).

Analisando a documentação, verifico estar comprovada a existência do contrato de trabalho com a 1ª reclamada, com início em 02.09.2019 (fls. 46) e que a reclamante teve uma filha, em 18.02.2021 (fls. 78), bem como haver indícios de que a empregadora encerrou as suas atividades em 16.05.2021 (print rede social - fls. 77).

Tais circunstâncias demonstram a probabilidade do direito da autora, o que autoriza, desde já, a determinação da baixa em sua CTPS, afastando a necessidade, nesse momento processual, da exibição dos documentos acima descritos.

Doutro lado, está presente também o requisito do periculum in mora, uma vez que a ausência de baixa na CTPS da obreira dificulta a sua obtenção de novo emprego.

Considerando haver indícios do encerramento das atividades da 1ª reclamada, a anotação de baixa contratual na CTPS deverá ser realizada em Secretaria, com data de 18.07.2021, data do término da estabilidade gestante, sem prejuízo de retificação posterior, se necessário for.

Indefiro em caráter antecipatório anotação em CTPS das anotações salariais, por não verificar perigo de mora.

Desse modo, constatada a presença dos requisitos estabelecidos pelo artigo 300 do CPC, **DEFIRO PARCIALMENTE** a antecipação da tutela de urgência requerida, **para determinar, desde já, que a reclamante apresente nesta Vara de Trabalho sua CTPS, para que a Secretaria proceda a anotação de saída (18.07.2021).**

Intime-se a reclamante.

COXIM/MS, 27 de janeiro de 2022.

BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE COXIM

ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046

AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO

RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Vara a autora, a qual atendi em caráter excepcional, e entregou a CTPS dela para as devidas anotações.

Nos termos da r. decisão id 326fcb6, procedi à baixa do contrato de trabalho no documento, entregando-o à autora em seguida.

COXIM/MS, 03 de fevereiro de 2022.

SILVANA DE FREITAS AGUILAR MARUYAMA

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE FREITAS AGUILAR MARUYAMA - Juntado em: 03/02/2022 13:18:41 - 0b5bf57
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22020313171976100000019937032?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22020313171976100000019937032



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

Vistos.

Nos termos do art. 6º da Portaria TRT GP N. 16-2021, é *ineficaz* a opção pelo “Juízo 100% Digital” em unidade que ainda não adote essa forma de tramitação, nada impedindo que, caso seja essa a vontade de ambas as partes, seja, em momento posterior, adotada por negócio jurídico processual.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se os réus.

COXIM/MS, 03 de fevereiro de 2022.

BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO - Juntado em: 03/02/2022 14:19:12 - 8515515
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22020313480952800000019937751?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22020313480952800000019937751



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

Audiência: 30/03/2022 10:00 (horário de MS)

Link de acesso: <https://trt24-jus-br.zoom.us/my/trt24coximsala1>
ou pelo ID da Reunião (999 024 0046).

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL FRACIONADA

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para comparecimento/participação na audiência INICIAL designada nestes autos.

Diante da pandemia da Covid-19 e com base no disposto no art. 3º, IV, da Resolução 354/2020 do CNJ, a audiência será realizada de forma **TELEPRESENCIAL**, com a utilização da plataforma digital instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GPN. 54/2020.

Para participar da audiência Vossa Senhoria deverá acessar a sala de audiências telepresenciais desta Vara pelo link acima informado, responsabilizando-se pelo acesso da parte autora.

A audiência ocorrerá no ambiente virtual do aplicativo ZOOM Meeting (<https://zoom.us/>), que poderá ser baixado através do link <https://zoom.us/download>.

Modo de acesso: os(as) advogados(as) e, se possível, também as partes, deverão acessar o link acima utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam (câmera para transmissão de imagem pela web), de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos. Não havendo, utilizar-se de celular smartphone com acesso à internet, de preferência com acesso a rede Wi-Fi de qualidade.

É possível que ao ingressar na sala de audiências apareça uma mensagem solicitando que aguarde autorização do organizador (que é o magistrado ou

conciliador) para ingresso na audiência. Nesse caso, fique na sala de espera virtual, aguardando a autorização para ingresso na sala de audiências.

ATENÇÃO: As audiências serão fracionadas, sendo a primeira exclusivamente para tentativa de conciliação.

A presença das partes e/ou de seus advogados é facultativa, não importando em qualquer ônus processual. Entretanto, é importante que as partes empreendam todos os esforços necessários para sua participação, a fim de que o Juízo busque, nesse momento inicial, a conciliação (artigo 846 da CLT).

COXIM/MS, 09 de março de 2022.

JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO - Juntado em: 09/03/2022 08:39:20 - fdcba02
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22030908391289500000020190155?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22030908391289500000020190155



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

Destinatário(a): MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME
RUA ANA LUIZA DE SOUZA , 729B, PIONEIROS, CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79070-140

ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA
RUA ANA LUIZA DE SOUZA , 729B, PIONEIROS, CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79070-140

Audiência: 30/03/2022 10:00 (horário de MS)

Link de acesso: <https://trt24-jus-br.zoom.us/my/trt24coximsala1> ou pelo ID da Reunião (999 024 0046).

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor **DENILSON LIMA DE SOUZA**, *Exmo. Juiz Titular* da **Vara do Trabalho de Coxim, MS**, no uso de suas atribuições legais,

Manda ao Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se onde é encontrada(o) **RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME e RÉU: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA** e a(o) **NOTIFIQUE** para tomar ciência da Ação Trabalhista distribuída e autuada sob o n. **0024018-84.2022.5.24.0046**, bem como para comparecimento/participação na audiência INICIAL designada nestes autos.

Diante da pandemia da Covid-19 e com base no disposto no art. 3º, IV, da Resolução 354/2020 do CNJ, a audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, com a utilização da plataforma digital instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GPN. 54/2020.

A audiência ocorrerá no ambiente virtual do aplicativo ZOOM Meeting (<https://zoom.us/>), que poderá ser baixado através do link **<https://zoom.us/download>**;

Para participar da audiência deverá a parte ré acessar (diretamente, se possível, e/ou por meio de seu advogado) a sala de audiências telepresenciais desta Vara, conforme link, data e horário acima informados.

Modo de acesso: os(as) advogados(as) e, se possível, também as partes, deverão acessar o link acima utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam (câmera para transmissão de imagem pela web), de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos. Não havendo, utilizar-se de celular smartphone com acesso à internet, de preferência com acesso a rede Wi-Fi de qualidade.

É possível que ao ingressar na sala de audiências apareça uma mensagem solicitando que aguarde autorização do organizador (que é o magistrado ou conciliador) para ingresso na audiência. Nesse caso, fique na sala de espera virtual, aguardando a autorização para ingresso na sala de audiências.

ATENÇÃO: As audiências serão fracionadas, sendo a primeira exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de resposta(s).

A presença das partes e/ou de seus advogados é facultativa, não importando em qualquer ônus processual. Entretanto, é importante que as partes empreendam todos os esforços necessários para sua participação, a fim de que o Juízo busque, nesse momento inicial, a conciliação (artigo 846 da CLT).

A despeito da desnecessidade de comparecimento, o(a) reclamado(a) deverá apresentar a defesa e os documentos pertinentes (artigo 434 do CPC), sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT), podendo optar entre os seguinte meios: a) defesa escrita até o início da audiência (artigo 847, parágrafo único, da CLT), ou b) defesa oral durante a audiência (artigo 847, caput, da CLT).

Ao(à) reclamado(a) é facultado, se comparecer à audiência, fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do (s) fato(s) e cujas declarações obrigarão o preponente (artigo 843, § 1º, da CLT).

O(a) reclamado(a) pessoa jurídica deverá apresentar, com os demais documentos, os atos constitutivos, comprovante de inscrição no CNPJ e documento comprobatório de opção pelo SIMPLES (se for o caso).

A petição inicial e documentos que a acompanham poderão ser acessados pelo site **pje.trt24.jus.br/documentos** (utilizando-se o navegador de Internet Mozilla Firefox), digitando as chaves abaixo:

--	--	--

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	2202031348095280 0000019937751
Entrega da CTPS - anotação - devolução à autora	Certidão	2202031317197610 0000019937032
Intimação	Intimação	2201271751323970 0000019887419
Decisão	Decisão	2201271044081260 0000019879815
CERTIDÃO DE NASCIMENTO	Documento Diverso	2201242100524750 0000019858692
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	2201242100065280 0000019858682
ATA DE NEGOCIAÇÃO REAJUSTE PARA LOJAS COMÉRCIO (2)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	2201242100449540 0000019858689
COMUNICADO FECHAMENTO AOS CLIENTES	Documento Diverso	2201242100496520 0000019858691
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	2201242100493240 0000019858690
DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	2201242059209700 0000019858675
COMPROVANTE RESIDENCIA	Comprovante de Depósito Judicial	2201242059197370 0000019858673
PROCURAÇÃO TRABALHISTA	Procuração	2201242059200920 0000019858674
CCT-2020.2021-FEDERAÇÃO- COMERCIO	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	2201242100443880 0000019858688
CNPJ E QSA PRIMEIRA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2201242059213220 0000019858676
Ar Eletrônico	Documento Diverso	2201242100067610 0000019858683
		2201242044102510

Petição Inicial	Petição Inicial	0000019858606
PAGINA LOJA FACEBOOK	Documento Diverso	2201242100050870 0000019858681
CTPS1	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	2201242059195120 0000019858672
CNPJ E QSA SEGUNDA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2201242059216430 0000019858677

Caso a(o) destinatária(o) não consiga consultá-los via internet, deverá contatar a Secretaria da Vara do Trabalho de Coxim, MS (celular 67-9 9818 5888 ou fixo 67 3291 1476) a fim de receber maiores orientações.

Sendo criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial autorizado, desde já, a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias, observados os termos da Recomendação TRT /SECOR nº 3/2020.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Digitado, conferido e assinado por JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO, por determinação do MM. Juiz (art. 250, VI do CPC, aplicado subsidiariamente).

COXIM/MS, 09 de março de 2022.

JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO - Juntado em: 09/03/2022 08:39:20 - 3a899c9
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22030908391296000000020190156?instancia=1>
 Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
 Número do documento: 22030908391296000000020190156



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
 AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
 RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

Destinatário(a):

ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA
RUA ANA LUIZA DE SOUZA , 729B, PIONEIROS, CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79070-140

Audiência: 30/03/2022 10:00 (horário de MS)

Link de acesso: <https://trt24-jus-br.zoom.us/my/trt24coximsala1> ou pelo ID da Reunião (999 024 0046).

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor **DENILSON LIMA DE SOUZA**, *Exmo. Juiz Titular* da **Vara do Trabalho de Coxim, MS**, no uso de suas atribuições legais,

Manda ao Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se onde é encontrada(o) **RÉU: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA** e a(o) NOTIFIQUE para tomar ciência da Ação Trabalhista distribuída e autuada sob o n. **0024018-84.2022.5.24.0046**, bem como para comparecimento/participação na audiência INICIAL designada nestes autos.

Diante da pandemia da Covid-19 e com base no disposto no art. 3º, IV, da Resolução 354/2020 do CNJ, a audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, com a utilização da plataforma digital instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GPN. 54/2020.

A audiência ocorrerá no ambiente virtual do aplicativo ZOOM Meeting (<https://zoom.us/>), que poderá ser baixado através do link <https://zoom.us/download>;

Para participar da audiência deverá a parte ré acessar (diretamente, se possível, e/ou por meio de seu advogado) a sala de audiências telepresenciais desta Vara, conforme link, data e horário acima informados.

Modo de acesso: os(as) advogados(as) e, se possível, também as partes, deverão acessar o link acima utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam (câmera para transmissão de imagem pela web), de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos. Não havendo, utilizar-se de celular smartphone com acesso à internet, de preferência com acesso a rede Wi-Fi de qualidade.

É possível que ao ingressar na sala de audiências apareça uma mensagem solicitando que aguarde autorização do organizador (que é o magistrado ou conciliador) para ingresso na audiência. Nesse caso, fique na sala de espera virtual, aguardando a autorização para ingresso na sala de audiências.

ATENÇÃO: As audiências serão fracionadas, sendo a primeira exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de resposta(s).

A presença das partes e/ou de seus advogados é facultativa, não importando em qualquer ônus processual. Entretanto, é importante que as partes empreendam todos os esforços necessários para sua participação, a fim de que o Juízo busque, nesse momento inicial, a conciliação (artigo 846 da CLT).

A despeito da desnecessidade de comparecimento, o(a) reclamado(a) deverá apresentar a defesa e os documentos pertinentes (artigo 434 do CPC), sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT), podendo optar entre os seguinte meios: a) defesa escrita até o início da audiência (artigo 847, parágrafo único, da CLT), ou b) defesa oral durante a audiência (artigo 847, caput, da CLT).

Ao(à) reclamado(a) é facultado, se comparecer à audiência, fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do (s) fato(s) e cujas declarações obrigarão o preponente (artigo 843, § 1º, da CLT).

O(a) reclamado(a) pessoa jurídica deverá apresentar, com os demais documentos, os atos constitutivos, comprovante de inscrição no CNPJ e documento comprobatório de opção pelo SIMPLES (se for o caso).

A petição inicial e documentos que a acompanham poderão ser acessados pelo site **pje.trt24.jus.br/documentos** (utilizando-se o navegador de Internet Mozilla Firefox), digitando as chaves abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	2202031348095280 0000019937751

Entrega da CTPS - anotação - devolução à autora	Certidão	2202031317197610 0000019937032
Intimação	Intimação	2201271751323970 0000019887419
Decisão	Decisão	2201271044081260 0000019879815
CERTIDÃO DE NASCIMENTO	Documento Diverso	2201242100524750 0000019858692
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	2201242100065280 0000019858682
ATA DE NEGOCIAÇÃO REAJUSTE PARA LOJAS COMÉRCIO (2)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	2201242100449540 0000019858689
COMUNICADO FECHAMENTO AOS CLIENTES	Documento Diverso	2201242100496520 0000019858691
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	2201242100493240 0000019858690
DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	2201242059209700 0000019858675
COMPROVANTE RESIDENCIA	Comprovante de Depósito Judicial	2201242059197370 0000019858673
´PROCURAÇÃO TRABALHISTA	Procuração	2201242059200920 0000019858674
CCT-2020.2021-FEDERAÇÃO-COMERCIO	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	2201242100443880 0000019858688
CNPJ E QSA PRIMEIRA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2201242059213220 0000019858676
Ar Eletrônico	Documento Diverso	2201242100067610 0000019858683
Petição Inicial	Petição Inicial	2201242044102510 0000019858606
PAGINA LOJA FACEBOOK	Documento Diverso	2201242100050870 0000019858681

CTPS1	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	2201242059195120 0000019858672
CNPJ E QSA SEGUNDA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2201242059216430 0000019858677

Caso a(o) destinatária(o) não consiga consultá-los via internet, deverá contatar a Secretaria da Vara do Trabalho de Coxim, MS (celular 67-9 9818 5888 ou fixo 67 3291 1476) a fim de receber maiores orientações.

Sendo criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial autorizado, desde já, a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias, observados os termos da Recomendação TRT /SECOR nº 3/2020.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Digitado, conferido e assinado por JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO, por determinação do MM. Juiz (art. 250, VI do CPC, aplicado subsidiariamente).

COXIM/MS, 09 de março de 2022.

JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO - Juntado em: 09/03/2022 08:39:20 - e3fe146
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22030908391301000000020190157?instancia=1>
 Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
 Número do documento: 22030908391301000000020190157



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
 AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
 RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e3fe146

Destinatário: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA

CERTIDÃO

NOTIFICAÇÃO REALIZADA

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em cumprimento ao r. mandado, em 11/03/2022 às 16h15min, dirigi-me à rua Ana Luiza de Souza, 792B, Pioneiros, nesta capital e, via contato telefônico PROCEDI A NOTIFICAÇÃO DE ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA, na pessoa do Sr.Luiz, proprietário. No local, também deixei ciente do inteiro teor do r. mandado, a Srª Inara, empregada encarregada da empresa destinatária, que recusou-se a assinar a ordem judicial.

COXIM/MS, 15 de março de 2022

GISELE NOGUEIRA DE LIMA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: GISELE NOGUEIRA DE LIMA - Juntado em: 15/03/2022 16:01:14 - 85b05bf
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22031516005520900000020243118?instancia=1>
 Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
 Número do documento: 22031516005520900000020243118



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALÇADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 3a899c9

Destinatário: MARCONCES CALÇADOS E CONFECÇOES - EIRELI -

ME

DILIGÊNCIA NEGATIVA

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado portador do ID 3a899c9, no dia **15/03/2022** dirigi-me à Rua Ana Luíza de Souza, nº 729B, Pioneiros, Campo Grande/MS, onde foi-me apresentado o mandado de notificação da empresa Arrazo Calçados e Confeccões portador do ID e3fe146, indicando que a mesma já havia sido notificada. Registre-se, de outro giro, que a empresa MARCONCES CALÇADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME ali não foi encontrada.

Diante de todo acima exposto, **A NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL DETERMINADA NÃO FOI REALIZADA.**

Nada mais.

COXIM/MS, 18 de março de 2022

JONIO LOPES RODRIGUES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JONIO LOPES RODRIGUES - Juntado em: 18/03/2022 16:30:07 - 5271c63
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22031816221209400000020276154?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22031816221209400000020276154



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

Vistos etc.

Em face da ausência de citação do réu, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (Id. 5271c63), **intime-se a parte reclamante**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar endereço hábil à notificação da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

Informado, anote-se e notifique-se o reclamado.

AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
ADVOGADO: Junior Gomes da Silva, OAB: 15596

COXIM/MS, 19 de março de 2022.

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO - Juntado em: 19/03/2022 10:43:49 - 116d1ef
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22031818455882300000020278228?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22031818455882300000020278228



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 116d1ef proferido nos autos.

Vistos etc.

Em face da ausência de citação do réu, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (Id. 5271c63), **intime-se a parte reclamante**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar endereço hábil à notificação da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

Informado, anote-se e notifique-se o reclamado.

AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
ADVOGADO: Junior Gomes da Silva, OAB: 15596

COXIM/MS, 19 de março de 2022.

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO - Juntado em: 19/03/2022 10:44:49 - 185d946
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22031910434941000000020279042?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22031910434941000000020279042

AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

1

TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO, já qualificada nos autos em epigrafe, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, por meio do seu Advogado, infra assinado, em atenção ao Despacho, ID: 116d1ef, manifestar-se, nos seguintes termos:

Conforme já informado na inicial, a primeira Reclamada, MARCONDES CALÇADOS E CONFECÇÕES EIRELI, encerrou suas atividades na cidade de Coxim de forma clandestina, não tendo informado aos órgãos oficiais qualquer alteração de endereço, tampouco comunicou o encerramento das atividades, conforme demonstrado no CNPJ, constante conforme documento ID: 110f8bf.

Contudo, através de diligência em sistemas de buscas, verificou-se que o proprietário, Sr. Renato Peralta Marcondes, reside atualmente no seguinte endereço: **Rua Sombreiro, nº 123 – casa 123, Bairro Carandá Bosque, em Campo Grande – MS – CEP.: 79.032-422.**

Foram encontrados também os seguintes números de telefones vinculados ao mesmo: (067) 3327-1917, (067) 3306-3295, (067) 98427-4557 e (018) 99764-7273.

Rua Plutônio, 186 –Bairro Coopahfé – CEP.: 79.021-036 – Campo Grande – MS
Email: junior_adv1@hotmail.com – fones: (067) 2525-4334 - (067) 98167-5392 – (067) 98437-6108
Site: www.jgsadvocacia.com.br





Portanto, ante e impossibilidade de citação no local da empresa, requer a citação, na pessoa do proprietário, no endereço acima informado.

Requer também, que seja feito contato com o mesmo, conforme contatos acima informados, caso não seja encontrado no endereço informado.

2

Nestes termos, pede deferimento.

Coxim – MS, 28 de março de 2022.

JUNIOR GOMES DA SILVA

OAB/MS: 15.596

Rua Plutônio, 186 –Bairro Coopfafé – CEP.: 79.021-036 – Campo Grande – MS
Email: junior_adv1@hotmail.com – fones: (067) 2525-4334 - (067) 98167-5392 – (067) 98437-6108
Site: www.jgsadvocacia.com.br



LOCALIZA

STATUS DA CONSULTA

DATA DA CONSULTA 28/03/2022 20:53:22
DOCUMENTO CONSULTADO 10.832.183/0001-65

DADOS CADASTRAIS

CNPJ 10.832.183/0001-65
RAZÃO SOCIAL MARCONDES CALCADOS E CONFECÇÕES EIRELI
NOME FANTASIA ARRAZO
DATA DE ABERTURA 19/05/2009
IDADE DA EMPRESA 12
FAIXA DE IDADE 10 a 14 anos
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS 15
FAIXA DE FUNCIONÁRIOS Até 19 Funcionários
PORTE DA EMPRESA PEQUENA EMPRESA
STATUS NA RECEITA ATIVA
DATA DO STATUS NA RECEITA 17/02/2022
MOTIVO STATUS
EFR
SITUAÇÃO ESPECIAL
DATA SITUAÇÃO ESPECIAL
CNAE 4782201
DESCRIÇÃO DA CNAE Comércio varejista de calçados
GRUPO CNAE Comércio varejista
SUBGRUPO DA CNAE Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados
TIPO DE EMPRESA MATRIZ
NATUREZA JURÍDICA Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
NIRE
SITE
REGIME TRIBUTÁRIO

EMAILS

NÃO CONSTAM INFORMAÇÕES

ENDEREÇOS

LOGRADOURO	NÚMERO	TIPO DE LOGRADOURO	COMPLEMENTO	CEP	BAIRRO	CIDADE	UF	GRUPO
VIRGINIA FERREIRA	814	AV	A	79400-000		COXIM	MS	
FILINTO MULLER	703	R		79400-000		COXIM	MS	

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS

NÃO CONSTAM INFORMAÇÕES

QUADRO SOCIETÁRIO

DATA DE ENTRADA	DATA DE SAÍDA	DOCUMENTO	NOME	PARTICIPAÇÃO	QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO	VALOR DA PARTICIPAÇÃO
19/05/2009		943.254.301-30	RENATO PERALTA MARCONDES	100	Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil	

CNAES SECUNDÁRIAS

CNAE	DESCRIÇÃO	GRUPO	SUBGRUPO
4781400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
4782202	Comércio varejista de artigos de viagem	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	



TELEFONES

TELEFONE	OPERADORA	TIPO	GRUPO	RELAÇÃO	TAGS
(67)3327-1917	TELEMAR NORTE LESTE S/A	Fixo		Sócio	
(67)3306-3295	CLARO STFC	Fixo		Sócio	
(67)9842-74557	TELEMAR NORTE LESTE S/A	Móvel		Sócio	
(18)9976-47273	VIVO	Móvel		Sócio	

IMPORTANTE

As informações aqui contidas são de caráter estritamente confidencial. Nosso sistema disponibiliza tais informações apenas para análise de crédito, não tendo nenhuma responsabilidade ou ingerência pelas inclusões errôneas nos bancos de dados, pois tais inserções são realizadas pelas empresas credoras. Desta forma, o REQUERENTE assume toda e qualquer responsabilidade sobre a utilização das informações.



LOCALIZA

STATUS DA CONSULTA

DATA DA CONSULTA 28/03/2022 20:56:08
DOCUMENTO CONSULTADO 943.254.301-30

DADOS CADASTRAIS

CPF 943.254.301-30
NOME RENATO PERALTA MARCONDES
SEXO M
DATA DE NASCIMENTO 26/09/1981
IDADE 40
FAIXA DE IDADE 40 a 44 anos
SIGNO Libra
RG
UF DO RG
STATUS REGULAR
DATA DO STATUS 26/02/2021
NOME DA MÃE TANIA REGINA PERALTA MARCONDES
CPF DA MÃE 174.976.551-91
PROBABILIDADE DE ÓBITO NÃO
TÍTULO ELEITORAL
GRAU DE INSTRUÇÃO Informação não disponível
DEPENDENTES
ESTADO CIVIL
PPE

EMAILS

EMAIL	RELAÇÃO	GRUPO
tenente_marcondes@hotmail.com	Direto	

ENDEREÇOS

LOGRADOURO	NÚMERO	TIPO DE LOGRADOURO	COMPLEMENTO	CEP	BAIRRO	CIDADE	UF	GRUPO
SOMBREIRO	123	R		79032-422	CARANDA BOSQUE	CAMPO GRANDE	MS	
SOMBREIRO	123	R	CS 123	79032-422	CARANDA BOSQUE	CAMPO GRANDE	MS	

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS

POSIÇÃO	DOCUMENTO	NOME	PARTICIPAÇÃO	QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO	DATA DA ENTRADA	DATA DA SAÍDA	VALOR DA PARTICIPAÇÃO
	10.832.183/0001-65	MARCONDES CALCADOS E CONFECÇOES EIRELI	100	Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil	19/05/2009		
1	10.832.183/0002-46	MARCONDES CALCADOS E CONFECÇOES EIRELI	-	Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil	19/05/2009		
2	28.961.009/0001-88	ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA	-	Sócio-Administrador	30/10/2017		
3	28.961.009/0002-69	ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA	-	Sócio-Administrador	30/10/2017		

RENDA DO EMPREGADOR

NÃO CONSTAM INFORMAÇÕES

TELEFONES

TELEFONE	OPERADORA	TIPO	GRUPO	RELAÇÃO	TAGS
(67)3327-1917	TELEMAR NORTE LESTE S/A	Fixo		Direto	
(67)3306-3295	CLARO STFC	Fixo		Direto	
(67)9842-74557	TELEMAR NORTE LESTE S/A	Móvel		Direto	
(18)9976-47273	VIVO	Móvel		Direto	



IMPORTANTE

As informações aqui contidas são de caráter estritamente confidencial. Nosso sistema disponibiliza tais informações apenas para análise de crédito, não tendo nenhuma responsabilidade ou ingerência pelas inclusões errôneas nos bancos de dados, pois tais inserções são realizadas pelas empresas credoras. Desta forma, o REQUERENTE assume toda e qualquer responsabilidade sobre a utilização das informações.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

Vistos, etc.

Ante a proximidade, aguarde-se a audiência já designada.

COXIM/MS, 30 de março de 2022.

DENILSON LIMA DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DENILSON LIMA DE SOUZA - Juntado em: 30/03/2022 10:32:51 - 12a5b79
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22032921091502400000020356868?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22032921091502400000020356868



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Coxim
 ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
 RECLAMANTE: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
 RECLAMADO: MARCONCES CALÇADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 30 de março de 2022, por videoconferência e sob a direção do(a) Exmo(a). Juiz DENILSON LIMA DE SOUZA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe da MM. VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS.

Às 10h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(a), acompanhado do(a) Dr(a). Junior Gomes da Silva.

Ausentes as rés.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Ante a ausência da ré ARRRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, a autora requer sua revelia, o que reconheço e declaro, tendo em vista que regularmente notificada e não compareceu a esta audiência, tampouco apresentou defesa.

A reclamante informou o atual endereço da primeira reclamada.

Considerando que a referida reclamada não foi notificada, redesigno a presente audiência para o dia **1.6.2022, às 13h50min, mantidas as cominações anteriores.**

As partes deverão acessar a audiência pela plataforma ZOOM por meio do link: <https://trt24-jus-br.zoom.us/my/trt24coximsala1> ou pelo ID da reunião **999 024 0046**, por meio do aplicativo Zoom Meetings instalado em dispositivo próprio (notebook, celular ou desktop) com conexão à internet.

Ciente a autora.

Notifique-se a ré MARCONCES CALÇADOS E CONFECÇÕES – EIRELI – ME no endereço informado e na forma requerida pela autora na petição ID. e226e56.

Encerrada às 10h39min.

DENILSON LIMA DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *CLEBER GOMES ROSA*, *Secretário(a) de Audiência*.



Assinado eletronicamente por: DENILSON LIMA DE SOUZA - Juntado em: 30/03/2022 14:13:28 - ac902d5
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22033013542263600000020362610?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22033013542263600000020362610



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
 AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
 RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

**Destinatário(a): MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME - NA
 PESSOA DE RENATO PERALTA MARCONDES**
RUA SOMBREIRO , 123, casa 123, CARANDA BOSQUE, CAMPO GRANDE/MS
- CEP: 79032-422
TELEFONES VINCULADOS AO RÉU: (067) 3327-1917, (067) 3306-3295, (067)
98427-4557 e (018) 99764-7273.

Audiência inicial telepresencial: 1/6/2022 às 13h50min (horário de MS)

Link de acesso: <https://trt24-jus-br.zoom.us/my/trt24coximsala1> ou pelo ID da Reunião (999 024 0046).

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor **DENILSON LIMA DE SOUZA**, *Exmo. Juiz Titular* da **Vara do Trabalho de Coxim, MS**, no uso de suas atribuições legais,

Manda ao Oficial de Justiça a quem distribuído for que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se onde é encontrada(o) o **RÉU MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME** e a (o) **NOTIFIQUE** para tomar ciência da Ação Trabalhista distribuída e autuada sob o n. **0024018-84.2022.5.24.0046**, bem como para comparecimento/participação na audiência INICIAL designada nestes autos.

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, com a utilização da plataforma digital instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GPN. 54/2020.

A audiência ocorrerá no ambiente virtual do aplicativo ZOOM Meeting (<https://zoom.us/>), que poderá ser baixado através do link <https://zoom.us/download>;

Para participar da audiência deverá a parte ré acessar (diretamente, se possível, e/ou por meio de seu advogado) a sala de audiências telepresenciais desta Vara, conforme link, data e horário acima informados.

Modo de acesso: os(as) advogados(as) e, se possível, também as partes, deverão acessar o link acima utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam (câmera para transmissão de imagem pela web), de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos. Não havendo, utilizar-se de celular smartphone com acesso à internet, de preferência com acesso a rede Wi-Fi de qualidade.

É possível que ao ingressar na sala de audiências apareça uma mensagem solicitando que aguarde autorização do organizador (que é o magistrado ou conciliador) para ingresso na audiência. Nesse caso, fique na sala de espera virtual, aguardando a autorização para ingresso na sala de audiências.

ATENÇÃO: As audiências serão fracionadas, sendo a primeira exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de resposta(s).

A presença das partes e/ou de seus advogados é facultativa, não importando em qualquer ônus processual. Entretanto, é importante que as partes empreendam todos os esforços necessários para sua participação, a fim de que o Juízo busque, nesse momento inicial, a conciliação (artigo 846 da CLT).

A despeito da desnecessidade de comparecimento, o(a) reclamado(a) deverá apresentar a defesa e os documentos pertinentes (artigo 434 do CPC), sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT), podendo optar entre os seguinte meios: a) defesa escrita até o início da audiência (artigo 847, parágrafo único, da CLT), ou b) defesa oral durante a audiência (artigo 847, caput, da CLT).

Ao(à) reclamado(a) é facultado, se comparecer à audiência, fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do (s) fato(s) e cujas declarações obrigarão o preponente (artigo 843, § 1º, da CLT).

O(a) reclamado(a) pessoa jurídica deverá apresentar, com os demais documentos, os atos constitutivos, comprovante de inscrição no CNPJ e documento comprobatório de opção pelo SIMPLES (se for o caso).

A petição inicial e documentos que a acompanham poderão ser acessados pelo site **pje.trt24.jus.br/documentos** (utilizando-se o navegador de Internet Mozilla Firefox), digitando as chaves abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2203301354226360 0000020362610

Despacho	Despacho	2203292109150240 0000020356868
INFORMAÇÃO ENDEREÇO	Manifestação	2203282018217510 0000020345716
PESQUISA LOCALIZAÇÃO EMPRESA	Documento Diverso	2203282019064950 0000020345722
PESQUISA LOCALIZAÇÃO PROPRIETARIO	Documento Diverso	2203282019193460 0000020345724
Intimação	Intimação	2203191043494100 0000020279042
Despacho	Despacho	2203181845588230 0000020278228
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2203181622120940 0000020276154
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2203151600552090 0000020243118
Mandado	Mandado	2203090839130100 0000020190157
Mandado	Mandado	2203090839129600 0000020190156
Intimação	Intimação	2203090839128950 0000020190155
Despacho	Despacho	2202031348095280 0000019937751
Entrega da CTPS - anotação - devolução à autora	Certidão	2202031317197610 0000019937032
Intimação	Intimação	2201271751323970 0000019887419
Decisão	Decisão	2201271044081260 0000019879815
CERTIDÃO DE NASCIMENTO	Documento Diverso	2201242100524750 0000019858692

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	2201242100065280 0000019858682
ATA DE NEGOCIAÇÃO REAJUSTE PARA LOJAS COMÉRCIO (2)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	2201242100449540 0000019858689
COMUNICADO FECHAMENTO AOS CLIENTES	Documento Diverso	2201242100496520 0000019858691
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	2201242100493240 0000019858690
DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	2201242059209700 0000019858675
COMPROVANTE RESIDENCIA	Comprovante de Depósito Judicial	2201242059197370 0000019858673
PROCURAÇÃO TRABALHISTA	Procuração	2201242059200920 0000019858674
CCT-2020.2021-FEDERAÇÃO-COMERCIO	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	2201242100443880 0000019858688
CNPJ E QSA PRIMEIRA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2201242059213220 0000019858676
Ar Eletrônico	Documento Diverso	2201242100067610 0000019858683
Petição Inicial	Petição Inicial	2201242044102510 0000019858606
PAGINA LOJA FACEBOOK	Documento Diverso	2201242100050870 0000019858681
CTPS1	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	2201242059195120 0000019858672
CNPJ E QSA SEGUNDA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2201242059216430 0000019858677

Caso a(o) destinatária(o) não consiga consultá-los via internet, deverá contatar a Secretaria da Vara do Trabalho de Coxim, MS (celular 67-9 9818 5888 ou fixo 67 3291 1476) a fim de receber maiores orientações.

Sendo criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial autorizado, desde já, a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias, observados os termos da Recomendação TRT /SECOR nº 3/2020.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Digitado, conferido e assinado por CLEBER GOMES ROSA, por determinação do MM. Juiz (art. 250, VI do CPC, aplicado subsidiariamente).

COXIM/MS, 30 de março de 2022.

CLEBER GOMES ROSA
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: CLEBER GOMES ROSA - Juntado em: 30/03/2022 15:18:01 - ad613eb
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22033015175056800000020364661?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22033015175056800000020364661



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: ad613eb

Destinatário: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI -

ME

Negativa

Certifico que em 9.4.2022, às 15h30min, em cumprimento ao mandado supra, **na Rua Sombreiro, 123, Carandá Bosque, Campo Grande - MS, não foi possível realizar a citação do destinatário** porque a atual moradora do imóvel, desde novembro de 2020, é a Sra. Marizete, que informou desconhecer o destinatário do mandado, Sr. Renato Peralta Marcondes.

Devolve-se.

COXIM/MS, 20 de abril de 2022

CLELIA DEBORA ARAUJO FERNANDES BACARIN

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CLELIA DEBORA ARAUJO FERNANDES BACARIN - Juntado em: 20/04/2022 11:01:54 - f370611
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22042011015208200000020493894?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22042011015208200000020493894



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

Vistos etc.

Em face da ausência de citação da reclamada MARCONCES CALÇADOS E CONFECÇÕES – EIRELI –ME, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (Id. - f370611), intime-se a reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o correto endereço, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

Informado, anote-se e notifique-se o reclamado

COXIM/MS, 22 de abril de 2022.

DENILSON LIMA DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DENILSON LIMA DE SOUZA - Juntado em: 22/04/2022 12:31:52 - 72f3530
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22042020434104900000020500812?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22042020434104900000020500812



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72f3530 proferido nos autos.

Vistos etc.

Em face da ausência de citação da reclamada MARCONCES CALÇADOS E CONFECÇÕES – EIRELI –ME, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (Id. - f370611), intime-se a reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o correto endereço, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

Informado, anote-se e notifique-se o reclamado

COXIM/MS, 22 de abril de 2022.

DENILSON LIMA DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DENILSON LIMA DE SOUZA - Juntado em: 22/04/2022 12:32:52 - 58fe5a4
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22042212315203100000020504571?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22042212315203100000020504571

AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

1

Processo nº 0024018-84.2022.5.24.0046

TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em atenção ao Despacho, ID: 72f3530, concernente à tentativa de citação sem êxito do Oficial de Justiça, conforme certidão, ID: f370611, vem, respeitosamente, indicar novo endereço para que se proceda nova tentativa:

Verifica-se que a empresa, segunda reclamada, esta registrada formalmente em nome do representante da primeira reclamada, conforme comprova documentos juntados, ID: ebddb4f.

Portanto, considerando que a primeira reclamada encerrou suas atividades de forma irregular, não sendo possível a localização do representante da mesma no endereço antigo para citação, requer seja citado a primeira reclamada no endereço da segunda reclamada:

Rua: Teodomiro Faustino Fougça nº.: 143 Bairro: Mata do Jacinto
Cidade: Campo Grande – MS - CEP.: 79.033-282.

PESQUISA INFOJUD

Caso seja infrutífera a tentativa de citação no endereço acima colacionado, requer seja solicitado às entidades que possuem convênio de cooperação com o judiciário a localização do endereço do Réu, para fins de preservar a função social do processo.

Rua Plutônio, 186 –Bairro Coophafé – CEP.: 79.021-140 – Campo Grande – MS
Email: junior_adv1@hotmail.com – fones: (067) 3327-0406 - (067) 98167-5392 – (067) 98437-6108
Site: www.jgsadvocacia.com.br



Em situações como estas, pode o Judiciário, em atenção ao princípio da colaboração judiciária, utilizar-se dos convênios **INFOJUD**, ou mesmo, no caso de infrutíferas tentativas pelo RENAJUD ou SISBAJUD (antigo BACENJUD), para obtenção do endereço do Réu, conforme reiteradamente admitido pela jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Pesquisa por meio do sistema RENAJUD - Intervenção do Poder Judiciário justificada, em prestígio do interesse público de prestação jurisdicional, com a finalidade de proporcionar a utilidade do próprio processo - Dever de velar pela rápida solução do litígio - Obtenção de informações de caráter restritivo junto às repartições públicas que jamais seriam obtidas por simples pedido da parte - Penhora de bens que será analisada após a pesquisa. Agravo de instrumento parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2089024-10.2020.8.26.0000; Relator (a): Sá Moreira de Oliveira; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 8ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 24/06/2020; Data de Registro: 24/06/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR PARA EFETIVAR REMOÇÃO DE BEM PENHORADO. TENTATIVAS FRUSTRADAS DO CREDOR. PESQUISA DE ENDEREÇO VIA INFOJUD. POSSIBILIDADE. BACENJUD. INOCUIDADE. PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ - A jurisprudência do STJ (REsp 1.703.669/RJ) é no sentido de que a utilização do sistema Infojud não é condicionada ao prévio esgotamento de diligências pela parte interessada. - As tentativas frustradas de localização do devedor implementadas pelo credor apenas reforça a necessidade de pesquisa de seu novo endereço na base de dados do sistema Infojud. - (...). (TJ-MG - Agravo de

Rua Plutônio, 186 –Bairro Coopfafé – CEP.: 79.021-140 – Campo Grande – MS
Email: junior_adv1@hotmail.com – fones: (067) 3327-0406 - (067) 98167-5392 – (067) 98437-6108
Site: www.jgsadvocacia.com.br





Instrumento-Cv 1.0699.07.078541-4/004, Relator(a): Des.(a) Pedro Bernardes, julgamento em 27/10/0020, publicação da súmula em 04/11/2020)

AÇÃO COBRANÇA. TENTATIVAS INEXITOSAS DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. BACENJUD. Diante da demonstração pela parte autora de ter efetuado diligências na localização da parte ré, devedora, sem êxito, mostra-se adequada a pesquisa para localização do endereço do devedor via sistema BACENJUD. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70080997844, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 27/03/2019).

3

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA PELO SISTEMA BACEN-JUD PARA FORNECIMENTO DO ENDEREÇO DA PARTE DEMANDADA. POSSIBILIDADE. BUSCA DA EFETIVIDADE DA JUSTIÇA. PRECEDENTES. Havendo o recorrente comprovado que buscou por todos os meios ao seu alcance localizar o agravado, não obtendo, contudo, êxito, viável o deferimento do pleito para que sejam expedidos pelo juízo ofícios aos órgãos públicos e empresas privadas a fim de viabilizar seja satisfeito o crédito buscado na execução. **A negativa judicial de colaborar na obtenção de informações que somente são prestadas mediante autorização judicial, significa inviabilizar a efetividade da prestação jurisdicional.** AGRAVO DE INSTRUMENTO MONOCRATICAMENTE PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70077121507, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do

Rua Plutônio, 186 –Bairro Coophafé – CEP.: 79.021-140 – Campo Grande – MS

Email: junior_adv1@hotmail.com – fones: (067) 3327-0406 - (067) 98167-5392 – (067) 98437-6108

Site: www.jgsadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: Junior Gomes da Silva - 07/05/2022 14:47:23 - 0f74392

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22050714465095600000020619384>

Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046

ID. 0f74392 - Pág. 3

Número do documento: 22050714465095600000020619384

RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em 29/03/2018).

Trata-se de medida excepcional, uma vez que resta demonstrada as incansáveis tentativas do Autor na obtenção de endereço atualizado, mas sem êxito.

PESQUISA EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Caso seja novamente infrutífera a tentativa, requer sejam oficiadas as instituições conveniadas ao Judiciário, tais como INSS, Receita Federal, Banco Central, Renajud, Bacenjud a fim de que se encontre endereço atualizado da parte adversa para compor a lide.

PESQUISA EM ÓRGÃOS PARCEIROS

No caso de insubsistência das informações obtidas junto ao INFOJUD, requer ainda, sejam oficiados o TRE e demais companhias concessionárias de energia, água e de telefonia, para que forneçam o endereço do atual do requerido, nos termos do art. 256, §3º do CPC.

Trata-se de direito amparado no Novo Código de Processo Civil, nos termos do Art. 319:

§ 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.

§ 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.

§ 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações

Rua Plutônio, 186 –Bairro Coopahé – CEP.: 79.021-140 – Campo Grande – MS
Email: junior_adv1@hotmail.com – fones: (067) 3327-0406 - (067) 98167-5392 – (067) 98437-6108
Site: www.jgsadvocacia.com.br



tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça.

Trata-se da **efetivação do Princípio da Cooperação positivado no Art. 6º do Novo Código de Processo Civil**, bem delineado pela doutrina nos seguintes termos:

"(...) O juiz tem deveres de esclarecimento, de diálogo, de prevenção e de auxílio para com os litigantes. (...) O dever de auxílio determina ao juiz que colabore com as partes no desempenho de seus ônus e no cumprimento de seus deveres no processo. Trata-se de dever que visa a viabilizar o adequado atendimento aos ônus e aos deveres das partes no processo.

(...)

Tendo em conta a necessidade de colaboração judicial (art. 6.º, CPC), o novo Código refere que o juiz tem o dever de auxiliar o autor na localização do réu, inclusive oficiando aos órgãos públicos e às concessionárias de serviços públicos (art.256, § 3.º, CPC). Até que isso ocorra não se pode considerar o réu em local ignorado ou incerto. Citação por edital realizada sem precedida de semelhante providência é nula." (MITIDIERO, Daniel. ARENHART, Sérgio Cruz. MARINONI, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil Comentado - Ed. RT, 2017. e-book, Art. 6. e Art. 256)

Afinal, a grande dificuldade de obtenção dos dados de qualificação do Réu pode inviabilizar o acesso à justiça.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requer que seja realizada nova tentativa de citação no endereço acima indicado;





Subsidiariamente, caso não seja possível requer:

a) Seja realizada pesquisa do endereço via sistema INFOJUD, e não obtendo êxito, pelos sistemas SISBAJUD (antigo BACENJUD) e RENAJUD;

b) Não obtendo êxito, requer sejam oficiadas as instituições conveniadas ao Judiciário, tais como INSS, Receita Federal, e Banco Central a fim de que se encontre endereço atualizado da parte adversa;

c) Ainda não sendo possível localizar o endereço, sejam oficiados o TRE e demais companhias concessionárias de energia, água e de telefonia, para que forneçam o endereço do atual do requerido.

Sucessivamente, sendo infrutífera a pesquisa, requer a citação por edital nos termos do Art. 256 do CPC/15.

Nestes termos, pede deferimento.

Coxim – MS, 07 de maio de 2022.

JUNIOR GOMES DA SILVA

OAB/MS: 15.596

Rua Plutônio, 186 – Bairro Coopahé – CEP.: 79.021-140 – Campo Grande – MS
Email: junior_adv1@hotmail.com – fones: (067) 3327-0406 - (067) 98167-5392 – (067) 98437-6108
Site: www.jgsadvocacia.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

Vistos, etc.

Intimada a informar o endereço da primeira reclamada MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME, a reclamante requereu que ela fosse citada no mesmo endereço da 2ª, ARRRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. Informa, ainda, o endereço da 2ª reclamada, totalmente distinto daquele por ela informado na inicial.

A fim de evitar diligências infrutíferas, determino que a reclamante informe/esclareça o correto endereço da 2ª reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, no particular.

Considerando a proximidade, bem como as diligências de praxe para a notificação, redesigno a audiência inicial telepresencial fracionada para o dia **26 /07/2022, às 13h30min**, mantida as cominações anteriores.

Informado o endereço correto, anote-se e cite-se.

COXIM/MS, 20 de maio de 2022.

DENILSON LIMA DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DENILSON LIMA DE SOUZA - Juntado em: 20/05/2022 07:22:55 - e91cf3b
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22051722030620700000020698064?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22051722030620700000020698064



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e91cf3b proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimada a informar o endereço da primeira reclamada MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME, a reclamante requereu que ela fosse citada no mesmo endereço da 2ª, ARRRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. Informa, ainda, o endereço da 2ª reclamada, totalmente distinto daquele por ela informado na inicial.

A fim de evitar diligências infrutíferas, determino que a reclamante informe/esclareça o correto endereço da 2ª reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, no particular.

Considerando a proximidade, bem como as diligências de praxe para a notificação, redesigno a audiência inicial telepresencial fracionada para o dia **26 /07/2022, às 13h30min**, mantida as cominações anteriores.

Informado o endereço correto, anote-se e cite-se.

COXIM/MS, 20 de maio de 2022.

DENILSON LIMA DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DENILSON LIMA DE SOUZA - Juntado em: 20/05/2022 07:23:55 - 122845c
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22052007225582600000020719033?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22052007225582600000020719033

AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

1

TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO, já qualificada nos autos em epigrafe, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, por meio do seu Advogado, infra assinado, em atenção ao Despacho, ID: e91cf3b, manifestar-se, nos seguintes termos:

Apesar de todo o esforço empenhado para tentar localizar o endereço atual do representante da primeira reclamada, todas as tentativas findaram-se infrutíferas.

Ante a impossibilidade na localização do mesmo, e considerando a citação válida da segunda reclamada, requer a exclusão da primeira reclamada do polo passivo da demanda, com o segmento do feito contra a segunda reclamada.

Por consequência, verifica-se que na audiência realizada no dia 30/03/2022, a segunda reclamada, apesar de regularmente citada, não compareceu à audiência e tampouco apresentou defesa, tendo contra si, decretada a revelia, conforme ata, ID: ac902d5.

Portanto, considerando a exclusão da primeira reclamada do polo passivo, bem como os efeitos da revelia decretada contra a segunda reclamada, requer o encerramento da instrução processual e o julgamento antecipado da lide.

Rua Plutônio, 186 –Bairro Coopfafé – CEP.: 79.021-140 – Campo Grande – MS
Email: junior_adv1@hotmail.com – fones: (067) 3327-0406 - (067) 98167-5392 – (067) 98437-6108
Site: www.jgsadvocacia.com.br





Considerando os efeitos da revelia, requer a procedência de todos os pedidos contidos na exordial, por efeito da responsabilidade solidária da segunda reclamada frente a primeira.

Nestes termos, pede deferimento.

Coxim – MS, 30 de maio de 2022.

JUNIOR GOMES DA SILVA

OAB/MS: 15.596

2

Rua Plutônio, 186 –Bairro Coopfafé – CEP.: 79.021-140 – Campo Grande – MS
Email: junior_adv1@hotmail.com – fones: (067) 3327-0406 - (067) 98167-5392 – (067) 98437-6108
Site: www.jgsadvocacia.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

Vistos, etc.

Considerando que não houve a citação da primeira reclamada, **homologo** a desistência da ação em relação a ela, manifestada pela autora na petição ID d060738. Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito em relação à reclamada Marcondes Calçados e Confecções Ltda., com fundamento no art. 485, VIII, do CPC.

Para o encerramento da instrução processual, designo audiência para o **dia 11/7/2022, às 13h15**, ficando dispensada a presença das partes e seus procuradores. A audiência ora designada será realizada de forma telepresencial.

Link:

<https://trt24-jus-br.zoom.us/my/trt24coximsala1>

COXIM/MS, 03 de junho de 2022.

DENILSON LIMA DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DENILSON LIMA DE SOUZA - Juntado em: 03/06/2022 07:04:40 - b0dc9ad
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22060218142673500000020827683?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22060218142673500000020827683



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0dc9ad proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando que não houve a citação da primeira reclamada, **homologo** a desistência da ação em relação a ela, manifestada pela autora na petição ID d060738. Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito em relação à reclamada Marcondes Calçados e Confecções Ltda., com fundamento no art. 485, VIII, do CPC.

Para o encerramento da instrução processual, designo audiência para o **dia 11/7/2022, às 13h15**, ficando dispensada a presença das partes e seus procuradores. A audiência ora designada será realizada de forma telepresencial.

Link:

<https://trt24-jus-br.zoom.us/my/trt24coximsala1>

COXIM/MS, 03 de junho de 2022.

DENILSON LIMA DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DENILSON LIMA DE SOUZA - Juntado em: 03/06/2022 07:05:40 - 6339821
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22060307044039600000020828799?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22060307044039600000020828799



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
 AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
 RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

VARA DO TRABALHO DE COXIM-MS
 Rua João Pessoa, nº 247, centro – CEP 79.400-000 - Coxim-MS
 Telefones (67) 3291-1476 ou (67) 9-9818-5888 (celular e Whatsapp)
 e-mail: coxim@trt24.jus.br
 Horário de atendimento: das 11h às 17h, horário de MS

Destinatário: **ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA**
RUA ANA LUIZA DE SOUZA , 729B, PIONEIROS, CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79070-140

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor **DENILSON LIMA DE SOUZA**, *Exmo. Juiz Titular* da **Vara do Trabalho de Coxim, MS**, no uso de suas atribuições legais,

Manda ao Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se onde é encontrada(o) **ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA** e a INTIME, dos termos do r. despacho Id. b0dc9ad, do seguinte teor: **“Vistos, etc. Considerando que não houve a citação da primeira reclamada, homologo a desistência da ação em relação a ela, manifestada pela autora na petição ID d060738. Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito em relação à reclamada Marcondes Calçados e Confecções Ltda., com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Para o encerramento da instrução processual, designo audiência para o dia 11/7/2022, às 13h15, ficando dispensada a presença das partes e seus procuradores. A audiência ora designada será realizada de forma telepresencial. Link: <https://trt24-jus-br.zoom.us/my/trt24coximsala1>”.**

Os documentos poderão ser acessados pelo *site* **pje.trt24.jus.br /documentos**, digitando as chaves abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	2206030704403960 0000020828799
		2206021814267350

Despacho	Despacho	0000020827683
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	2205301839019130 0000020796664
Intimação	Intimação	2205200722558260 0000020719033
Despacho	Despacho	2205172203062070 0000020698064
INFORMAÇÃO ENDEREÇO	Manifestação	2205071446509560 0000020619384
Intimação	Intimação	2204221231520310 0000020504571
Despacho	Despacho	2204202043410490 0000020500812
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2204201101520820 0000020493894
Mandado de Notificação Audiência Inicial telepresencial	Mandado	2203301517505680 0000020364661
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2203301354226360 0000020362610
Despacho	Despacho	2203292109150240 0000020356868
INFORMAÇÃO ENDEREÇO	Manifestação	2203282018217510 0000020345716
PESQUISA LOCALIZAÇÃO EMPRESA	Documento Diverso	2203282019064950 0000020345722
PESQUISA LOCALIZAÇÃO PROPRIETARIO	Documento Diverso	2203282019193460 0000020345724
Intimação	Intimação	2203191043494100 0000020279042
Despacho	Despacho	2203181845588230 0000020278228
		2203181622120940

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	0000020276154
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2203151600552090 0000020243118
Mandado	Mandado	2203090839130100 0000020190157
Mandado	Mandado	2203090839129600 0000020190156
Intimação	Intimação	2203090839128950 0000020190155
Despacho	Despacho	2202031348095280 0000019937751
Entrega da CTPS - anotação - devolução à autora	Certidão	2202031317197610 0000019937032
Intimação	Intimação	2201271751323970 0000019887419
Decisão	Decisão	2201271044081260 0000019879815
CERTIDÃO DE NASCIMENTO	Documento Diverso	2201242100524750 0000019858692
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	2201242100065280 0000019858682
ATA DE NEGOCIAÇÃO REAJUSTE PARA LOJAS COMÉRCIO (2)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	2201242100449540 0000019858689
COMUNICADO FECHAMENTO AOS CLIENTES	Documento Diverso	2201242100496520 0000019858691
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	2201242100493240 0000019858690
DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	2201242059209700 0000019858675
COMPROVANTE RESIDENCIA	Comprovante de Depósito Judicial	2201242059197370 0000019858673
		2201242059200920

' PROCURAÇÃO TRABALHISTA	Procuração	0000019858674
CCT-2020.2021-FEDERAÇÃO-COMERCIO	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	2201242100443880 0000019858688
CNPJ E QSA PRIMEIRA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2201242059213220 0000019858676
Ar Eletrônico	Documento Diverso	2201242100067610 0000019858683
Petição Inicial	Petição Inicial	2201242044102510 0000019858606
PAGINA LOJA FACEBOOK	Documento Diverso	2201242100050870 0000019858681
CTPS1	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	2201242059195120 0000019858672
CNPJ E QSA SEGUNDA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2201242059216430 0000019858677

Caso a(o) destinatária(o) não consiga consultá-los via *internet*, deverá contatar a Secretaria da Vara do Trabalho de Coxim, MS, a fim de receber maiores orientações.

Sendo criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial autorizado a solicitar auxílio de força policial.

O QUE SE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Mandado assinado por MARLENE DOS SANTOS FERREIRA, por determinação do MM. Juiz (CPC, art. 250, inc. VI, aplicado subsidiariamente).

COXIM/MS, 07 de junho de 2022.

MARLENE DOS SANTOS FERREIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARLENE DOS SANTOS FERREIRA - Juntado em: 07/06/2022 08:35:35 - 03b0463
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22060708352795300000020850902?instancia=1>
 Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
 Número do documento: 22060708352795300000020850902



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
 AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
 RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 03b0463

Destinatário: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA

DILIGÊNCIA POSITIVA

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado portador do ID 03b0463, no dia **08/06/2022** dirigi-me à Rua Ana Luíza de Souza, nº 729B, Pioneiros, Campo Grande/MS, onde procedi à **INTIMAÇÃO** de ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., na pessoa da Sra. Inara Maria Widal, que a presnetou-se como sendo irmã do Sr. Luiz Cláudio Widal, titular da indicada empresa, ficando a mesma de tudo bem recebendo a cópia do mandado.

Nada mais.

COXIM/MS, 09 de junho de 2022

JONIO LOPES RODRIGUES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JONIO LOPES RODRIGUES - Juntado em: 09/06/2022 16:03:35 - 87dd82b
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22060915580090300000020879421?instancia=1>
 Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
 Número do documento: 22060915580090300000020879421



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Coxim
 ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
 RECLAMANTE: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
 RECLAMADO: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 11 de julho de 2022, por videoconferência e sob a direção do(a) Exmo(a). Juiz DENILSON LIMA DE SOUZA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe da MM. VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS.

Às 13h17min, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausentes as partes.

Instrução probatória encerrada.

Prejudicado o oferecimento de razões finais e a derradeira tentativa conciliatória.

Para julgamento, adia-se sine die.

Audiência encerrada às 13h18min.

DENILSON LIMA DE SOUZA
 Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *CLEBER GOMES ROSA, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: DENILSON LIMA DE SOUZA - Juntado em: 12/07/2022 10:49:31 - 7ca8f50
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22071209521001000000021109553?instancia=1>
 Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
 Número do documento: 22071209521001000000021109553



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALÇADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO, qualificada na inicial, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de MARCONDES CALÇADOS E CONFECÇÕES – EIRELI – ME e ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., também qualificadas, alegando, em síntese, os fatos e fundamentos expostos na exordial e formulando os pedidos lá relacionados, inclusive de concessão de tutela provisória antecipada, além de aviar requerimentos de estilo.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 63.460,08. Juntou procuração e documentos.

A tutela de urgência antecipada requerida foi parcialmente concedida na decisão ID 326fcb6 (fls. 79/80).

Notificada, a segunda reclamada não apresentou contestação nos autos (ID 85b05bf, fl. 95).

Na audiência designada (ID ac902d5, fl. 107/108), ausentes as reclamadas, restou prejudicada a primeira tentativa de conciliação. Em seguida, foi declarada a revelia da segunda reclamada, notificada regularmente. Foi informado o endereço atual da primeira ré, determinada sua citação e redesignada a audiência.

Na decisão ID b0dc9ad foi homologado o pedido de desistência da ação em relação à primeira reclamada e extinto o processo sem resolução do mérito em relação a ela (fl. 127).

Na audiência seguinte (ID 7ca8f50), realizada de forma telepresencial, ausentes as partes e sem outras provas, foi encerrada a instrução processual, restando prejudicadas as razões finais e a derradeira tentativa de conciliação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - PRELIMINARMENTE - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ARGUIÇÃO DE OFÍCIO

A reclamante pleiteia a condenação da reclamada ao recolhimento das contribuições previdenciárias relativamente ao período do contrato de trabalho.

Conforme já pacificado pelo E. STF, a Justiça do Trabalho não detém competência para a execução dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as remunerações do período do vínculo empregatício. A propósito, veja-se o teor da seguinte ementa de acórdão daquele excelso pretório:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO TRABALHO. ACORDO HOMOLOGADO APÓS TRÂNSITO EM JULGADO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ART. 114, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho restringe-se à execução, de ofício, das contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças condenatórias e não alcança, assim, aquela relativa ao vínculo empregatício reconhecido na sentença, mas sem condenação ou acordo sobre o pagamento das verbas trabalhistas que possam servir como base de cálculo. [RE n. 569.056, Plenário, Relator o Ministro Menezes Direito, DJ de 12.12.08]. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF - AI-757321 AgR/SP-SÃO PAULO - AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relatora Min. CARMEN LÚCIA, Republicação: DJe-145 - Divulg. 05-08-2010).

Ademais, na Súmula Vinculante nº 53, abaixo transcrita, o E. STF não deixa dúvidas de que a competência desta especializada quanto à execução das contribuições previdenciárias limita-se àquelas relativas ao objeto da condenação constante das sentenças proferidas e de acordos homologados:

A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados.

Diante do exposto, declaro, de ofício, a incompetência material desta especializada para processar e julgar o pleito de recolhimentos previdenciários sobre as remunerações do período do vínculo empregatício, extinguindo o feito sem resolução do mérito no particular (art. 485, IV, do CPC).

2 - MÉRITO

2.1 - RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

A autora requer o reconhecimento da responsabilidade solidária das empresas incluídas no polo passivo sob a alegação de formação de grupo econômico. Aduz, em síntese, que o proprietário de sua empregadora é o sócio administrador da segunda ré e ambas as empresas utilizam o mesmo nome de fantasia, sendo as empresas geridas pelo mesmo administrador, com capital e objeto social comum, havendo também comunhão e conexão de negócios.

Pois bem.

Dispõe o art. 2º, §§ 2º e 3º da CLT, com redação dada pela Lei nº13.467/2017:

“§ 2º sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.”

Infere-se dos documentos “Consulta de Quadro de Sócios e Administradores” e “Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica” anexados à inicial que o proprietário da primeira ré é o sócio administrador da segunda demandada. Além disso, ambas as empresas desenvolvem atividade econômica de comércio varejista de vestuário e acessórios e artigos de viagem, entre outras. Outrossim, os documentos provam que ambas utilizam o mesmo nome fantasia - Arrazo (fls. 51/55).

Tais circunstâncias, aliadas à revelia e confissão da segunda reclamada, corroboram a tese da autora quanto à formação de grupo econômico, pois as empresas, além de estarem na administração comum do sócio/ proprietário, atuam de forma integrada e possuem comunhão de interesse na forma definida no art. 2º, §3º, da CLT.

Assim, estando cabalmente provada a existência do grupo econômico entre ambas as empresas, a segunda reclamada pode ser responsabilizada pelas verbas e direitos postulados nesta demanda, ainda que o contrato de trabalho tenha sido formalizado pela primeira ré e essa tenha sido excluída da lide pela desistência do autor.

Com efeito, nos termos da jurisprudência do C. TST, o grupo econômico é reconhecido como empregador único, conforme se denota do verbete da Súmula 129 do C. TST abaixo transcrita:

"129. CONTRATO DE TRABALHO. GRUPO ECONÔMICO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário."

Assim, embora formalmente mantenha um contrato de trabalho com uma das empresas, o trabalhador é considerado empregado de todo o grupo.

Ademais, incide no caso o disposto no art. 275 do Código Civil, podendo a dívida trabalhista ser exigida de qualquer dos devedores. Nesse sentido, veja-se a jurisprudência do C. TST:

"EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496 /2007. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONTRA EMPRESA NÃO EMPREGADORA DO RECLAMANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO PROVIMENTO.

1. Configurada a existência de grupo econômico, nos moldes do artigo 2º, § 2º, da CLT, fica reconhecida, para os efeitos da relação de emprego, a responsabilidade solidária entre as empresas integrantes, que possibilita ao credor – no caso, o empregado – a exigir os seus créditos trabalhistas, no todo ou em parte, de uma ou de algumas delas, tal como preceituam os artigos 275 e seguintes do Código Civil.

2. Em assim sendo, perfeitamente possível, em tal hipótese, que a reclamação trabalhista seja ajuizada contra a empresa que não era a real empregadora do reclamante, mas que integrava o grupo econômico, sendo, portanto, responsável solidário pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho e, por conseguinte, parte legítima para figurar no polo passivo da relação jurídico-processual.

3. Entendimento que se extrai da inteligência do artigo 2º, § 2º, da CLT c/c os artigos 275 e seguintes do Código Civil.

4. Precedente desta Subseção.

5. Embargos conhecidos e não providos"

(E-RR-849-62.2012.5.12.0043, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 28/11/2014).

"RECURSO DE REVISTA. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PASSIVA. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA APENAS CONTRA EMPRESA NÃO EMPREGADORA PERTENCENTE AO GRUPO. POSSIBILIDADE. Com base nos arts. 264 e 275 do CC/2002 tem-se que a responsabilidade solidária estabelecida no art. 2º, §2º, da CLT autoriza o empregado a exigir, total ou parcialmente, os créditos trabalhistas a que fizer jus de uma ou algumas das empresas componentes do grupo econômico. Cabe ao trabalhador escolher contra quem pretende litigar, sendo-lhe possível, inclusive, exigir a dívida exclusivamente de empresa com a qual nunca manteve contrato de trabalho. Conclui-se que a solidariedade passiva prevista no art. 2º, § 2º, da CLT enseja litisconsórcio passivo facultativo. Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e desprovido" (RR-849-62.2012.5.12.0043, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 15/08/2014).

No caso dos autos, a segunda reclamada, integrante do grupo, foi citada e teve ciência de todos os termos da presente demanda.

Ante todo o exposto, com fundamento no art. 2º, § 2º da CLT e na Súmula 129 do C. TST, reconheço a responsabilidade solidária da segunda reclamada quanto às verbas eventualmente deferidas à autora nesta sentença.

2.2 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE - SALÁRIO-MATERNIDADE

A autora alega que foi contratada pela reclamada em 2/9/2019, na função de vendedora, e prestou serviços até o mês de maio de 2020, quando estava gestante e se afastou do trabalho em razão de ser grupo de risco para a Covid-19. Relata que recebeu auxílio emergencial de junho a dezembro de 2020, após o que tentou retornar ao trabalho, contudo, a primeira reclamada havia encerrado as atividades em Coxim sem lhe prestar qualquer informação acerca do término do contrato de trabalho. Assevera que tentou diversas vezes manter contato com a empregadora, mas não obteve qualquer resposta, e seu vínculo empregatício permaneceu em aberto na CTPS. Discorre que em 18/2/2021 deu à luz a sua filha, mas não conseguiu receber o benefício do auxílio-maternidade, pois deveria ter recebido o benefício diretamente da empregadora. Postula o reconhecimento da estabilidade provisória e o pagamento dos salários correspondentes e das parcelas do auxílio-maternidade no período de 18/2/2021 a 17/6/2021.

Ante a revelia e confissão ficta da segunda reclamada declarada na ata de audiência ID ac902d5, presumem-se verdadeiras as alegações da autora na inicial.

A CTPS anexada aos autos também demonstra a existência do contrato de trabalho iniciado em 2/9/2019 e a certidão de nascimento ID 225e2eb comprova o nascimento da filha da autora em 18/2/2021, sendo, pois, presumível que a gravidez se iniciou no mês de maio de 2020, quando o contrato de trabalho estava vigente.

Dispõe o art. 10, II, "b" do ADCT que a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória desde o início da gestação até cinco meses após o parto, não podendo nesse período sofrer despedida arbitrária ou sem justa causa.

Assim, com fundamento no art. 10, II, "b" do citado ADCT, **reconheço** o direito da autora à estabilidade provisória pleiteada, que subsistiu até cinco meses após o parto, ou seja, até 18/7/2021.

Por outro lado, é incontroverso que a autora prestou serviços normalmente para a empregadora até maio de 2020 e de junho a dezembro de 2020 ficou com o contrato suspenso em gozo do benefício de auxílio emergencial em razão da pandemia da Covid-19, sendo que quando tentou retornar ao trabalho a reclamada havia encerrado as atividades em Coxim sem deixar notícias.

Diante disso, são devidos à autora os salários e demais verbas contratuais desde a tentativa de retorno até o final da estabilidade, razão pela qual **deiro-lhe** indenização substitutiva dos salários do período de 1º/1/2021 a 18/7/2021.

Os salários acima devem ser apurados de acordo com a evolução do piso salarial descrito na pág. 3 da petição inicial.

O deferimento dos salários de todo o período remanescente da estabilidade na forma acima definida já contempla os salários-maternidade postulados pela autora, eis que devidos nos 120 dias após o parto.

Por fim, não há fundamento fático ou legal para o deferimento dos salários da autora até 31/1/2022 na forma postulada. Rejeito, pois, os salários de 19/7/2021 a 31/1/2022.

2.3 – RESCISÃO INDIRETA – VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS

A reclamante alega que quando retornou do período da suspensão contratual (em gozo de benefício de auxílio-emergencial-Covid-19) a reclamada empregadora havia encerrado as atividades na cidade de Coxim sem deixar notícias e não rescindiu seu contrato de trabalho. Discorre que procurou diversas vezes a empresa para a resolução do vínculo, mas não obteve retorno e ficou com o contrato em aberto, sem receber as verbas rescisórias. Aduz ainda que foi submetida à ociosidade forçada, a atrasos de pagamento de salários e à ausência de recolhimentos do FGTS. Pleiteia a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho e o pagamento de verbas contratuais e rescisórias.

Analiso.

Para a caracterização da justa causa do empregador, a ensejar a rescisão do contrato de trabalho por despedida indireta, é necessário que estejam presentes os mesmos requisitos da dispensa motivada por justa causa do empregado.

Esses requisitos são a gravidade, a imediatidade e a determinância (ou nexo de causalidade) da falta.

A falta cometida deve ser grave, de modo a quebrar o elo de confiança entre empregado e empregador e inviabilizar a continuidade do vínculo empregatício. Deve ser atual, porque o protramento importa em perdão tácito. Por último, deve haver nexo de causa entre a falta cometida e a rescisão.

Conforme visto no capítulo anterior desta sentença, a segunda reclamada é revel e confessa quanto à matéria de fato, sendo presumivelmente verdadeiras as alegações da autora.

Destarte, é incontroverso que a empregadora não possibilitou o retorno da autora ao trabalho após a suspensão contratual, não lhe pagou os salários do período da estabilidade provisória gestante e não depositou o FGTS do período contratual.

Tais descumprimentos contratuais são suficientes para ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, na hipótese prevista no art. 483, "d", da CLT.

Ante todo o exposto, **defiro** o pedido da reclamante e reconheço a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, "d", da CLT, na data do término da estabilidade provisória decidida no capítulo anterior desta sentença e já reconhecida na decisão que concedeu parcialmente a tutela antecipada, a saber, 18/7/2021.

Em consequência, **defiro** à autora as seguintes verbas contratuais e rescisórias postuladas, que deverão ser pagas pelo salário normativo de R\$ 1.350,00:

- a) aviso prévio indenizado de 33 dias;
- b) décimo terceiro salário de 2020;
- c) décimo terceiro salário proporcional de 2021 (8/12, já computado o período estabilidade e a projeção do aviso prévio indenizado);
- d) férias vencidas 2019/2020, com adicional de 1/3;
- e) férias 2020/2021 (12/12, já considerando o período da estabilidade e a projeção do aviso prévio indenizado), com adicional de 1/3.

Ratifico a decisão ID 326fcb6, estando, pois, determinada a baixa do contrato na CTPS da autora, nada mais havendo a ser analisado quanto ao particular.

2.4 – FGTS+40% – SEGURO DESEMPREGO

Tendo em vista a revelia e confissão da segunda reclamada, presume-se verdadeira a alegação inicial de que o FGTS não foi depositado na conta vinculada da autora durante todo o período contratual.

Assim, condeno a segunda reclamada a comprovar os recolhimentos do FGTS de todo o período contratual (incluindo-se o período de estabilidade), bem como sobre as parcelas incidentes deferidas nesta sentença. Diante do reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, condeno a segunda ré ainda a comprovar o depósito da indenização compensatória de 40% sobre o montante, tudo no prazo de dez dias contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução direta. Efetuados os depósitos, a Secretaria da Vara do Trabalho deverá expedir alvará para levantamento.

Determino que a Secretaria da Vara expeça alvará para habilitação da autora ao programa do seguro-desemprego.

2.5 – MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º DA CLT

Ante a revelia e confissão da segunda reclamada e ainda tendo sido reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho e a ausência de pagamento das verbas rescisórias da autora, são devidas as multas em destaque.

Destarte, **defiro** a multa do art. 467 da CLT incidente sobre as verbas deferidas nas alíneas "a" a "e" do capítulo 2.3 desta sentença.

Outrossim, **defiro** a multa do art. 477, § 8º da CLT, no importe de R\$ 1.350,00.

2.6 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

A reclamante postula o pagamento indenização por dano moral que alega ter sofrido em razão dos descumprimentos contratuais da empregadora. Alega ainda que a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias impediu seu acesso aos benefícios previdenciários.

Não há como acolher a pretensão obreira.

O dano moral consiste na violação de direitos não patrimoniais, relacionados à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem e, de um modo geral, à dignidade da pessoa. A proteção contra esse dano está veiculada no art. 5º, inciso X, da CF e nos arts. 186 e 927 do Código Civil, sendo certo ainda que a dignidade da pessoa humana é prevista no art. 1º, inciso III, da CF como um dos fundamentos da República, de modo que deve orientar toda a interpretação e aplicação do direito pátrio.

No caso dos autos, não vislumbro dano moral à autora em decorrência de atos praticados pela reclamada.

O dano moral não pode vulgarizar-se a ponto de ser reconhecido toda vez que alguém descumprir o ordenamento jurídico, até porque, para a mera violação, via de regra, a própria norma violada prevê sanções que, para o legislador, são suficientes para punir o transgressor e restabelecer a harmonia do convívio social, demonstrando a supremacia dos seus preceitos e com isso restaurando a lesão havida. Assim, não há que se falar que o mero descumprimento de obrigação legal importaria em indenização por dano moral à outra parte, sem se vislumbrar aí contrariedade ao princípio da reserva legal.

Por outro lado, a inadimplência da empregadora em relação às verbas contratuais e rescisórias já foi apreciada nesta sentença, com as reparações que o ordenamento jurídico confere, quais sejam, a condenação ao pagamento das referidas verbas, acrescidas das multas dos artigos 467 e 477, § 8º da CLT e do

pagamento da indenização do período da estabilidade provisória, de modo que o deferimento de mais um valor importaria em *bis in idem*, já que o empregador estaria sendo duplamente penalizado pelos mesmos fatos.

Indefiro, pois, o pedido.

2.7 - JUSTIÇA GRATUITA

Defiro à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, porque presentes os requisitos legais (art. 790, § 3º, da CLT).

2.8 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

Tendo em vista a revelia e sucumbência da segunda reclamada nestes autos de reclamação trabalhista, condeno-a a pagar ao advogado da reclamante, observados os critérios do art. 791-A, § 2º, da CLT, 10% de honorários advocatícios sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

2.9 - RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A contribuição previdenciária (e os seus acréscimos legais: juros, correção monetária e multa): a) será calculada sobre o valor da condenação (CF, 114, VIII; Súmula TST n. 368), mediante apuração mensal (Decreto n. 3.048/1999, 276, § 4º); b) incide sobre as parcelas de natureza salarial (CF, 195). Cumpre, por isso, observar o rol do art. 28, § 9º, da Lei n. 8.212/1991; c) de responsabilidade do empregado, será deduzida do seu crédito (Lei n. 8.212/1991, 11, parágrafo único, a e c), observando-se o limite máximo do salário de contribuição (Lei n. 8.212/1991, 28, § 5º); d) de responsabilidade do empregado e do empregador será executada juntamente com o crédito trabalhista (CF, 114, VIII; CLT, 876, parágrafo único e 880), salvo nas hipóteses de recolhimento espontâneo e integral (CLT, 878-A), ou parcelamento da dívida obtida pelo interessado junto ao órgão previdenciário (CLT, 889-A, §1º), hipóteses essas que devem ser comprovadas nos autos.

O imposto de renda (IRPF): a) será calculado sobre o valor total da condenação (Lei n. 8.541/1992, 46; Súmula TST n. 368), dividido pelo número de meses trabalhados, observando-se o regime de competência (Lei n. 7.713/1988, 12-A); b) não incide sobre as parcelas de natureza indenizatória, excluindo-se, também, os juros legais (TST-OJ-SBDI-1 n. 400) e a importância devida à previdência social; c)

sempre de responsabilidade do empregado, e por isso dedutível do seu crédito, será executada juntamente com o principal, salvo nas hipóteses retenção e recolhimento espontâneo e integral pelo empregador, hipótese que deve ser comprovada nos autos.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, nestes autos que têm como reclamante **TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO** e reclamada **ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.**, declaro, de ofício, a incompetência material desta especializada para processar e julgar o pleito de recolhimentos previdenciários sobre as remunerações do período do vínculo empregatício, extinguindo o feito sem resolução do mérito no particular (art. 485, IV, do CPC) e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para reconhecer a estabilidade provisória da autora e a rescisão indireta do contrato de trabalho, bem como para condenar a reclamada Arrazo Calçados e Confecções Ltda. a pagar à reclamante, no prazo legal e nos termos da fundamentação, as seguintes verbas, que serão apuradas em regular liquidação de sentença:

- a) indenização substitutiva à estabilidade provisória, correspondente ao pagamento dos salários do período de 1º/1/2021 a 18/7/2021;
- b) aviso prévio indenizado de 33 dias;
- c) décimo terceiro salário de 2020;
- d) décimo terceiro salário proporcional de 2021 (8/12, já computado o período estabilidade e a projeção do aviso prévio indenizado);
- e) férias vencidas 2019/2020, com adicional de 1/3;
- f) férias 2020/2021 (12/12, já considerando o período da estabilidade e a projeção do aviso prévio indenizado), com adicional de 1/3;
- g) multa do art. 467 da CLT;
- h) multa do art. 477, § 8º da CLT.

Condeno ainda a segunda reclamada na obrigação de fazer consistente na comprovação dos recolhimentos do FGTS, acrescido da indenização compensatória de 40%, nos termos, prazo e sob a cominação constante na fundamentação.

Condeno ainda a segunda reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos definidos no item 2.8 da fundamentação.

Expeça-se a Secretaria da Vara alvará para habilitação da autora ao programa do Seguro-Desemprego.

Juros e correção monetária nos termos definidos pelo E. STF nas Ações Diretas de Constitucionalidade (ADC) 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 5867 e 6021.

Recolhimentos previdenciários ou fiscais nos termos da fundamentação.

Custas pela segunda reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00.

Intimem-se.

COXIM/MS, 04 de agosto de 2022.

DENILSON LIMA DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DENILSON LIMA DE SOUZA - Juntado em: 04/08/2022 15:55:34 - e46f8c7
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22080415525239800000021298894?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22080415525239800000021298894



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALÇADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e46f8c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, nestes autos que têm como reclamante **TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO** e reclamada **ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.**, **declaro**, de ofício, a incompetência material desta especializada para processar e julgar o pleito de recolhimentos previdenciários sobre as remunerações do período do vínculo empregatício, extinguindo o feito sem resolução do mérito no particular (art. 485, IV, do CPC) e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para reconhecer a estabilidade provisória da autora e a rescisão indireta do contrato de trabalho, bem como para condenar a reclamada Arrazo Calçados e Confecções Ltda. a pagar à reclamante, no prazo legal e nos termos da fundamentação, as seguintes verbas, que serão apuradas em regular liquidação de sentença:

- a) indenização substitutiva à estabilidade provisória, correspondente ao pagamento dos salários do período de 1º/1/2021 a 18/7/2021;
- b) aviso prévio indenizado de 33 dias;
- c) décimo terceiro salário de 2020;
- d) décimo terceiro salário proporcional de 2021 (8/12, já computado o período estabilidade e a projeção do aviso prévio indenizado);
- e) férias vencidas 2019/2020, com adicional de 1/3;
- f) férias 2020/2021 (12/12, já considerando o período da estabilidade e a projeção do aviso prévio indenizado), com adicional de 1/3;
- g) multa do art. 467 da CLT;
- h) multa do art. 477, § 8º da CLT.

Condeno ainda a segunda reclamada na obrigação de fazer consistente na comprovação dos recolhimentos do FGTS, acrescido da indenização compensatória de 40%, nos termos, prazo e sob a cominação constante na fundamentação.

Condeno ainda a segunda reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos definidos no item 2.8 da fundamentação.

Expeça-se a Secretaria da Vara alvará para habilitação da autora ao programa do Seguro-Desemprego.

Juros e correção monetária nos termos definidos pelo E. STF nas Ações Diretas de Constitucionalidade (ADC) 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 5867 e 6021.

Recolhimentos previdenciários ou fiscais nos termos da fundamentação.

Custas pela segunda reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00.

Intimem-se.

DENILSON LIMA DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
 AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
 RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

VARA DO TRABALHO DE COXIM-MS
 Rua João Pessoa, nº 247, centro – CEP 79.400-000 - Coxim-MS
 Telefones (67) 3291-1476 ou (67) 9-9818-5888 (celular e Whatsapp)
 e-mail: coxim@trt24.jus.br
 Horário de atendimento: das 11h às 17h, horário de MS

Destinatário: **MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME**
RUA SOMBREIRO , 123, casa 123, CARANDA BOSQUE, CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79032-422

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor **DENILSON LIMA DE SOUZA**, *Exmo. Juiz Titular* da **Vara do Trabalho de Coxim, MS**, no uso de suas atribuições legais,

Manda ao Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se onde é encontrado **MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME** e o INTIME, dos termos da Conclusão da r. sentença **Id. e46f8c7**, no seguinte teor: “...III - **CONCLUSÃO** - Pelo exposto, nestes autos que têm como reclamante **TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO** e reclamada **ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.**, declaro, de ofício, a incompetência material desta especializada para processar e julgar o pleito de recolhimentos previdenciários sobre as remunerações do período do vínculo empregatício, extinguindo o feito sem resolução do mérito no particular (art. 485, IV, do CPC) e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para reconhecer a estabilidade provisória da autora e a rescisão indireta do contrato de trabalho, bem como para condenar a reclamada **Arrazo Calçados e Confecções Ltda.** a pagar à reclamante, no prazo legal e nos termos da fundamentação, as seguintes verbas, que serão apuradas em regular liquidação de sentença: a) indenização substitutiva à estabilidade provisória, correspondente ao pagamento dos salários do período de 1º/1/2021 a 18/7/2021; b) aviso prévio indenizado de 33 dias; c) décimo terceiro salário de 2020; d) décimo terceiro salário proporcional de 2021 (8/12, já computado o período estabilidade e a projeção do aviso prévio indenizado); e) férias vencidas 2019/2020, com adicional de 1/3; f) férias 2020/2021 (12/12, já considerando o período da estabilidade e a projeção do aviso prévio indenizado), com adicional de 1/3; g) multa do

art. 467 da CLT; h) multa do art. 477,§ 8º da CLT. Condene ainda a segunda reclamada na obrigação de fazer consistente na comprovação dos recolhimentos do FGTS, acrescido da indenização compensatória de 40%, nos termos, prazo e sob a cominação constante na fundamentação. Condene ainda a segunda reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos definidos no item 2.8 da fundamentação.

Expeça-se a Secretaria da Vara alvará para habilitação da autora ao programa do Seguro-Desemprego. Juros e correção monetária nos termos definidos pelo E. STF nas Ações Diretas de Constitucionalidade (ADC) 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 5867 e 6021.

Recolhimentos previdenciários ou fiscais nos termos da fundamentação. Custas pela segunda reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00. Intimem-se. ”.

Os documentos poderão ser acessados pelo [site pje.trt24.jus.br /documentos](http://site.pje.trt24.jus.br/documentos), digitando as chaves abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	2208041555347340 0000021298955
Sentença	Sentença	2208041552523980 0000021298894
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2207120952100100 0000021109553
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206091558009030 0000020879421
Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação	2206070835279530 0000020850902
Intimação	Intimação	2206030704403960 0000020828799
Despacho	Despacho	2206021814267350 0000020827683
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	2205301839019130 0000020796664
Intimação	Intimação	2205200722558260 0000020719033

Despacho	Despacho	2205172203062070 0000020698064
INFORMAÇÃO ENDEREÇO	Manifestação	2205071446509560 0000020619384
Intimação	Intimação	2204221231520310 0000020504571
Despacho	Despacho	2204202043410490 0000020500812
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2204201101520820 0000020493894
Mandado de Notificação Audiência Inicial telepresencial	Mandado	2203301517505680 0000020364661
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2203301354226360 0000020362610
Despacho	Despacho	2203292109150240 0000020356868
INFORMAÇÃO ENDEREÇO	Manifestação	2203282018217510 0000020345716
PESQUISA LOCALIZAÇÃO EMPRESA	Documento Diverso	2203282019064950 0000020345722
PESQUISA LOCALIZAÇÃO PROPRIETARIO	Documento Diverso	2203282019193460 0000020345724
Intimação	Intimação	2203191043494100 0000020279042
Despacho	Despacho	2203181845588230 0000020278228
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2203181622120940 0000020276154
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2203151600552090 0000020243118
Mandado	Mandado	2203090839130100 0000020190157

Mandado	Mandado	2203090839129600 0000020190156
Intimação	Intimação	2203090839128950 0000020190155
Despacho	Despacho	2202031348095280 0000019937751
Entrega da CTPS - anotação - devolução à autora	Certidão	2202031317197610 0000019937032
Intimação	Intimação	2201271751323970 0000019887419
Decisão	Decisão	2201271044081260 0000019879815
CERTIDÃO DE NASCIMENTO	Documento Diverso	2201242100524750 0000019858692
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	2201242100065280 0000019858682
ATA DE NEGOCIAÇÃO REAJUSTE PARA LOJAS COMÉRCIO (2)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	2201242100449540 0000019858689
COMUNICADO FECHAMENTO AOS CLIENTES	Documento Diverso	2201242100496520 0000019858691
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	2201242100493240 0000019858690
DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	2201242059209700 0000019858675
COMPROVANTE RESIDENCIA	Comprovante de Depósito Judicial	2201242059197370 0000019858673
´ PROCURAÇÃO TRABALHISTA	Procuração	2201242059200920 0000019858674
CCT-2020.2021-FEDERAÇÃO- COMERCIO	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	2201242100443880 0000019858688
CNPJ E QSA PRIMEIRA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2201242059213220 0000019858676

Ar Eletrônico	Documento Diverso	2201242100067610 0000019858683
Petição Inicial	Petição Inicial	2201242044102510 0000019858606
PAGINA LOJA FACEBOOK	Documento Diverso	2201242100050870 0000019858681
CTPS1	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	2201242059195120 0000019858672
CNPJ E QSA SEGUNDA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2201242059216430 0000019858677

Caso a(o) destinatária(o) não consiga consultá-los via *internet*, deverá contatar a Secretaria da Vara do Trabalho de Coxim, MS, a fim de receber maiores orientações.

Sendo criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial autorizado a solicitar auxílio de força policial.

O QUE SE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Mandado assinado por MARLENE DOS SANTOS FERREIRA, por determinação do MM. Juiz (CPC, art. 250, inc. VI, aplicado subsidiariamente).

COXIM/MS, 11 de agosto de 2022.

MARLENE DOS SANTOS FERREIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARLENE DOS SANTOS FERREIRA - Juntado em: 11/08/2022 13:35:25 - cfeb1cb
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22081113350568600000021349302?instancia=1>
 Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
 Número do documento: 22081113350568600000021349302



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
 AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
 RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

VARA DO TRABALHO DE COXIM-MS
 Rua João Pessoa, nº 247, centro – CEP 79.400-000 - Coxim-MS
 Telefones (67) 3291-1476 ou (67) 9-9818-5888 (celular e Whatsapp)
 e-mail: coxim@trt24.jus.br
 Horário de atendimento: das 11h às 17h, horário de MS

Destinatário: **ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA**
RUA ANA LUIZA DE SOUZA , 729B, PIONEIROS, CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79070-140

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor **DENILSON LIMA DE SOUZA**, *Exmo. Juiz Titular* da **Vara do Trabalho de Coxim, MS**, no uso de suas atribuições legais,

Manda ao Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se onde é encontrada **ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA** e a INTIME, dos termos da Conclusão da r. sentença **Id. e46f8c7**, no seguinte teor: “...III - **CONCLUSÃO** - Pelo exposto, nestes autos que têm como reclamante **TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO** e reclamada **ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.**, declaro, de ofício, a incompetência material desta especializada para processar e julgar o pleito de recolhimentos previdenciários sobre as remunerações do período do vínculo empregatício, extinguindo o feito sem resolução do mérito no particular (art. 485, IV, do CPC) e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para reconhecer a estabilidade provisória da autora e a rescisão indireta do contrato de trabalho, bem como para condenar a reclamada **Arrazo Calçados e Confecções Ltda.** a pagar à reclamante, no prazo legal e nos termos da fundamentação, as seguintes verbas, que serão apuradas em regular liquidação de sentença: a) indenização substitutiva à estabilidade provisória, correspondente ao pagamento dos salários do período de 1º/1 /2021 a 18/7/2021; b) aviso prévio indenizado de 33 dias; c) décimo terceiro salário de 2020; d) décimo terceiro salário proporcional de 2021 (8/12, já computado o período estabilidade e a projeção do aviso prévio indenizado); e) férias vencidas 2019/2020, com adicional de 1/3; f) férias 2020/2021 (12/12, já considerando o período da estabilidade e a projeção do aviso prévio indenizado), com adicional de 1/3; g) multa do

art. 467 da CLT; h) multa do art. 477,§ 8º da CLT. Condene ainda a segunda reclamada na obrigação de fazer consistente na comprovação dos recolhimentos do FGTS, acrescido da indenização compensatória de 40%, nos termos, prazo e sob a cominação constante na fundamentação. Condene ainda a segunda reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos definidos no item 2.8 da fundamentação.

Expeça-se a Secretaria da Vara alvará para habilitação da autora ao programa do Seguro-Desemprego. Juros e correção monetária nos termos definidos pelo E. STF nas Ações Diretas de Constitucionalidade (ADC) 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 5867 e 6021.

Recolhimentos previdenciários ou fiscais nos termos da fundamentação. Custas pela segunda reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00. Intimem-se. ”.

Os documentos poderão ser acessados pelo [site pje.trt24.jus.br /documentos](http://site.pje.trt24.jus.br/documentos), digitando as chaves abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	2208041555347340 0000021298955
Sentença	Sentença	2208041552523980 0000021298894
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2207120952100100 0000021109553
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206091558009030 0000020879421
Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação	2206070835279530 0000020850902
Intimação	Intimação	2206030704403960 0000020828799
Despacho	Despacho	2206021814267350 0000020827683
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	2205301839019130 0000020796664
Intimação	Intimação	2205200722558260 0000020719033

Despacho	Despacho	2205172203062070 0000020698064
INFORMAÇÃO ENDEREÇO	Manifestação	2205071446509560 0000020619384
Intimação	Intimação	2204221231520310 0000020504571
Despacho	Despacho	2204202043410490 0000020500812
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2204201101520820 0000020493894
Mandado de Notificação Audiência Inicial telepresencial	Mandado	2203301517505680 0000020364661
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2203301354226360 0000020362610
Despacho	Despacho	2203292109150240 0000020356868
INFORMAÇÃO ENDEREÇO	Manifestação	2203282018217510 0000020345716
PESQUISA LOCALIZAÇÃO EMPRESA	Documento Diverso	2203282019064950 0000020345722
PESQUISA LOCALIZAÇÃO PROPRIETARIO	Documento Diverso	2203282019193460 0000020345724
Intimação	Intimação	2203191043494100 0000020279042
Despacho	Despacho	2203181845588230 0000020278228
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2203181622120940 0000020276154
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2203151600552090 0000020243118
Mandado	Mandado	2203090839130100 0000020190157

Mandado	Mandado	2203090839129600 0000020190156
Intimação	Intimação	2203090839128950 0000020190155
Despacho	Despacho	2202031348095280 0000019937751
Entrega da CTPS - anotação - devolução à autora	Certidão	2202031317197610 0000019937032
Intimação	Intimação	2201271751323970 0000019887419
Decisão	Decisão	2201271044081260 0000019879815
CERTIDÃO DE NASCIMENTO	Documento Diverso	2201242100524750 0000019858692
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	2201242100065280 0000019858682
ATA DE NEGOCIAÇÃO REAJUSTE PARA LOJAS COMÉRCIO (2)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	2201242100449540 0000019858689
COMUNICADO FECHAMENTO AOS CLIENTES	Documento Diverso	2201242100496520 0000019858691
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	2201242100493240 0000019858690
DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	2201242059209700 0000019858675
COMPROVANTE RESIDENCIA	Comprovante de Depósito Judicial	2201242059197370 0000019858673
´ PROCURAÇÃO TRABALHISTA	Procuração	2201242059200920 0000019858674
CCT-2020.2021-FEDERAÇÃO- COMERCIO	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	2201242100443880 0000019858688
CNPJ E QSA PRIMEIRA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2201242059213220 0000019858676

Ar Eletrônico	Documento Diverso	2201242100067610 0000019858683
Petição Inicial	Petição Inicial	2201242044102510 0000019858606
PAGINA LOJA FACEBOOK	Documento Diverso	2201242100050870 0000019858681
CTPS1	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	2201242059195120 0000019858672
CNPJ E QSA SEGUNDA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2201242059216430 0000019858677

Caso a(o) destinatária(o) não consiga consultá-los via *internet*, deverá contatar a Secretaria da Vara do Trabalho de Coxim, MS, a fim de receber maiores orientações.

Sendo criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial autorizado a solicitar auxílio de força policial.

O QUE SE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Mandado assinado por MARLENE DOS SANTOS FERREIRA, por determinação do MM. Juiz (CPC, art. 250, inc. VI, aplicado subsidiariamente).

COXIM/MS, 11 de agosto de 2022.

MARLENE DOS SANTOS FERREIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARLENE DOS SANTOS FERREIRA - Juntado em: 11/08/2022 13:35:25 - 7eb81e4
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22081113350575400000021349303?instancia=1>
 Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
 Número do documento: 22081113350575400000021349303



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: cfeb1cb

Destinatário: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI -

ME

Certifico que em cumprimento ao mandado, no dia 15/08/2022, compareci na Rua Sombreiro, 123, e não foi possível realizar a intimação do destinatário porque a atual moradora do imóvel é a Sra. Marizete que informou desconhecer o destinatário do mandado MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME.

COXIM/MS, 16 de agosto de 2022

JOSE HENRIQUE AMORIM DOS SANTOS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JOSE HENRIQUE AMORIM DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2022 08:26:23 - c6f422b
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22081608262247600000021376159?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22081608262247600000021376159



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
 AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
 RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

VARA DO TRABALHO DE COXIM-MS
 Rua João Pessoa, nº 247, centro – CEP 79.400-000 - Coxim-MS
 Telefones (67) 3291-1476 ou (67) 9-9818-5888 (celular e Whatsapp)
 e-mail: coxim@trt24.jus.br
 Horário de atendimento: das 11h às 17h, horário de MS

Destinatário: **MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME** na pessoa do
 segundo reclamado **ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA**
RUA THEODOMIRO FAUSTINO FOGACA , 143, MATA DO JACINTO, CAMPO GRANDE/MS -
CEP: 79033-282

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor **DENILSON LIMA DE SOUZA**, *Exmo. Juiz Titular* da **Vara do Trabalho de Coxim, MS**, no uso de suas atribuições legais,

Manda ao Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se onde é encontrado **MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME** e o **INTIME**, dos termos da Conclusão da r. sentença Id. e46f8c7, no seguinte teor: “...III - **CONCLUSÃO** - Pelo exposto, nestes autos que têm como reclamante **TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO** e reclamada **ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.**, declaro, de ofício, a incompetência material desta especializada para processar e julgar o pleito de recolhimentos previdenciários sobre as remunerações do período do vínculo empregatício, extinguindo o feito sem resolução do mérito no particular (art. 485, IV, do CPC) e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para reconhecer a estabilidade provisória da autora e a rescisão indireta do contrato de trabalho, bem como para condenar a reclamada Arrazo Calçados e Confecções Ltda. a pagar à reclamante, no prazo legal e nos termos da fundamentação, as seguintes verbas, que serão apuradas em regular liquidação de sentença: a) indenização substitutiva à estabilidade provisória, correspondente ao pagamento dos salários do período de 1º/1 /2021 a 18/7/2021; b) aviso prévio indenizado de 33 dias; c) décimo terceiro salário de 2020; d) décimo terceiro salário proporcional de 2021 (8/12, já computado o período estabilidade e a projeção do aviso prévio indenizado); e) férias vencidas 2019/2020, com adicional de 1/3; f) férias 2020/2021 (12/12, já considerando o período da

estabilidade e a projeção do aviso prévio indenizado), com adicional de 1/3; g) multa do art. 467 da CLT; h) multa do art. 477, § 8º da CLT. Condene ainda a segunda reclamada na obrigação de fazer consistente na comprovação dos recolhimentos do FGTS, acrescido da indenização compensatória de 40%, nos termos, prazo e sob a cominação constante na fundamentação. Condene ainda a segunda reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos definidos no item 2.8 da fundamentação.

Expeça-se a Secretaria da Vara alvará para habilitação da autora ao programa do Seguro-Desemprego. Juros e correção monetária nos termos definidos pelo E. STF nas Ações Diretas de Constitucionalidade (ADC) 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 5867 e 6021.

Recolhimentos previdenciários ou fiscais nos termos da fundamentação. Custas pela segunda reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00. Intimem-se. ”.

Os documentos poderão ser acessados pelo *site* [pje.trt24.jus.br /documentos](http://pje.trt24.jus.br/documentos), digitando as chaves abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2208160826224760 0000021376159
Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação	2208111335057540 0000021349303
Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação	2208111335056860 0000021349302
Intimação	Intimação	2208041555347340 0000021298955
Sentença	Sentença	2208041552523980 0000021298894
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2207120952100100 0000021109553
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206091558009030 0000020879421
Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação	2206070835279530 0000020850902
Intimação	Intimação	2206030704403960 0000020828799

Despacho	Despacho	2206021814267350 0000020827683
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	2205301839019130 0000020796664
Intimação	Intimação	2205200722558260 0000020719033
Despacho	Despacho	2205172203062070 0000020698064
INFORMAÇÃO ENDEREÇO	Manifestação	2205071446509560 0000020619384
Intimação	Intimação	2204221231520310 0000020504571
Despacho	Despacho	2204202043410490 0000020500812
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2204201101520820 0000020493894
Mandado de Notificação Audiência Inicial telepresencial	Mandado	2203301517505680 0000020364661
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2203301354226360 0000020362610
Despacho	Despacho	2203292109150240 0000020356868
INFORMAÇÃO ENDEREÇO	Manifestação	2203282018217510 0000020345716
PESQUISA LOCALIZAÇÃO EMPRESA	Documento Diverso	2203282019064950 0000020345722
PESQUISA LOCALIZAÇÃO PROPRIETARIO	Documento Diverso	2203282019193460 0000020345724
Intimação	Intimação	2203191043494100 0000020279042
Despacho	Despacho	2203181845588230 0000020278228

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2203181622120940 0000020276154
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2203151600552090 0000020243118
Mandado	Mandado	2203090839130100 0000020190157
Mandado	Mandado	2203090839129600 0000020190156
Intimação	Intimação	2203090839128950 0000020190155
Despacho	Despacho	2202031348095280 0000019937751
Entrega da CTPS - anotação - devolução à autora	Certidão	2202031317197610 0000019937032
Intimação	Intimação	2201271751323970 0000019887419
Decisão	Decisão	2201271044081260 0000019879815
CERTIDÃO DE NASCIMENTO	Documento Diverso	2201242100524750 0000019858692
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	2201242100065280 0000019858682
ATA DE NEGOCIAÇÃO REAJUSTE PARA LOJAS COMÉRCIO (2)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	2201242100449540 0000019858689
COMUNICADO FECHAMENTO AOS CLIENTES	Documento Diverso	2201242100496520 0000019858691
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	2201242100493240 0000019858690
DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	2201242059209700 0000019858675
COMPROVANTE RESIDENCIA	Comprovante de Depósito Judicial	2201242059197370 0000019858673

' PROCURAÇÃO TRABALHISTA	Procuração	2201242059200920 0000019858674
CCT-2020.2021-FEDERAÇÃO-COMERCIO	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	2201242100443880 0000019858688
CNPJ E QSA PRIMEIRA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2201242059213220 0000019858676
Ar Eletrônico	Documento Diverso	2201242100067610 0000019858683
Petição Inicial	Petição Inicial	2201242044102510 0000019858606
PAGINA LOJA FACEBOOK	Documento Diverso	2201242100050870 0000019858681
CTPS1	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	2201242059195120 0000019858672
CNPJ E QSA SEGUNDA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2201242059216430 0000019858677

Caso a(o) destinatária(o) não consiga consultá-los via *internet*, deverá contatar a Secretaria da Vara do Trabalho de Coxim, MS, a fim de receber maiores orientações.

Sendo criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial autorizado a solicitar auxílio de força policial.

O QUE SE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Mandado assinado por MARISA SAYURI NISHIMURA, por determinação do MM. Juiz (CPC, art. 250, inc. VI, aplicado subsidiariamente).

COXIM/MS, 16 de agosto de 2022.

MARISA SAYURI NISHIMURA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARISA SAYURI NISHIMURA - Juntado em: 16/08/2022 16:41:24 - d11a62e
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22081616404853500000021386439?instancia=1>
 Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
 Número do documento: 22081616404853500000021386439



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: d11a62e

Destinatário: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI -

ME

Certifico que em cumprimento ao mandado, no dia 19/08/2022, compareci na RUA THEODOMIRO FAUSTINO FOGACA e não localizei o número 143 porque atualmente inexistente. Onde havia a residência de número 143 foi construído um salão comercial. Diante do exposto, não efetuei a intimação.

COXIM/MS, 19 de agosto de 2022

JOSE HENRIQUE AMORIM DOS SANTOS

Oficial de Justiça Avaliador Federal

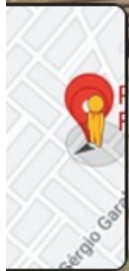


Assinado eletronicamente por: JOSE HENRIQUE AMORIM DOS SANTOS - Juntado em: 19/08/2022 12:55:11 - d2c5772
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22081912545336300000021414657?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22081912545336300000021414657

omiro Faustino Fogaça

de, Mato Grosso do Sul

View - abr. 2019



Google

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Wind

Captura da imagem: abr. 2019 © 2022 Google Brasil Termos Privacidade Info



Assinado eletronicamente por: JOSE HENRIQUE AMORIM DOS SANTOS - Juntado em: 19/08/2022 12:55:12 - 6c8ad4a

<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22081912551085100000021414659?instancia=1>

Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046

Número do documento: 22081912551085100000021414659



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que, nesta data, procedo à juntada do comprovante de devolução do mandado intimação do reclamado, cujo resultado foi **negativo**, constando a seguinte informação dos Correios: "**Mudou-se**".

Assim, à vista do disposto no art. 93, XIV, da CF, e nos artigos 152, VI, c.c. 203, § 4º e 321, do CPC, *pela presente*, fica o(a) reclamante INTIMADA(O), para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, fornecer o endereço correto da(o) reclamada(o), sob pena de *indeferimento da inicial*.

Destinatário(a)(s):

TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO e ADVOGADO(A)(S)

COXIM/MS, 19 de agosto de 2022.

MARISA SAYURI NISHIMURA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARISA SAYURI NISHIMURA - Juntado em: 19/08/2022 18:46:23 - 7af197c
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22081918461704800000021420643?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22081918461704800000021420643

AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

1

TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO, já qualificada nos autos em epigrafe, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, por meio do seu Advogado, infra assinado, em atenção ao Despacho, ID: 7af197c, manifestar-se, nos seguintes termos:

Conforme se extrai da sentença, ID: e46f8c7, ante a desistência da Reclamante quanto a Primeira Reclamada, MARCONDES CALÇADOS E CONFECÇÕES - EIRELI, e considerando a responsabilidade solidária da Segunda Reclamada, ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, a presente ação foi julgada parcialmente procedente contra a mesma (segunda reclamada), com a aplicação da confissão e revelia.

De inicio insta salientar que a primeira reclamada, MARCONDES CALÇADOS E CONFECÇÕES – EIRELI, contontra-se em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, após inúmeras tentativas de localizá-la, houve a desistência da presente reclamação contra a mesma.

Rua Plutônio, 186 –Bairro Coopfafé – CEP.: 79.021-140 – Campo Grande – MS
Email: junior_adv1@hotmail.com – fones: (067) 3327-0406 - (067) 98167-5392 – (067) 98437-6108
Site: www.jgsadvocacia.com.br





Por outro giro, verifica-se que as intimações foram encaminhadas para o endereço errado, considerando que a empresa condenada nos autos foi a segunda reclamada, ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, e as intimações deveriam ser destinadas ao endereço da mesma: **Rua Ana Luiza de Souza, nº 792B, Bairro Pioneiros, Campo Grande – MS – CEP.: 79.070-40**, conforme certidão ID:85b05bf.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência a expedição das intimações para o endereço da segunda reclamada: **Rua Ana Luiza de Souza, nº 792B, Bairro Pioneiros, Campo Grande – MS – CEP.: 79.070-40**.

Nestes termos, pede deferimento.

Coxim – MS, 22 de agosto de 2022.

JUNIOR GOMES DA SILVA

OAB/MS: 15.596

Rua Plutônio, 186 –Bairro Coopfafé – CEP.: 79.021-140 – Campo Grande – MS
Email: junior_adv1@hotmail.com – fones: (067) 3327-0406 - (067) 98167-5392 – (067) 98437-6108
Site: www.jgsadvocacia.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

Aguardando cumprimento mandado de intimação, ID d11a62e a ser cumprido no endereço do 2º reclamado.

COXIM/MS, 22 de agosto de 2022.

JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO - Juntado em: 22/08/2022 15:58:41 - a016c7e
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22082215583482400000021431616?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22082215583482400000021431616



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 7eb81e4

Destinatário: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA

DILIGÊNCIA POSITIVA

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado portador do ID 7eb81e4, no dia **25/08/2022** dirigi-me à Rua Ana Luíza de Souza, nº 729B, Pioneiros, Campo Grande/MS, onde procedi à **INTIMAÇÃO** de ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., na pessoa da Sra. Fátima Maria Widal, portadora do RG nº 101.346 MS, que apresentou-se como sendo mãe do titular da indicada empresa, Sr. Cláudio Widal, ficando a mesma de tudo bem ciente e recebendo a cópia do mandado.

Nada mais.

COXIM/MS, 27 de agosto de 2022

JONIO LOPES RODRIGUES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JONIO LOPES RODRIGUES - Juntado em: 27/08/2022 11:37:52 - fe7c277
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22082711333444400000021470146?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22082711333444400000021470146



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, em 15/09/2022, os presentes autos transitaram em julgado.

COXIM/MS, 19 de setembro de 2022.

JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO - Juntado em: 19/09/2022 11:01:10 - 2c98eca
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22091911005765700000021630504?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22091911005765700000021630504



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

Vistos etc.

Proceda-se à liquidação da sentença. Para tanto, nomeio como perito contábil o **Sr. WALDOMIRO SONCINI**, já cadastrado no Sistema PJe. Os cálculos devem ser efetuados no sistema - PJe-Calc, nos termos do art. 22, § 6º. da Resolução CSJT nº 185/2017 – alterada pelo Ato CSJT. GP. SG Nº /146/2020. mediante os parâmetros fixados em sentença.

Adote a Secretaria os procedimentos necessários para intimação do perito. Prazo para apresentação dos cálculos: 20 (vinte) dias.

Apresentados, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de oito dias, apresentarem impugnação aos cálculos que deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

COXIM/MS, 19 de setembro de 2022.

DENILSON LIMA DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DENILSON LIMA DE SOUZA - Juntado em: 19/09/2022 16:23:14 - d3e9c81
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22091911034428000000021630576?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22091911034428000000021630576



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3e9c81 proferido nos autos.

Vistos etc.

Proceda-se à liquidação da sentença. Para tanto, nomeio como perito contábil o **Sr. WALDOMIRO SONCINI**, já cadastrado no Sistema PJe. Os cálculos devem ser efetuados no sistema - PJe-Calc, nos termos do art. 22, § 6º. da Resolução CSJT nº 185/2017 – alterada pelo Ato CSJT. GP. SG Nº /146/2020. mediante os parâmetros fixados em sentença.

Adote a Secretaria os procedimentos necessários para intimação do perito. Prazo para apresentação dos cálculos: 20 (vinte) dias.

Apresentados, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de oito dias, apresentarem impugnação aos cálculos que deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

COXIM/MS, 19 de setembro de 2022.

DENILSON LIMA DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DENILSON LIMA DE SOUZA - Juntado em: 19/09/2022 16:24:14 - e86c5e8
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22091916231453400000021635652?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22091916231453400000021635652



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

Destinatário: WALDOMIRO SONCINI

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que foi designado como perito, devendo entregar o laudo pericial até o dia 17/10/2022.

COXIM/MS, 21 de setembro de 2022.

JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO - Juntado em: 21/09/2022 12:52:56 - 5712dea
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22092112525193200000021652614?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22092112525193200000021652614



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

Destinatário: WALDOMIRO SONCINI

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que foi designado como perito, devendo entregar o laudo pericial até o dia 17/10/2022.

COXIM/MS, 21 de setembro de 2022.

JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO - Juntado em: 21/09/2022 12:55:37 - 8773457
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22092112553160800000021652640?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22092112553160800000021652640

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DA VARA FEDERAL
DO TRABALHO DE COXIM – MATO GROSSO DO SUL.****LAUDO PERICIAL**Processo n.º.: **0024018 – 84 . 2022 . 5 . 24 . 0046**Reclamante: **TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO**Reclamada: **MARCONDES CALÇADOS E CONFECÇÕES – EIRELI ME**

WALDOMIRO SONCINI, CONTADOR e PERITO, com o devido acato ao r.despacho do MM. JUIZ exarado às fls. 173 dos autos, vem, respeitosamente à presença de V.Ex^a., apresentar os cálculos concernentes ao processo n.º. 0024018-84.2022.5.24.0046, determinando-se assim, o “QUANTUM” das verbas para a liquidação da sentença, conforme disposto nos tópicos que se seguem:

1. ELEMENTOS PARA OS CÁLCULOS**1.1. DATA DE ADMISSÃO:**

A autora foi admitida em 02.09.2019.

1.2. DATA DE DESLIGAMENTO:

A autora foi demitida por rescisão indireta em 18.07.2021.

1.3. DATA DO AJUIZAMENTO

O ajuizamento da ação foi constatado em 24.01.2022.

1.4. DATA DA CITAÇÃO

A citação foi constatada em 30.03.2022.

1.5. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Juros e correção monetária nos termos definidos pelo E.STF nas Ações Diretas de Constitucionalidade (ADC) 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 5867 e 6021, como segue:

- **IPCA-E** na fase pré-judicial, e juros de mora pela TRD até o ajuizamento da ação.
- **TAXA SELIC**, esta já acrescidas de juros de mora, a partir do ajuizamento da ação.
- Valores atualizados até **31.08.2022**.

1.6. DA SENTENÇA

Sentença condenatória prolatada às páginas 135/146, deferido:

- a) Indenização substitutiva à estabilidade provisória, correspondente ao pagamento dos salários do período de 01.01.2021 a 18.07.2021;
 - Os salários devem ser apurados de acordo com a evolução do piso salarial da página 3 da petição inicial.
- b) Aviso Prévio indenizado de 33 dias;
- c) 13º salário de 2020;
- d) 13º salário proporcional de 2021 (8/12 já computado o período estabilidade e a projeção do aviso prévio indenizado);
- e) Férias vencidas 2019/2020, com adicional de 1/3;
- f) Férias 2020/2021 (12/12, já considerado o período da estabilidade e a projeção do aviso prévio indenizado), com adicional de 1/3;
 - Base de cálculo para as verbas contratuais e rescisórias: R\$ 1.350,00
- g) Comprovar os recolhimentos do FGTS + 40% de todo o período contratual (incluindo-se o período de estabilidade), bem como as verbas deferidas;
- h) Multa do art. 467 da CLT, sobre: aviso prévio, 13º salário de 2020 e 2021 e férias indenizadas;
- i) Multa do art. 477 da CLT, no importe de R\$ 1.350,00.

- j) Honorários de sucumbência em favor do advogado da reclamante em 10% sobre o valor da condenação;

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL:

CNPJ 10.832.183/0001-65

CNAE **4782-2/01** RAT = **1,00%** - FPAS = **515 Comércio varejista de calçados**

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

HONORÁRIOS PERICIAIS

Os honorários do CONTADOR PERITO, fica a cargo do D.Juízo para fixa-los.

Nada mais a acrescentar, coloco-me à disposição do MM. JUIZ para quaisquer considerações complementares que se fizerem necessárias.

À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DO MM. JUIZ.

Campo Grande, MS., 03 de outubro de 2022.

Respeitosamente

WALDOMIRO SONCINI
CONTADOR e PERITO
CONT.CRC.MS 04694/O-0



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO**

Reclamado: **MARCONCES CALÇADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME**

Período do Cálculo: **02/09/2019 a 18/07/2021**

Data Ajuizamento: **24/01/2022**

Data Liquidação: **31/08/2022**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIOS DE 2020 E 2021	2.614,32	2,24	2.616,56
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIOS DE 2020 E 2021	508,00	0,47	508,47
AVISO PRÉVIO INDENIZADO DE 33 DIAS	1.676,39	1,54	1.677,93
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO DE 33 DIAS	838,19	0,77	838,96
FÉRIAS VENCIDAS 2019/2020 E 2020/2021 + 1/3	4.063,98	3,74	4.067,72
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS VENCIDAS 2019/2020 E 2020/2021 + 1/3	2.031,99	1,87	2.033,86
INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA À ESTABILIDADE PROVISÓRIA	9.061,41	0,00	9.061,41
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.523,99	1,40	1.525,39
FGTS 8%	2.838,39	2,58	2.840,97
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.081,72	1,00	1.082,72
Total	26.238,38	15,61	26.253,99

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 9,96% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 11,90%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	22.330,30
FGTS	3.923,69
Bruto Devido ao Reclamante	26.253,99
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(173,33)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(173,33)
Líquido Devido ao Reclamante	26.080,66

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	26.080,66
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	715,95
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JUNIOR GOMES DA SILVA	2.625,40
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA JUNIOR GOMES DA SILVA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	29.422,01
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	525,08
Total Devido pelo Reclamado	29.947,09

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.

Cálculo liquidado por offline na versão 2.9.0 em 03/10/2022 às 15:23:47.

Pág. 1 de 9

3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 23/01/2022 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 24/01/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 08/2022.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 23/01/2022; e sem incidência de juros a partir de 24/01/2022.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0024018-84.2022.5.24.0046

Cálculo: 1603

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante: **TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO**Reclamado: **MARCONCES CALÇADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME**Período do Cálculo: **02/09/2019 a 18/07/2021**Data Ajuizamento: **24/01/2022**Data Liquidação: **31/08/2022****Dados do Cálculo**Estado: **MS** Município: **COXIM**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**Maior Remuneração: **1.350,00**Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **02/09/2019**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **18/07/2021**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Demonstrativo de VerbasNome: **13º SALÁRIOS DE 2020 E 2021**Período: **01/01/2020 a 18/07/2021**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2020	1.350,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	1.350,00	0,00	1.350,00	1,183947924	1.598,33
18 a 18/07/2021	1.350,00	12,0000	1,00000000	8,0000	Não	900,00	0,00	900,00	1,128881036	1.015,99
									Total	2.614,32

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIOS DE 2020 E 2021**Período: **01/01/2020 a 18/07/2021**Incidência(s): **IRPF**

Comentário: -

(((13º SALÁRIOS DE 2020 E 2021) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 18/07/2021	900,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	450,00	0,00	450,00	1,128881036	508,00
Total										508,00

Nome: **AVISO PRÉVIO INDENIZADO DE 33 DIAS**Período: **02/09/2019 a 18/07/2021**Incidência(s): **FGTS**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
18 a 18/07/2021	1.350,00	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	1.485,00	0,00	1.485,00	1,128881036	1.676,39
Total										1.676,39

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO DE 33 DIAS**Período: **02/09/2019 a 18/07/2021**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((AVISO PRÉVIO INDENIZADO DE 33 DIAS) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 18/07/2021	1.485,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	742,50	0,00	742,50	1,128881036	838,19
Total										838,19

Nome: **FÉRIAS VENCIDAS 2019/2020 E 2020/2021 + 1/3**Período: **02/09/2019 a 18/07/2021**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
18 a 18/07/2021	1.350,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.800,00	0,00	1.800,00	1,128881036	2.031,99
18 a 18/07/2021	1.350,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.800,00	0,00	1.800,00	1,128881036	2.031,99
Total										4.063,98

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS VENCIDAS 2019/2020 E 2020/2021 + 1/3**Período: **02/09/2019 a 18/07/2021**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((FÉRIAS VENCIDAS 2019/2020 E 2020/2021 + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 18/07/2021	3.600,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.800,00	0,00	1.800,00	1,128881036	2.031,99
Total										2.031,99

Nome: **INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA À ESTABILIDADE PROVISÓRIA**Período: **01/01/2021 a 18/07/2021**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/01/2021	-	-	-	-	-	1.190,00	0,00	1.190,00	1,174784604	1.397,99
01 a 28/02/2021	-	-	-	-	-	1.190,00	0,00	1.190,00	1,169172576	1.391,32
01 a 31/03/2021	-	-	-	-	-	1.190,00	0,00	1.190,00	1,158399461	1.378,50
01 a 30/04/2021	-	-	-	-	-	1.190,00	0,00	1.190,00	1,151490518	1.370,27
01 a 31/05/2021	-	-	-	-	-	1.190,00	0,00	1.190,00	1,146446154	1.364,27
01 a 30/06/2021	-	-	-	-	-	1.190,00	0,00	1.190,00	1,137008980	1.353,04
01 a 18/07/2021	-	-	-	-	-	714,00	0,00	714,00	1,128881036	806,02
Total										9.061,41

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**Período: **02/09/2019 a 18/07/2021**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 18/07/2021	-	-	-	-	-	1.350,00	0,00	1.350,00	1,128881036	1.523,99
Total										1.523,99

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2020	20/12/2020	1.598,33	105,83	0,00	1.492,50	0,0920 %	1,37
01/2021	24/01/2022	1.397,99	0,00	0,00	1.397,99	0,0000 %	0,00

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
02/2021	24/01/2022	1.391,32	0,00	0,00	1.391,32	0,0000 %	0,00
03/2021	24/01/2022	1.378,50	0,00	0,00	1.378,50	0,0000 %	0,00
04/2021	24/01/2022	1.370,27	0,00	0,00	1.370,27	0,0000 %	0,00
05/2021	24/01/2022	1.364,27	0,00	0,00	1.364,27	0,0000 %	0,00
06/2021	24/01/2022	1.353,04	0,00	0,00	1.353,04	0,0000 %	0,00
07/2021	18/07/2021	11.658,53	67,50	0,00	11.591,03	0,0920 %	10,66
07/2021	24/01/2022	806,02	0,00	0,00	806,02	0,0000 %	0,00
						Total	12,03

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 09/2019 a 07/2021

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(PISO SALARIAL + 13º SALÁRIOS DE 2020 E 2021 + AVISO PRÉVIO INDENIZADO DE 33 DIAS) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
09/2019	1.053,67	8%	84,29	0,00	84,29	1,249825395	105,35	0,10	105,45
10/2019	1.090,00	8%	87,20	0,00	87,20	1,248701564	108,89	0,10	108,99
11/2019	1.130,00	8%	90,40	0,00	90,40	1,246955826	112,72	0,10	112,82
12/2019	1.130,00	8%	90,40	0,00	90,40	1,233998838	111,55	0,10	111,65
01/2020	1.130,00	8%	90,40	0,00	90,40	1,225299214	110,77	0,10	110,87
02/2020	1.130,00	8%	90,40	0,00	90,40	1,222609473	110,52	0,10	110,62
03/2020	1.130,00	8%	90,40	0,00	90,40	1,222365000	110,50	0,10	110,60
04/2020	1.130,00	8%	90,40	0,00	90,40	1,222487249	110,51	0,10	110,61
05/2020	1.130,00	8%	90,40	0,00	90,40	1,229742731	111,17	0,10	111,27
06/2020	1.130,00	8%	90,40	0,00	90,40	1,229496831	111,15	0,10	111,25
07/2020	1.130,00	8%	90,40	0,00	90,40	1,225819373	110,81	0,10	110,91
08/2020	1.130,00	8%	90,40	0,00	90,40	1,223006458	110,56	0,10	110,66
09/2020	1.130,00	8%	90,40	0,00	90,40	1,217527584	110,06	0,10	110,16
10/2020	1.130,00	8%	90,40	0,00	90,40	1,206189404	109,04	0,10	109,14
11/2020	1.190,00	8%	95,20	0,00	95,20	1,196497772	113,91	0,10	114,01
12/2020	2.540,00	8%	203,20	0,00	203,20	1,183947924	240,58	0,22	240,80
01/2021	1.190,00	8%	95,20	0,00	95,20	1,174784604	111,84	0,10	111,94
02/2021	1.190,00	8%	95,20	0,00	95,20	1,169172576	111,31	0,10	111,41
03/2021	1.190,00	8%	95,20	0,00	95,20	1,158399461	110,28	0,10	110,38
04/2021	1.190,00	8%	95,20	0,00	95,20	1,151490518	109,62	0,10	109,72
05/2021	1.190,00	8%	95,20	0,00	95,20	1,146446154	109,14	0,10	109,24

Nome: FGTS 8%

Período: 09/2019 a 07/2021

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(PISO SALARIAL + 13º SALÁRIOS DE 2020 E 2021 + AVISO PRÉVIO INDENIZADO DE 33 DIAS) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
06/2021	1.190,00	8%	95,20	0,00	95,20	1,137008980	108,24	0,10	108,34
07/2021	3.099,00	8%	247,92	0,00	247,92	1,128881036	279,87	0,26	280,13
Total							2.838,39	2,58	2.840,97

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)								
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total	
18/07/2021	2.395,54	40%	958,22	1,128881036	1.081,72	1,00	1.082,72	

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 02/09/2019 a 18/07/2021

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIOS DE 2020 E 2021										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.350,00	1.350,00	7,84 %	105,83	1,000000000	105,83
07/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	900,00	900,00	7,50 %	67,50	1,000000000	67,50
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	173,33

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIOS DE 2020 E 2021													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.350,00	1.350,00	7,84 %	105,83	1,000000000	105,83	12,36	-	118,19
07/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	900,00	900,00	7,50 %	67,50	1,000000000	67,50	6,49	-	73,99
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	173,33	18,85	0,00	192,18

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIOS DE 2020 E 2021								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2020	1.350,00	20,0000 %	270,00	1,000000000	270,00	31,53	-	301,53
07/2021	900,00	20,0000 %	180,00	1,000000000	180,00	17,31	-	197,31
Observação: C = A x B				Total	450,00	48,84	0,00	498,84

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIOS DE 2020 E 2021								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2020	1.350,00	1,0000 %	13,50	1,000000000	13,50	1,57	-	15,07
07/2021	900,00	1,0000 %	9,00	1,000000000	9,00	0,86	-	9,86
Observação: C = A x B				Total	22,50	2,43	0,00	24,93

Demonstrativo de Honorários**Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO**

Valores Calculados						C=(A x B)			
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%									
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)				
31/08/2022	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	JUNIOR GOMES DA SILVA	26.253,99	10,00 %	2.625,40				
					Total	2.625,40			

Demonstrativo de Imposto de Renda**Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 20/12/2020 a 18/07/2021****Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

13º SALÁRIOS DE 2020 E 2021 + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIOS DE 2020 E 2021													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
3.122,32	-	3	173,33	0,00	0,00	0,00	-	-	2.948,99	0,00 à 5.711,94	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido													0,00

**Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado****Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO****E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
31/08/2022	26.253,99	2,00 %	10,64	28.348,88	525,08

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/08/2022	525,08	0,00	525,08





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
 AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
 RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto no art. 93, XIV, da CF, e nos artigos 152, VI, c.c. 203, § 4º, do CPC, *pela presente*, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) quanto à juntada dos cálculos pelo perito, bem como para, se entender necessário, ***apresentar impugnação aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância***, no prazo de 8 (oito) dias, pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Fica CIENTE, ainda, de que os honorários contábeis serão oportunamente arbitrados através da r. decisão homologatória dos cálculos.

Destinatário(a)(s):

AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO

ADVOGADO: Junior Gomes da Silva, OAB: 15596

RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME

RÉU: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA

PERITO: WALDOMIRO SONCINI

**Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 158, CASA 56, MONTE CASTELO, CAMPO GRANDE/MS -
 CEP: 79011-210**

COXIM/MS, 04 de outubro de 2022.

MARISA SAYURI NISHIMURA

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARISA SAYURI NISHIMURA - Juntado em: 04/10/2022 09:25:31 - 27cfac9
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22100409252049200000021740253?instancia=1>
 Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
 Número do documento: 22100409252049200000021740253



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
 AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
 RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

VARA DO TRABALHO DE COXIM-MS
 Rua João Pessoa, nº 247, centro – CEP 79.400-000 - Coxim-MS
 Telefones (67) 3291-1476 ou (67) 9-9818-5888 (celular e Whatsapp)
 e-mail: coxim@trt24.jus.br
 Horário de atendimento: das 11h às 17h, horário de MS

Destinatário: **MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME**
RUA ANA LUIZA DE SOUZA , 729B, PIONEIROS, CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79070-140

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor **DENILSON LIMA DE SOUZA**, *Exmo. Juiz Titular* da **Vara do Trabalho de Coxim, MS**, no uso de suas atribuições legais,

Manda ao Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se onde é encontrada(o) **MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME** e a(o) INTIME:

quanto à juntada dos cálculos pelo perito, bem como para, se entender necessário, *apresentar impugnação aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 (oito) dias, pena de preclusão*, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Fica CIENTE, ainda, de que os honorários contábeis serão oportunamente arbitrados através da r. decisão homologatória dos cálculos.

Os documentos poderão ser acessados pelo *site* **pje.trt24.jus.br /documentos**, digitando as chaves abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
		2210040925204920

Intimação	Intimação	0000021740253
Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial	2210031429456840 0000021734742
Cálculos de liquidação de sentença	Planilha de Cálculos	2210031430120110 0000021734750
Intimação	Intimação	2209211255316080 0000021652640
Intimação	Intimação	2209211252519320 0000021652614
Intimação	Intimação	2209191623145340 0000021635652
Despacho	Despacho	2209191103442800 0000021630576
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	2209191100576570 0000021630504
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2208271133344440 0000021470146
Intimação	Intimação	2208221558348240 0000021431616
manifestação reclamante	Manifestação	2208221525445050 0000021430850
Intimação	Intimação	2208191846170480 0000021420643
FOTO Rua Teodomiro esquina com a Rua Olímpio Klafe	Fotografia	2208191255108510 0000021414659
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2208191254533630 0000021414657
Mandado de Intimação	Mandado de Intimação / Notificação	2208161640485350 0000021386439
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2208160826224760 0000021376159
Mandado de Intimação /	Mandado de Intimação /	2208111335057540

Notificação	Notificação	0000021349303
Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação	2208111335056860 0000021349302
Intimação	Intimação	2208041555347340 0000021298955
Sentença	Sentença	2208041552523980 0000021298894
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2207120952100100 0000021109553
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206091558009030 0000020879421
Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação	2206070835279530 0000020850902
Intimação	Intimação	2206030704403960 0000020828799
Despacho	Despacho	2206021814267350 0000020827683
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	2205301839019130 0000020796664
Intimação	Intimação	2205200722558260 0000020719033
Despacho	Despacho	2205172203062070 0000020698064
INFORMAÇÃO ENDEREÇO	Manifestação	2205071446509560 0000020619384
Intimação	Intimação	2204221231520310 0000020504571
Despacho	Despacho	2204202043410490 0000020500812
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2204201101520820 0000020493894
Mandado de Notificação		2203301517505680

Audiência Inicial telepresencial	Mandado	0000020364661
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2203301354226360 0000020362610
Despacho	Despacho	2203292109150240 0000020356868
INFORMAÇÃO ENDEREÇO	Manifestação	2203282018217510 0000020345716
PESQUISA LOCALIZAÇÃO EMPRESA	Documento Diverso	2203282019064950 0000020345722
PESQUISA LOCALIZAÇÃO PROPRIETARIO	Documento Diverso	2203282019193460 0000020345724
Intimação	Intimação	2203191043494100 0000020279042
Despacho	Despacho	2203181845588230 0000020278228
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2203181622120940 0000020276154
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2203151600552090 0000020243118
Mandado	Mandado	2203090839130100 0000020190157
Mandado	Mandado	2203090839129600 0000020190156
Intimação	Intimação	2203090839128950 0000020190155
Despacho	Despacho	2202031348095280 0000019937751
Entrega da CTPS - anotação - devolução à autora	Certidão	2202031317197610 0000019937032
Intimação	Intimação	2201271751323970 0000019887419
		2201271044081260

Decisão	Decisão	0000019879815
CERTIDÃO DE NASCIMENTO	Documento Diverso	2201242100524750 0000019858692
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	2201242100065280 0000019858682
ATA DE NEGOCIAÇÃO REAJUSTE PARA LOJAS COMÉRCIO (2)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	2201242100449540 0000019858689
COMUNICADO FECHAMENTO AOS CLIENTES	Documento Diverso	2201242100496520 0000019858691
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	2201242100493240 0000019858690
DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	2201242059209700 0000019858675
COMPROVANTE RESIDENCIA	Comprovante de Depósito Judicial	2201242059197370 0000019858673
PROCURAÇÃO TRABALHISTA	Procuração	2201242059200920 0000019858674
CCT-2020.2021-FEDERAÇÃO-COMERCIO	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	2201242100443880 0000019858688
CNPJ E QSA PRIMEIRA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2201242059213220 0000019858676
Ar Eletrônico	Documento Diverso	2201242100067610 0000019858683
Petição Inicial	Petição Inicial	2201242044102510 0000019858606
PAGINA LOJA FACEBOOK	Documento Diverso	2201242100050870 0000019858681
CTPS1	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	2201242059195120 0000019858672
CNPJ E QSA SEGUNDA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2201242059216430 0000019858677

Caso a(o) destinatária(o) não consiga consultá-los via *internet*, deverá contatar a Secretaria da Vara do Trabalho de Coxim, MS, a fim de receber maiores orientações.

Sendo criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial autorizado a solicitar auxílio de força policial.

O QUE SE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Mandado assinado por MARISA SAYURI NISHIMURA, por determinação do MM. Juiz (CPC, art. 250, inc. VI, aplicado subsidiariamente).

COXIM/MS, 04 de outubro de 2022.

JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO - Juntado em: 04/10/2022 11:25:38 - 2dc403b
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22100409293059000000021740312?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22100409293059000000021740312



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
 AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
 RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

VARA DO TRABALHO DE COXIM-MS
 Rua João Pessoa, nº 247, centro – CEP 79.400-000 - Coxim-MS
 Telefones (67) 3291-1476 ou (67) 9-9818-5888 (celular e Whatsapp)
 e-mail: coxim@trt24.jus.br
 Horário de atendimento: das 11h às 17h, horário de MS

Destinatário: **ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA**
RUA ANA LUIZA DE SOUZA, 729B, PIONEIROS, CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79070-140

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor **DENILSON LIMA DE SOUZA**, *Exmo. Juiz Titular* da **Vara do Trabalho de Coxim, MS**, no uso de suas atribuições legais,

Manda ao Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se onde é encontrada(o) **ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA** e a(o) INTIME:

quanto à juntada dos cálculos pelo perito, bem como para, se entender necessário, *apresentar impugnação aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 (oito) dias, pena de preclusão*, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Fica CIENTE, ainda, de que os honorários contábeis serão oportunamente arbitrados através da r. decisão homologatória dos cálculos.

Os documentos poderão ser acessados pelo *site* **pje.trt24.jus.br /documentos**, digitando as chaves abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
		2210040925204920

Intimação	Intimação	0000021740253
Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial	2210031429456840 0000021734742
Cálculos de liquidação de sentença	Planilha de Cálculos	2210031430120110 0000021734750
Intimação	Intimação	2209211255316080 0000021652640
Intimação	Intimação	2209211252519320 0000021652614
Intimação	Intimação	2209191623145340 0000021635652
Despacho	Despacho	2209191103442800 0000021630576
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	2209191100576570 0000021630504
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2208271133344440 0000021470146
Intimação	Intimação	2208221558348240 0000021431616
manifestação reclamante	Manifestação	2208221525445050 0000021430850
Intimação	Intimação	2208191846170480 0000021420643
FOTO Rua Teodomiro esquina com a Rua Olímpio Klafe	Fotografia	2208191255108510 0000021414659
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2208191254533630 0000021414657
Mandado de Intimação	Mandado de Intimação / Notificação	2208161640485350 0000021386439
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2208160826224760 0000021376159
Mandado de Intimação /	Mandado de Intimação /	2208111335057540

Notificação	Notificação	0000021349303
Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação	2208111335056860 0000021349302
Intimação	Intimação	2208041555347340 0000021298955
Sentença	Sentença	2208041552523980 0000021298894
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2207120952100100 0000021109553
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206091558009030 0000020879421
Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação	2206070835279530 0000020850902
Intimação	Intimação	2206030704403960 0000020828799
Despacho	Despacho	2206021814267350 0000020827683
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	2205301839019130 0000020796664
Intimação	Intimação	2205200722558260 0000020719033
Despacho	Despacho	2205172203062070 0000020698064
INFORMAÇÃO ENDEREÇO	Manifestação	2205071446509560 0000020619384
Intimação	Intimação	2204221231520310 0000020504571
Despacho	Despacho	2204202043410490 0000020500812
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2204201101520820 0000020493894
Mandado de Notificação		2203301517505680

Audiência Inicial telepresencial	Mandado	0000020364661
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2203301354226360 0000020362610
Despacho	Despacho	2203292109150240 0000020356868
INFORMAÇÃO ENDEREÇO	Manifestação	2203282018217510 0000020345716
PESQUISA LOCALIZAÇÃO EMPRESA	Documento Diverso	2203282019064950 0000020345722
PESQUISA LOCALIZAÇÃO PROPRIETARIO	Documento Diverso	2203282019193460 0000020345724
Intimação	Intimação	2203191043494100 0000020279042
Despacho	Despacho	2203181845588230 0000020278228
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2203181622120940 0000020276154
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2203151600552090 0000020243118
Mandado	Mandado	2203090839130100 0000020190157
Mandado	Mandado	2203090839129600 0000020190156
Intimação	Intimação	2203090839128950 0000020190155
Despacho	Despacho	2202031348095280 0000019937751
Entrega da CTPS - anotação - devolução à autora	Certidão	2202031317197610 0000019937032
Intimação	Intimação	2201271751323970 0000019887419
		2201271044081260

Decisão	Decisão	0000019879815
CERTIDÃO DE NASCIMENTO	Documento Diverso	2201242100524750 0000019858692
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	2201242100065280 0000019858682
ATA DE NEGOCIAÇÃO REAJUSTE PARA LOJAS COMÉRCIO (2)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	2201242100449540 0000019858689
COMUNICADO FECHAMENTO AOS CLIENTES	Documento Diverso	2201242100496520 0000019858691
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	2201242100493240 0000019858690
DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	2201242059209700 0000019858675
COMPROVANTE RESIDENCIA	Comprovante de Depósito Judicial	2201242059197370 0000019858673
PROCURAÇÃO TRABALHISTA	Procuração	2201242059200920 0000019858674
CCT-2020.2021-FEDERAÇÃO-COMERCIO	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	2201242100443880 0000019858688
CNPJ E QSA PRIMEIRA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2201242059213220 0000019858676
Ar Eletrônico	Documento Diverso	2201242100067610 0000019858683
Petição Inicial	Petição Inicial	2201242044102510 0000019858606
PAGINA LOJA FACEBOOK	Documento Diverso	2201242100050870 0000019858681
CTPS1	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	2201242059195120 0000019858672
CNPJ E QSA SEGUNDA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2201242059216430 0000019858677

Caso a(o) destinatária(o) não consiga consultá-los via *internet*, deverá contatar a Secretaria da Vara do Trabalho de Coxim, MS, a fim de receber maiores orientações.

Sendo criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial autorizado a solicitar auxílio de força policial.

O QUE SE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Mandado assinado por MARISA SAYURI NISHIMURA, por determinação do MM. Juiz (CPC, art. 250, inc. VI, aplicado subsidiariamente).

COXIM/MS, 04 de outubro de 2022.

JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO - Juntado em: 04/10/2022 11:25:38 - d7a81d3
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22100409293064100000021740313?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22100409293064100000021740313



AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

1

PROCESSO Nº 0024018-84.2022.5.24.0046

TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO, já qualificada nos autos em epigrafe, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, por meio do seu Advogado, infra assinado, em atenção á intimação, ID: 27cfac9, manifestar condordância com os cálculos apresentados, ID: 2502d02, requerendo, portanto, sua homologação para fins executórios.

Nestes termos, pede deferimento.

Coxim – MS, 05 de outubro de 2022.

JUNIOR GOMES DA SILVA

OAB/MS: 15.596

Rua Plutônio, 186 –Bairro Coophafé – CEP.: 79.021-140 – Campo Grande – MS
Email: junior_adv1@hotmail.com – fones: (067) 3327-0406 - (067) 98167-5392 – (067) 98437-6108
Site: www.jgsadvocacia.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: d7a81d3

Destinatário: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA

Certifico que no dia 15.10.22, às 11:25h, na Rua Ana Luiza de Souza, 729B, deixei de intimar a destinatária Arrazo ou Arrazo Calçados e Confecções Ltda, inscrita no CNPJ 28.961.009/0001-88, porque ela não se encontra estabelecida no local, e sim a Fátima Maria Widal ou Arrazo Calçados Confecções Ltda, inscrita no CNPJ 34.360.435/0001-69, conforme informações colhidas com a senhora Fátima Maria Widal.

Campo Grande, MS, 17 de outubro de 2022

FRANCISCO DEMONTIÊ GONÇALVES MACEDO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DEMONTIÊ GONÇALVES MACEDO - Juntado em: 17/10/2022 15:09:13 - 471ff88
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22101714494507200000021809715?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22101714494507200000021809715



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 2dc403b

Destinatário: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI -

ME

Certifico que no dia 15.10.22, às 11:25h, na Rua Ana Luiza de Souza, 729B, deixei de intimar a destinatária Marcondes Calçados e Confecções - Eireli - Me, inscrita no CNPJ 10.832.183/0001-65, porque ela não se encontra estabelecida no local, e sim a Fátima Maria Widal ou Arrazo Calçados Confecções Ltda, inscrita no CNPJ 34.360.435/0001-69, conforme informações colhidas com a senhora Fátima Maria Widal.

Campo Grande, MS, 16 de outubro de 2022

FRANCISCO DEMONTIÊ GONÇALVES MACEDO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DEMONTIE GONCALVES MACEDO - Juntado em: 17/10/2022 15:09:54 - 0bf2f19
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22101616111658000000021803400?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 2210161611165800000021803400



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO

Assim, à vista do disposto no art. 93, XIV, da CF, e nos artigos 152, VI, c.c. 203, § 4º e 321, do CPC, *pela presente, fica o(a) reclamante INTIMADA(O)*, para, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, manifestar-se sobre a certidão negativa do sr Oficial de Justiça Id 0bf2f19.

Destinatário(a)(s):

TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO e ADVOGADO(A)(S)

COXIM/MS, 18 de outubro de 2022.

JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO - Juntado em: 18/10/2022 09:53:39 - 49fa690
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22101809531968600000021816008?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22101809531968600000021816008



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO

Assim, à vista do disposto no art. 93, XIV, da CF, e nos artigos 152, VI, c.c. 203, § 4º e 321, do CPC, , pela presente fica o(a) reclamante INTIMADA(O) para, querendo, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do sr Oficial de Justiça Id 471ff88.

COXIM/MS, 18 de outubro de 2022.

JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO - Juntado em: 18/10/2022 09:59:32 - 2865e50
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22101809592557600000021816088?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 22101809592557600000021816088

**AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS**

1

TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO, já qualificada nos autos em epigrafe, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, por meio do seu Advogado, infra assinado, em atenção ao Despacho, ID: 49fa690 e 2865e50, manifestar-se, nos seguintes termos:

Com relação a certidão, ID: 49fa690, verifica-se ser desnecessário a intimação da primeira reclamada, considerando que houve a desistência da ação contra a mesma, tendo sido condenada a segunda reclamada em caráter solidário, devendo ser essa a intimada para o cumprimento da sentença.

Com relação à certidão, ID: 2865e50, verifica-se que os representantes do reclamado estão se esquivando de receber a intimação, considerando que por diversas vezes ocorreu a intimação nesse mesmo endereço, conforme se extrai das certidões, ID: 85b05bf, 87dd82b e fe7c277.



Por outro giro, conforme demonstra tela cadastral do CNPJ em anexo, a reclamada deu baixa em seu CNPJ de forma clandestina, se emitir qualquer comunicação nos autos.

Verifica-se também, que apesar do CNPJ da reclamada não estar mais cadastrado naquele local, sendo substituído por outro, o estabelecimento comercial se mantém o mesmo, inclusive com o mesmo nome de fantasia: **ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.**

2

Portanto, conclui-se que apesar de haver outro CNPJ cadastrado no local, o estabelecimento continua sendo o mesmo, inclusive com os mesmos representantes já intimados anteriormente.

Portanto, requer seja remetida a intimação para a segunda reclamada, **ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA**, no endereço: **Rua Ana Luiza de Souza, nº 792B, Bairro Pioneiros, Campo Grande – MS – CEP.: 79.070-40.**, endereço esse que foi citada e intimada por diversas vezes anteriormente, por ser tratar do mesmo estabelecimento comercial.

Nestes termos, pede deferimento.

Coxim – MS, 26 de outubro de 2022.

JUNIOR GOMES DA SILVA

OAB/MS: 15.596

Rua Plutônio, 186 –Bairro Coopahfé – CEP.: 79.021-140 – Campo Grande – MS
Email: junior_adv1@hotmail.com – fones: (067) 3327-0406 - (067) 98167-5392 – (067) 98437-6108
Site: www.jgsadvocacia.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALÇADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

Vistos, etc.

Verifico a necessidade de **chamamento do feito à ordem** para **DETERMINAR** o que se segue:

1. Considerando que na sentença a condenação foi imposta apenas à reclamada ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, (ID e46f8c7), ante a homologação da desistência da ação em face da reclamada MARCONDES CALÇADOS E CONFECÇÕES EIRELI (ID b0dc9ad), seja realizada a retificação da autuação, inativando esta no polo passivo da presente demanda.

2. **INTIME-SE** o sr. Oficial de Justiça FRANCISCO DEMONTIÊ GONÇALVES MACEDO para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer o teor das certidões de ID *0bf2f19* e ID *471ff88*, a fim de sanar a contradição notada.

mpf/dg.

COXIM/MS, 28 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE MARQUES BORBA
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da7c7f2 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Verifico a necessidade de **chamamento do feito à ordem** para **DETERMINAR** o que se segue:

1. Considerando que na sentença a condenação foi imposta apenas à reclamada ARRZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, (ID e46f8c7), ante a homologação da desistência da ação em face da reclamada MARCONDES CALÇADOS E CONFECÇÕES EIRELI (ID b0dc9ad), seja realizada a retificação da autuação, inativando esta no polo passivo da presente demanda.

2. **INTIME-SE** o sr. Oficial de Justiça FRANCISCO DEMONTIÊ GONÇALVES MACEDO para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer o teor das certidões de ID *Obf2f19* e ID *471ff88*, a fim de sanar a contradição notada.

mpf/dg.

COXIM/MS, 28 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE MARQUES BORBA

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE MARQUES BORBA - Juntado em: 28/02/2023 10:56:07 - d5621e9
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/23022810550789300000022597405?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 23022810550789300000022597405



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. despacho id.Id da7c7f2, procedi com a retificação na autuação inativando a reclamada MARCONDES CALÇADOS E CONFECÇÕES EIRELI (ID b0dc9ad), do polo passivo da presente demanda.

COXIM/MS, 02 de março de 2023.

MARLENE DOS SANTOS FERREIRA

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARLENE DOS SANTOS FERREIRA - Juntado em: 02/03/2023 10:27:46 - 00504c4
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/23030210140474800000022620804?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 23030210140474800000022620804



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. despacho, procedi a intimação do Oficial de Justiça por telefone, que se comprometeu em fazer o esclarecimento e logo enviara para Vara por meio WhatsApp.

COXIM/MS, 02 de março de 2023.

MARLENE DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARLENE DOS SANTOS FERREIRA - Juntado em: 02/03/2023 13:12:33 - 32a8316
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/23030210501524200000022621370?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 23030210501524200000022621370

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Coxim

ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046

Autor: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO

RÉU: MARCONCES CALÇADOS E CONFECÇÕES – EIRELI – ME E
OUTROS (2)

ESCLARECIMENTOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico, em atenção ao despacho de ID da7c7f2, que exarei as certidões de ID 471ff88 e 0bf2f19 com fundamento nos Comprovantes de Inscrição e Situação Cadastral em anexo, os quais indicam que a pessoa jurídica titular do CNPJ 28.961.009/0001-88 tem por nome empresarial ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA, e nome fantasia ARRAZO, bem como que a pessoa jurídica titular do CNPJ 34.360.435/0001-69 tem por nome empresarial FATIMA MARIA WIDAL 10778837149, e nome fantasia ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA. A senhora Fátima Maria Widal informou que o senhor RENATO PERALTA MARCONDES seria o responsável pela pessoa jurídica titular do CNPJ 28.961.009/0001-88, ambos em endereço ignorado.

Campo Grande, MS, 2 de março de 2023.

FRANCISCO DEMONTIE
GONCALVES
MACEDO:2328100

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DEMONTIE
GONCALVES MACEDO:2328100
Dados: 2023.03.02 14:30:21 -04'00'

Francisco Demontiê Gonçalves Macedo
Oficial de Justiça Avaliador Federal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.360.435/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2019
NOME EMPRESARIAL FATIMA MARIA WIDAL 10778837149		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARRAZO CALCADOS CONFECCOES LTDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZWIDAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (67) 3025-4755	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2023** às **12:36:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.961.009/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2017	
NOME EMPRESARIAL ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARRAZO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (67) 3028-1817		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2023** às **12:38:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

E-mail: corregedoria@trt24.jus.br

Fone: (67) 3316-1788

CERTIDÃO DE CORREIÇÃO

De ordem do Exmo. Desembargador JOÃO MARCELO BALSANELLI, Presidente e Corregedor deste E. Tribunal Regional do Trabalho, CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que, nesta data, o presente processo foi submetido à correição ordinária.

COXIM/MS, 08 de março de 2023.

ROSEMEIRE PINHEIRO DE ARAUJO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ROSEMEIRE PINHEIRO DE ARAUJO - Juntado em: 08/03/2023 10:27:48 - 8de3382
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/23030810274021400000022668286?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 23030810274021400000022668286



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto no art. 93, XIV, da CF, e nos artigos 152, VI, c.c. 203, § 4º, do CPC, *pela presente*, fica Vossa Senhoria INTIMADA(O), para, querendo, ***manifestar-se sobre os esclarecimentos prestados pelo sr Oficial de Justiça, ID c644ec7***, no prazo de 5 dias.

Destinatário(a)(s):

Autor(a): TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO

Advogado: Junior Gomes da Silva, OAB: 15596

COXIM/MS, 19 de março de 2023.

JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO - Juntado em: 19/03/2023 16:08:13 - 8707939
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/23031916080635000000022762114?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 23031916080635000000022762114



AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

1

TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, por meio do seu Advogado, infra assinado, em atenção ao Despacho, ID: 8707939, manifestar-se, nos seguintes termos:

Em atenção aos esclarecimentos prestados pelo Oficial de Justiça, ID: c644ec7, verifica-se que o mesmo não esclareceu o porque de, em ocasiões anteriores, haver intimado o Segundo Reclamado no endereço: : **Rua Ana Luiza de Souza, nº 792B, Bairro Pioneiros, Campo Grande – MS – CEP.: 79.070-140**, com retorno positivo das respectivas intimações, conforme comprovam Certidões, IDs: 85b05bf, 87dd82b e fe7c277.

Portanto, vislumbra-se que o endereço correto para intimação da Segunda Reclamada, é o endereço onde foi intimado em todas as ocasiões anteriores, qual seja: **Rua Ana Luiza de Souza, nº 792B, Bairro Pioneiros, Campo Grande – MS – CEP.: 79.070-140**.



Portanto, requer seja remetida a intimação para a segunda reclamada, ARRZO CALÇADOS E CINFECÇÕES LTDA, no endereço: **Rua Ana Luiza de Souza, nº 792B, Bairro Pioneiros, Campo Grande – MS – CEP.: 79.070-140.**, endereço esse que foi citada e intimada por diversas vezes anteriormente, por ser tratar do mesmo estabelecimento comercial, conforme requerido na manifestação, ID: cf3f69a.

Nestes termos, pede deferimento.

Coxim – MS, 24 de março de 2023.

JUNIOR GOMES DA SILVA

OAB/MS: 15.596

2

Rua Plutônio, 186 –Bairro Coophafé – CEP.: 79.021-140 – Campo Grande – MS
Email: junior_adv1@hotmail.com – fones: (067) 3327-0406 - (067) 98167-5392 – (067) 98437-6108
Site: www.jgsadvocacia.com.br





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
 AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
 RÉU: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA



VARA DO TRABALHO DE COXIM-MS
 Rua João Pessoa, nº 247, centro – CEP 79.400-000 - Coxim-MS
 Telefones (67) 3291-1476 ou (67) 9-9818-5888 (celular e Whatsapp)
 e-mail: coxim@trt24.jus.br
 Horário de atendimento: das 11h às 17h, horário de MS

Destinatário: **ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA**
RUA ANA LUIZA DE SOUZA , 729B, PIONEIROS, CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79070-140

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor **DENILSON LIMA DE SOUZA**, *Exmo. Juiz Titular* da **Vara do Trabalho de Coxim, MS**, no uso de suas atribuições legais,

Manda ao Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se onde é encontrada(o) **ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA** e o INTIME, para:

"quanto à juntada dos cálculos pelo perito, bem como para, se entender necessário, *apresentar impugnação aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 (oito) dias, pena de preclusão*, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Fica CIENTE, ainda, de que os honorários contábeis serão oportunamente arbitrados através da r. decisão homologatória dos cálculos."

Os documentos poderão ser acessados pelo *site* **pje.trt24.jus.br** /documentos, digitando as chaves abaixo:

--	--	--

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
MANIFESTAÇÃO 24032023	Manifestação	2303241739436710 0000022819537
Intimação	Intimação	2303191608063500 0000022762114
Vistos em correição	Certidão	2303081027402140 0000022668286
CNPJ 28 Arrazo proc. 0024018-2022	Documento Diverso	2303021438112630 0000022624971
CNPJ 34 - fatima proc. 0024018-2022	Documento Diverso	2303021438109030 0000022624970
juntada do esclarecimento do Oficial e docs	Certidão	2303021437446200 0000022624965
Diligência por telefone	Certidão	2303021050152420 0000022621370
cumprimento do r. despacho	Certidão	2303021014047480 0000022620804
Intimação	Intimação	2302281055078930 0000022597405
Despacho	Despacho	2302281033251080 0000022596926
Manifestação	Manifestação	2210262038518910 0000021892578
Intimação	Intimação	2210180959255760 0000021816088
Intimação	Intimação	2210180953196860 0000021816008
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2210161611165800 0000021803400
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2210171449450720 0000021809715
		2210051631482830

MANIFESTAÇÃO AOS CALCULOS	Manifestação	0000021756777
Mandado de Intimação	Mandado de Intimação / Notificação	2210040929306410 0000021740313
Mandado de Intimação	Mandado de Intimação / Notificação	2210040929305900 0000021740312
Intimação	Intimação	2210040925204920 0000021740253
Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial	2210031429456840 0000021734742
Cálculos de liquidação de sentença	Planilha de Cálculos	2210031430120110 0000021734750
Intimação	Intimação	2209211255316080 0000021652640
Intimação	Intimação	2209211252519320 0000021652614
Intimação	Intimação	2209191623145340 0000021635652
Despacho	Despacho	2209191103442800 0000021630576
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	2209191100576570 0000021630504
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2208271133344440 0000021470146
Intimação	Intimação	2208221558348240 0000021431616
manifestação reclamante	Manifestação	2208221525445050 0000021430850
Intimação	Intimação	2208191846170480 0000021420643
FOTO Rua Teodomiro esquina com a Rua Olímpio Klafe	Fotografia	2208191255108510 0000021414659
		2208191254533630

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	0000021414657
Mandado de Intimação	Mandado de Intimação / Notificação	2208161640485350 0000021386439
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2208160826224760 0000021376159
Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação	2208111335057540 0000021349303
Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação	2208111335056860 0000021349302
Intimação	Intimação	2208041555347340 0000021298955
Sentença	Sentença	2208041552523980 0000021298894
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2207120952100100 0000021109553
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206091558009030 0000020879421
Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação	2206070835279530 0000020850902
Intimação	Intimação	2206030704403960 0000020828799
Despacho	Despacho	2206021814267350 0000020827683
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	2205301839019130 0000020796664
Intimação	Intimação	2205200722558260 0000020719033
Despacho	Despacho	2205172203062070 0000020698064
INFORMAÇÃO ENDEREÇO	Manifestação	2205071446509560 0000020619384
		2204221231520310

Intimação	Intimação	0000020504571
Despacho	Despacho	2204202043410490 0000020500812
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2204201101520820 0000020493894
Mandado de Notificação Audiência Inicial telepresencial	Mandado	2203301517505680 0000020364661
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2203301354226360 0000020362610
Despacho	Despacho	2203292109150240 0000020356868
INFORMAÇÃO ENDEREÇO	Manifestação	2203282018217510 0000020345716
PESQUISA LOCALIZAÇÃO EMPRESA	Documento Diverso	2203282019064950 0000020345722
PESQUISA LOCALIZAÇÃO PROPRIETARIO	Documento Diverso	2203282019193460 0000020345724
Intimação	Intimação	2203191043494100 0000020279042
Despacho	Despacho	2203181845588230 0000020278228
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2203181622120940 0000020276154
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2203151600552090 0000020243118
Mandado	Mandado	2203090839130100 0000020190157
Mandado	Mandado	2203090839129600 0000020190156
Intimação	Intimação	2203090839128950 0000020190155
		2202031348095280

Despacho	Despacho	0000019937751
Entrega da CTPS - anotação - devolução à autora	Certidão	2202031317197610 0000019937032
Intimação	Intimação	2201271751323970 0000019887419
Decisão	Decisão	2201271044081260 0000019879815
CERTIDÃO DE NASCIMENTO	Documento Diverso	2201242100524750 0000019858692
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	2201242100065280 0000019858682
ATA DE NEGOCIAÇÃO REAJUSTE PARA LOJAS COMÉRCIO (2)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	2201242100449540 0000019858689
COMUNICADO FECHAMENTO AOS CLIENTES	Documento Diverso	2201242100496520 0000019858691
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	2201242100493240 0000019858690
DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	2201242059209700 0000019858675
COMPROVANTE RESIDENCIA	Comprovante de Depósito Judicial	2201242059197370 0000019858673
PROCURAÇÃO TRABALHISTA	Procuração	2201242059200920 0000019858674
CCT-2020.2021-FEDERAÇÃO-COMERCIO	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	2201242100443880 0000019858688
CNPJ E QSA PRIMEIRA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2201242059213220 0000019858676
Ar Eletrônico	Documento Diverso	2201242100067610 0000019858683
Petição Inicial	Petição Inicial	2201242044102510 0000019858606
		2201242100050870

PAGINA LOJA FACEBOOK	Documento Diverso	0000019858681
CTPS1	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	2201242059195120 0000019858672
CNPJ E QSA SEGUNDA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2201242059216430 0000019858677

Caso V.S^a não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a secretaria da Vara do Trabalho de Coxim /MS, por meio do telefone /whatsapp 67-9-9818-5888, fim de receber maiores orientações.

O reclamante é beneficiário de gratuidade de justiça.

Sendo criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial autorizado a solicitar auxílio de força policial.

O QUE SE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Mandado assinado por JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO, por determinação do MM. Juiz (CPC, art. 250, inc. VI, aplicado subsidiariamente).

COXIM/MS, 12 de abril de 2023.

JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO - Juntado em: 12/04/2023 10:47:24 - 7df91df
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/23041210471727700000022932325?instancia=1>
 Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
 Número do documento: 23041210471727700000022932325



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 7df91df

Destinatário: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA

Certifico e dou fé que no dia 3/5/2023, às 11h45 procedi à intimação da reclamada “Arrazo Calçados e Confecções Ltda” na pessoa do Sr. Luiz Cláudio Fernandes Widal por meio telefônico, o qual, ciente de tudo, recebeu a contrafé por meio do whatsapp do mesmo.

COXIM/MS, 09 de maio de 2023

JULIANA GOMES DE LIMA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JULIANA GOMES DE LIMA - Juntado em: 09/05/2023 10:54:04 - 793e3c9
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/23050910502258300000023129505?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 23050910502258300000023129505



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente notificação é para controle de prazo interno da Secretaria.

É o que me cumpre certificar e dar fé.

COXIM/MS, 10 de maio de 2023.

JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO - Juntado em: 10/05/2023 16:36:20 - 18b7804
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/23051016361316100000023150374?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 23051016361316100000023150374



Jairo Alfonso Bulhões Varela
Advogado

(67) 3045-5200
Avenida Afonso Pena, n. 4785, Ed. The Place,
Torre 2, Santa Fé, Campo Grande - MS
E-mail: jairobulhoes@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE COXIM - MS**

Processo n. 0024018-84.2022.5.24.0046

Luiz Cláudio Fernandes Vidal, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n. 006.175.061-16, residente e domiciliado na Rua Esther Assunção e Cunha, n. 231, Campo Grande – MS, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I – DA HABILITAÇÃO

1) De início, requer seja deferida a habilitação deste causídico subscritor, com o devido cadastramento no sistema para fins de recebimento de intimações via diário de justiça, sob pena de nulidade.

II – DA NULIDADE PROCESSUAL DESDE A FASE DE CONHECIMENTO -

QUERELLA NULLITATIS INSANABILIS

2) O processo de conhecimento trata-se de reclamatória trabalhista movida por *TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO* em face das empresas **MARCONDES CALÇADOS E CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 10.832.183/0001-65 e ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 28.961.009/0001-88.**

3) A ação foi proposta no dia 24/01/2022, sendo que o vínculo trabalhista alegado na peça inicial foi **entre 02/09/2019 até o mês de maio de 2020.**



Jairo Alfonso Bulhões Varela
Advogado

(67) 3045-5200
Avenida Afonso Pena, n. 4785, Ed. The Place,
Torre 2, Santa Fé, Campo Grande - MS
E-mail: jairoabulhoes@gmail.com

- 4) A citação inicial da empresa **ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA** foi concretizada no dia 11/03/2022, **via telefone**, na pessoa de Luiz, que segunda contou na certidão era proprietário da referida empresa. A notificação em questão consta na fl. 95 (PDF ordem crescente), ID. 85b05bf.
- 5) Por outro lado, a empresa **MARCONDES CALÇADOS E CONFECÇÕES EIRELI** não foi localizada, conforme certidão de fl. 96.
- 6) À fl. 107, ID. ac902d5, houve a realização da audiência inicial, onde a empresa Arrazo não compareceu, e diante da certidão de intimação de fl. 95, foi reconhecida à revelia.
- 7) Após tentativas infrutíferas de intimação da empresa Marcondes, a Autora **desistiu da ação** no que se refere a esta empresa, pedido este que foi **homologado por sentença, conforme fl. 127.**
- 8) Diante disso, o processo de conhecimento continuou apenas em desfavor da empresa **ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA** e diante da revelia aplicada na primeira audiência, houve a prolação da r. sentença de fls. 135-146.
- 9) Porém, Excelência, houve uma grande confusão quando da citação da empresa **ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA**, o que gera nulidade absoluta. Explica-se.
- 10) Conforme certidão de intimação de fl. 95 o servidor responsável intimou **por TELEFONE**, o senhor Luiz, ora Peticionante, acerca da existência da reclamação trabalhista, sendo que no local a oficiala informou maiores detalhes do mandado a Sr^a Inara, já que o Requerente não estava no local.
- 11) Entretanto, deixou-se de certificar que o Peticionante não era mais sócio da empresa **ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.**



Jairo Alfonso Bulhões Varela
Advogado

(67) 3045-5200
Avenida Afonso Pena, n. 4785, Ed. The Place,
Torre 2, Santa Fé, Campo Grande - MS
E-mail: jairoabulhoes@gmail.com

28.961.009/0001-88, desde o dia 01/07/2019, quando se retirou da sociedade da empresa em questão, conforme alteração contratual anexo.

12) Ou seja, o Peticionante **não poderia receber intimações da empresa em questão por não ser mais sócio. A propósito, importa destacar que o início do vínculo trabalhista alegado foi em 02/09/2019, ficando nítido que o Requerente se retirou da sociedade antes mesmo da contratação da autora da reclamação.**

13) Como se não bastasse, a diligência de fl. 95 foi cumprida na Rua Ana Luiza de Souza, 792-B, Pioneiros, Campo Grande – MS, enquanto o endereço da empresa **ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA** era **Rua Theodomiro Faustino Fogaça, n. 143, Mata do Jacinto, Campo Grande – MS, conforme próprio Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica juntado pela autora à fl. 53.**

14) **Também junta-se** a certidão simplificada da referida empresa para demonstrar que ela funcionava, à época do protocolo da inicial e intimação de fl. 95, no endereço mencionado no parágrafo anterior.

15) Nota-se, Excelência, que a intimação da empresa **ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA** foi procedida em **endereço diverso** do que cadastrado em seus registros e que foi juntado pela própria autora quando do protocolo da inicial. E pior, foi concretizada **em nome do sócio que não pertencia mais ao quadro societário antes mesmo da contratação da autora,** conforme alteração contratual anexa.

16) Importa registrar que o Peticionante somente soube desses acontecimentos quando recebeu, novamente de forma indevida, uma intimação através de WhatsApp, para se manifestar sobre os cálculos de liquidação. Para ele, a oficiala havia entendimento que não era mais sócio antes mesmo da contratação da autora, e que o endereço da empresa que constou na inicial era outro.



Jairo Alfonso Bulhões Varela
Advogado

(67) 3045-5200
Avenida Afonso Pena, n. 4785, Ed. The Place,
Torre 2, Santa Fé, Campo Grande - MS
E-mail: jairoabulhoes@gmail.com

17) Estamos diante de um caso muito grave, onde a intimação inicial de uma empresa foi realizada **em endereço diverso do que cadastrado nos órgãos competentes**, e na **pessoa de um sócio que havia se retirado há muito tempo** do quadro societário. E o que é pior, tudo isso por telefone, onde foi relatado o equívoco ao servidor (a) competente.

18) Nem se diga que o Peticionante poderia receber a intimação por ser ex-sócio, porquanto sua retirada se deu antes mesmo da contratação da autora, cabendo esclarecer que ele não possui qualquer contato com o sócio remanescente.

19) Fica nítido, portanto, a nulidade absoluta desde a fase de conhecimento.

20) Como é cediço, a *Constituição Federal garante a todos, indistintamente, o exercício da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV), que constituem a base do devido processo legal, também assegurado constitucionalmente (art. 5º, LIV).*

21) A citação, por sua vez, é pressuposto de validade do processo, a teor do disposto no caput do art. 239 do CPC/2015. Assim, a ausência de citação válida implica a nulidade absoluta do feito, por ofender aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como do devido processo legal.

22) Por estar inserida no rol do art. 337, I, e § 5º, do CPC, a nulidade da citação pode ser alegada a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, inclusive reconhecida de ofício pelo juiz. Trata-se da famosa *QUERELLA NULLITATIS INSANABILIS*.

23) *In casu*, diante dos acontecimentos, estamos em uma clara afronta ao disposto no artigo 841 da CLT e nos artigos 256 e 257 do CPC/2015 e, conseqüentemente, do art. 5º, LV, da Constituição Federal, razão pela qual requer seja reconhecida a nulidade *ab initio* do processo, determinando-se que a citação inicial ocorra no endereço correto da empresa **ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA**, conforme própria documentação juntada pela autora à fl. 53, e certidão simplificada anexa nesta oportunidade.



Jairo Alfonso Bulhões Varela
Advogado

(67) 3045-5200
Avenida Afonso Pena, n. 4785, Ed. The Place,
Torre 2, Santa Fé, Campo Grande - MS
E-mail: jairoabulhoes@gmail.com

III – DA NULIDADE PROCESSUAL COMETIDA NA EXECUÇÃO

24) Diante da nulidade alhures, a intimação da r. sentença também foi expedida ao mesmo endereço anterior onde funciona a empresa da genitora do Peticionante, a qual acabou recebendo a intimação de fl. 171 até por desconhecer a realidade fática da sociedade, o que culminou no trânsito em julgado de fl. 172.

25) Houve a continuidade da execução com a apresentação do laudo contábil de fl. 180-188.

26) Somente depois de muito tempo é que o oficial de justiça que subscreve a certidão **de fl. 203** (intimação para se manifestar sobre os cálculos), percebeu o erro processual cometido certificando que: *“ (...) deixei de intimar a destinatária Arrazo ou Arrazo Calçados e Confeções Ltda, inscrita no CNPJ 28.961.009/0001-88, porque ela não se encontra estabelecida no local, e sim a Fátima Maria Widal ou Arrazo Calçados Confeções Ltda, inscrita no CNPJ 34.360.435/0001-69, conforme informações colhidas com a senhora Fátima Maria Widal”*.

27) É nítido que a empresa **ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA** não situa-se no endereço em questão.

28) À fl. 207-208 a Exequente, de forma lamentável e de encontro com o próprio documento juntado com a inicial de fl. 53 (endereço diverso, Rua Theodomiro Faustino Fogaça, n. 143, Mata do Jacinto, Campo Grande – MS), insistiu pela notificação do mesmo endereço, sob a justificativa de que o estabelecimento havia sido substituído por outro, com o mesmo nome fantasia.

29) Porém, **a Exequente deixou de observar** que desde o início da ação inicial, conforme o próprio documento por ela juntada à fl. 53, o endereço da empresa que figura no polo passivo é na Rua Theodomiro Faustino Fogaça, n. 143, Mata do Jacinto, Campo Grande – MS. Não existe nenhum documento demonstrando que houve mudança de endereço, ou que ela chegou a funcionar na Rua Ana Luiza de Souza, nº 792B, Bairro Pioneiros, Campo Grande – MS – CEP. 79.070-40.



Jairo Alfonso Bulhões Varela
Advogado

(67) 3045-5200
Avenida Afonso Pena, n. 4785, Ed. The Place,
Torre 2, Santa Fé, Campo Grande - MS
E-mail: jairoabulhoes@gmail.com

30) Após a confusão criada desde o início pela autora, este juízo pediu esclarecimentos ao oficial de justiça que subscreveu última certidão, o qual prestou esclarecimento à fl. 213.

31) À fl. 227 novamente houve a intimação da empresa **ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 28.961.009/0001-88** em endereço diverso do que cadastro e na pessoa do Peticionante, que se retirou da sociedade antes mesmo da contratação da Exequente, conforme demonstrado no tópico anterior.

32) Destarte, assim como na fase de conhecimento, a execução padece de nulidade absoluta, já que a intimação ocorreu em endereço diverso do que cadastrado nos órgãos competentes, além de pessoa já estranha ao quadro societário, sendo medida de justiça a nulidade do processo com a determinação de intimação da empresa **ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 28.961.009/0001-88 (caso não seja reconhecida a nulidade desde a fase de conhecimento)** no endereço cadastrado, qual seja, **Rua Theodomiro Faustino Fogaça, n. 143, Mata do Jacinto, Campo Grande – MS.**

IV – DOS REQUERIMENTOS

33) Ante ao exposto requer:

A) seja reconhecida a nulidade *ab initio* do processo, determinando-se que a citação inicial ocorra no endereço correto da empresa **ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA,** conforme própria documentação juntada pela autora à fl. 53, e certidão simplificada anexa nesta oportunidade;

B) Alternativamente, caso não seja reconhecida a nulidade desde a fase de conhecimento, o que não se crê, considerando que a execução padece de nulidade absoluta, que seja anulada toda a execução, com a determinação de intimação da empresa **ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 28.961.009/0001-88 (caso não seja reconhecida a nulidade desde a fase de conhecimento)**



Jairo Alfonso Bulhões Varela
Advogado

(67) 3045-5200
Avenida Afonso Pena, n. 4785, Ed. The Place,
Torre 2, Santa Fé, Campo Grande - MS
E-mail: jairoabulhoes@gmail.com

no endereço cadastrado, qual seja, **Rua Theodomiro Faustino Fogaça, n. 143, Mata do Jacinto, Campo Grande – MS, considerando que o Requerente não é mais sócio antes mesmo da contratação da autora.**

34) Por fim, requer prazo para juntada do instrumento particular de procuração.

Termos em que pede deferimento.

Campo Grande - MS, 15 de maio de 2023.

Jairo Alfonso Bulhões Varela
OAB/MS 20.959





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA		
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
5420124561-7	28.961.009/0001-88	30/10/2017	06/10/2017	
Endereço Completo: RUA THEODOMIRO FAUSTINO FOGACA 143 - BAIRRO MATA DO JACINTO CEP 79033-282 - CAMPO GRANDE/MS				
Objeto Social: COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E CONFECÇÕES, ARTIGOS DE COURO E DE OUTROS MATERIAIS PARA USO PESSOAL E ROUPAS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS E ACESSÓRIOS E ARTIGOS DE PRESENTES DIVERSOS.				
Capital Social:	R\$ 50.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração	
CINQUENTA MIL REAIS		MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO	
Capital Integralizado:	R\$ 50.000,00			
CINQUENTA MIL REAIS				
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
943.254.301-30	RENATO PERALTA MARCONDES	xxxxxxx	R\$ 50.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: xxxxxxx		Situação: EXTINTA		
Último Arquivamento: 30/05/2022		Número: 54843777		
Ato 003 - EXTINÇÃO/DISTRATO				
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
5490036985-4	28.961.009/0002-69	RUA BRUNO GARCIA, 311, BAIRRO CENTRO, 79600-050, TRES LAGOAS/MS		
NADA MAIS#				

Campo Grande, 12 de Maio de 2023 15:39

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:


- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000260851 e visualize a certidão)



23/074.716-7

Página 1 de 1



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 54201245617	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA - ME
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 MS2201900023084

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

<u>CAMPO GRANDE</u> Local <u>26 Junho 2019</u> Data	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____
--	---

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA
---	--

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data
_____ Responsável	_____ Responsável

Processo em Ordem À decisão

 ____/____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____/____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/059.238-9	MS2201900023084	26/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
943.254.301-30	RENATO PERALTA MARCONDES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54593837 em 01/07/2019 da Empresa ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME, Nire 54201245617 e protocolo 190592389 - 26/06/2019. Autenticação: 16809643D4EB2AFCEA25C2919A565652BFB3C69E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/059.238-9 e o código de segurança pyb2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/9

ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA
JUCEMS/NIRE: 54201245617
CNPJ 28.961.009/0001-88
2ª(SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Luiz Claudio Fernandes Widal, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 12/09/1987, portador do CPF nº. 006.175.061-16 e documento de identidade RG nº. 92379 DRT/MS, com domicilio e residência a Av. Joaquim Manoel de Carvalho, 493, Vila Carvalho, Campo Grande/MS, CEP: 79005-580, e

Renato Peralta Marcondes, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 26/09/1981, portador do CPF nº. 943.254.301-30, e documento de identidade RG nº. 001.137.903 SSP/MS, com domicilio e residência a Rua Salsa Parrilha, 134, Carandá Bosque, Campo Grande/MS, CEP: 79032-130.

Únicos sócios da firma **ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA**, estabelecida na Rua Ana Luiza de Souza, 729, Loja 2, Pioneiros, Município de Campo Grande - MS, CEP 79070-140, com contrato registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCCMS) sob o NIRE: **54201245617**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 28.961.009/0001-88**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social, conforme segue:

1) – Retira-se da sociedade o sócio: **Luiz Claudio Fernandes Widal**, que cede e transfere o total de sua participação no Capital Social, para a sócio remanescente, **Renato Peralta Marcondes**, num total de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que declara através deste instrumento ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais podendo reclamar seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhe plena, razão e irrevogável quitação. O sócio **Renato Peralta Marcondes**, passa ser único proprietário do total de 5.000 (cinco mil) quotas que perfazem o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2) – Com a retirada do sócio **Luiz Claudio Fernandes Widal**, permanece o sócio **Renato Peralta Marcondes**, não se dissolvendo a sociedade.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

3) – A administração da sociedade caberá ao sócio **Renato Peralta Marcondes**, com os poderes e atribuições de Diretor Administrativo, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.



Parágrafo único – O sócio **Renato Peralta Marcondes**, declara sobre penas da Lei, que ao assumir a empresa, fica obrigado a informar todos os órgãos Estaduais, Municipais e Federais inclusive seus fornecedores (credores) e clientes desta alteração contratual.

4) – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5) – O sócio remanescente resolve alterar o endereço da empresa para: Avenida Philomeno Costa, 7, Mata do Jacinto, Campo Grande/MS, CEP: 79033-230.

6) – O sócio remanescente resolve alterar o objeto social para: Comercio varejista de calçados e confecções, artigos de couro e de outros materiais para uso pessoal e roupas e acessórios do vestuário, brinquedos e artigos recreativos e acessórios e artigos de presentes em geral.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade gira o nome empresarial de **ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA.**

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **ARRAZO.**

Cláusula Segunda - O objeto social é de comercio varejista de calçados e confecções, artigos de couro e de outros materiais para uso pessoal e roupas e acessórios do vestuário, brinquedos e artigos recreativos e acessórios e artigos de presentes em geral.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade na Avenida Philomeno Costa, 7, Mata do Jacinto, Campo Grande/MS, CEP: 79033-230, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **28.961.009/0001-88** e **NIRE 54201245617** e filial na Rua Bruno Garcia, 311, Centro, Três Lagoas MS, CEP 79600-050, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **28.961.009/0002-69** e **NIRE 54900369854.**

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 06/10/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.



Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 5.000 quotas no valor nominal R\$ 10,00 (dez reais), integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
Renato Peralta Marcondes	5.000	50.000,00
TOTAL	5.000	50.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao sócio **Renato Peralta Marcondes**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.



Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de CAMPO GRANDE/MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2019.

Luiz Claudio Fernandes Widal

Renato Peralta Marcondes



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54593837 em 01/07/2019 da Empresa ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME, Nire 54201245617 e protocolo 190592389 - 26/06/2019. Autenticação: 16809643D4EB2AFCEA25C2919A565652BFB3C69E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/059.238-9 e o código de segurança pyb2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/059.238-9	MS2201900023084	26/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.175.061-16	LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL
943.254.301-30	RENATO PERALTA MARCONDES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54593837 em 01/07/2019 da Empresa ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME, Nire 54201245617 e protocolo 190592389 - 26/06/2019. Autenticação: 16809643D4EB2AFCEA25C2919A565652BFB3C69E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/059.238-9 e o código de segurança pyb2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME, de nire 5420124561-7 e protocolado sob o número 19/059.238-9 em 26/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54593837, em 01/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Katiúscia Olmedo Rodrigues.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
943.254.301-30	RENATO PERALTA MARCONDES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
943.254.301-30	RENATO PERALTA MARCONDES
006.175.061-16	LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL

Campo Grande. Segunda-feira, 01 de Julho de 2019

Nivaldo Domingos da Rocha: 25718533172

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54593837 em 01/07/2019 da Empresa ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME, Nire 54201245617 e protocolo 190592389 - 26/06/2019. Autenticação: 16809643D4EB2AFCEA25C2919A565652BFB3C69E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/059.238-9 e o código de segurança pyb2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
871.126.801-82	KATIUSCIA OLMEDO RODRIGUES
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. Segunda-feira, 01 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54593837 em 01/07/2019 da Empresa ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME, Nire 54201245617 e protocolo 190592389 - 26/06/2019. Autenticação: 16809643D4EB2AFCEA25C2919A565652BFB3C69E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/059.238-9 e o código de segurança pyb2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/9



Assinado eletronicamente por: JAIRO ALFONSO BULHOES VARELA - Juntado em: 15/05/2023 16:31:24 - 5f92884
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/23051516310678200000023181721?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 23051516310678200000023181721

Jairo Alfonso Bulhões Varela
Advogado

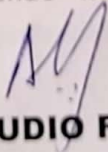
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIZ CLÁUDIO FERNANDES WIDAL,
brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.
006.175.061-16, residente e domiciliado na Rua Esther Assunção e Cunha, n.
231, Campo Grande – MS.

OUTORGADO: JAIRO ALFONSO BULHÕES VARELA,
brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n.º 20.959, com escritório
profissional na Avenida Afonso Pena, n. 4.785, Ed. The Place, Torre 2, Sala 1703,
Santa Fé, Campo Grande – MS.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato a outorgante nomeia e
constitui o outorgado seu bastante procurador para representá-lo em Juízo ou fora
dele, em qualquer foro ou instância, facultando-lhe requerer e assinar o que julgar
necessário, para o que confere os poderes contidos nas cláusulas "ad judicium et
extra", e ainda os especiais de acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, enfim,
praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.
Especialmente para atuar nos autos n. 0024018-84.2022.5.24.0046, em trâmite na
Vara do Trabalho de Coxim – MS.

Campo Grande - MS, 15 de maio de 2023.


LUIZ CLÁUDIO FERNANDES WIDAL

1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto no art. 93, XIV, da CF, e nos artigos 152, VI, c.c. 203, § 4º, do CPC, *pela presente*, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para, querendo, ***manifestar-se sobre o requerimento sob Id. 0e31791***, no prazo de 5 dias.

Destinatário(a)(s):

Autor(a): TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO

Advogado: Junior Gomes da Silva, OAB: 15596

COXIM/MS, 18 de maio de 2023.

JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO - Juntado em: 18/05/2023 14:07:23 - 4f50477
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/23051517361588900000023182706?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 23051517361588900000023182706



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA



CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico para os devidos fins que em 26/05/2023, decorreu, “in albis”, o prazo para a exequente se manifestar quanto à petição ID 0e31791.

É o que cabe certificar e dar fé.

COXIM/MS, 31 de maio de 2023.

MARISA SAYURI NISHIMURA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARISA SAYURI NISHIMURA - Juntado em: 31/05/2023 07:51:45 - 6746700
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/23053107513849800000023322502?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 23053107513849800000023322502



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇOES LTDA

Vistos.

O terceiro LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL comparece nos autos alegando nulidade processual desde a fase de conhecimento, argumentando que quando fora intimado, inicialmente, em 11.3.2022 (fl. 95), já não era mais sócio da empresa reclamada (ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA), posto que se retirou da empresa desde 1.7.2019, antes mesmo da data de início do vínculo de emprego da reclamante (2.9.2019).

A parte exequente para se manifestar quanto à alegação de nulidade, intimada, permaneceu silente (id 6746700).

Embora se trate de alegação de nulidade processual, o terceiro que a alega não é parte no processo, carecendo, pois, de interesse nos termos do art. 795 da CLT c/c art. 278 do CPC. Ademais, o próprio requerente reputou-se ciente desde a primeira notificação (11.3.2022 – fl. 95), ocasião em que não suscitou qualquer irregularidade processual.

Não conheço da alegação de nulidade processual por terceiro estranho ao processo, haja vista que não é desconsiderada a personalidade jurídica.

Cadastre-se o terceiro nos autos, ajustando corretamente a representatividade do patrono (Dr. JAIRO ALFONSO BULHOES VARELA).

Intimem-se as partes e o terceiro.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação quanto aos cálculos.

COXIM/MS, 19 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARQUES BORBA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE MARQUES BORBA - Juntado em: 19/06/2023 15:15:28 - c1e3990
<https://pje.trt24.jus.br/pejz/validacao/23061912024992800000023460282?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 23061912024992800000023460282



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1e3990 proferida nos autos.

Vistos.

O terceiro LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL comparece nos autos alegando nulidade processual desde a fase de conhecimento, argumentando que quando fora intimado, inicialmente, em 11.3.2022 (fl. 95), já não era mais sócio da empresa reclamada (ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA), posto que se retirou da empresa desde 1.7.2019, antes mesmo da data de início do vínculo de emprego da reclamante (2.9.2019).

A parte exequente para se manifestar quanto à alegação de nulidade, intimada, permaneceu silente (id 6746700).

Embora se trate de alegação de nulidade processual, o terceiro que a alega não é parte no processo, carecendo, pois, de interesse nos termos do art. 795 da CLT c/c art. 278 do CPC. Ademais, o próprio requerente reputou-se ciente desde a primeira notificação (11.3.2022 – fl. 95), ocasião em que não suscitou qualquer irregularidade processual.

Não conheço da alegação de nulidade processual por terceiro estranho ao processo, haja vista que não desconsiderada a personalidade jurídica.

Cadastre-se o terceiro nos autos, ajustando corretamente a representatividade do patrono (Dr. JAIRO ALFONSO BULHOES VARELA).

Intimem-se as partes e o terceiro.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação quanto aos cálculos.

COXIM/MS, 19 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARQUES BORBA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE MARQUES BORBA - Juntado em: 19/06/2023 15:16:28 - a255fbb
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/23061915152895200000023464099?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 23061915152895200000023464099



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que no dia 22.5.2023 decorreu o prazo de 8 dias sem que a reclamada ARRAZO se manifestasse quanto aos cálculos.

COXIM/MS, 21 de junho de 2023.

SILVANA DE FREITAS AGUILAR MARUYAMA

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE FREITAS AGUILAR MARUYAMA - Juntado em: 21/06/2023 11:23:59 - f53aadb
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/23062111234225300000023484814?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 23062111234225300000023484814



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO/ ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista o disposto no art. 93, XIV, da CF, e nos artigos 152, VI, c.c. 203, § 4º, do CPC, pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADA(O), para ciência quanto à decisão id c1e3990:

"Vistos.

O terceiro LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL comparece nos autos alegando nulidade processual desde a fase de conhecimento, argumentando que quando fora intimado, inicialmente, em 11.3.2022 (fl. 95), já não era mais sócio da empresa reclamada (ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA), posto que se retirou da empresa desde 1.7.2019, antes mesmo da data de início do vínculo de emprego da reclamante (2.9.2019).

A parte exequente para se manifestar quanto à alegação de nulidade, intimada, permaneceu silente (id 6746700).

Embora se trate de alegação de nulidade processual, o terceiro que a alega não é parte no processo, carecendo, pois, de interesse nos termos do art. 795 da CLT c/c art. 278 do CPC. Ademais, o próprio requerente reputou-se ciente desde a primeira notificação (11.3.2022 - fl. 95), ocasião em que não suscitou qualquer irregularidade processual.

Não conheço da alegação de nulidade processual por terceiro estranho ao processo, haja vista que não desconsiderada a personalidade jurídica.

Cadastre-se o terceiro nos autos, ajustando corretamente a representatividade do patrono (Dr. JAIRO ALFONSO BULHOES VARELA).

Intimem-se as partes e o terceiro.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação quanto aos cálculos."

TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL, OAB: 20959

COXIM/MS, 21 de junho de 2023.

SILVANA DE FREITAS AGUILAR MARUYAMA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE FREITAS AGUILAR MARUYAMA - Juntado em: 21/06/2023 11:55:29 - c50ff30
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/23062111552195300000023485103?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 23062111552195300000023485103



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA

Vistos.

1. Homologo os cálculos ID 2502d02, referente à(ao):

- Crédito *líquido* da parte autora (R\$ 26.080,66);

- Contribuições previdenciárias (R\$ 715,95);

- Honorários de sucumbência devidos ao advogado do autor (R\$ 2.625,40), e,

- Custas (R\$ 525,08).

2. *Fixo o valor dos honorários contábeis* no importe de R\$ 650,00.

3. O **montante da execução**, atualizado até 31.8.2022, importa em **R\$ 30.597,09**.

4. Diga o reclamante se tem interesse na execução do crédito (art. 878, CLT), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de início da contagem do prazo prescricional da pretensão.

5. Manifestado o interesse, cite-se a parte executada para pagar ou garantir a execução (R\$ 30.597,09), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880 e 883).

6. Em caso de inércia quanto ao pagamento ou garantia, fica autorizada a realização de diligência reiterada ao SISBAJUD, até o limite da execução, conferindo-se vista à parte executada para apresentar embargos, se positiva a diligência.

7. Intimem-se as partes.

COXIM/MS, 21 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARQUES BORBA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE MARQUES BORBA - Juntado em: 21/06/2023 12:02:44 - c23b8d8
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/23062111582107900000023485123?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 23062111582107900000023485123



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATOrd 0024018-84.2022.5.24.0046
AUTOR: TATIANE APARECIDA CAMPOZANO RIBEIRO
RÉU: ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c23b8d8 proferida nos autos.

Vistos.

1. Homologo os cálculos ID 2502d02, referente à(ao):

- Crédito *líquido* da parte autora (R\$ 26.080,66);

- Contribuições previdenciárias (R\$ 715,95);

- Honorários de sucumbência devidos ao advogado do autor (R\$ 2.625,40), e,

- Custas (R\$ 525,08).

2. Fixo o valor dos honorários contábeis no importe de R\$ 650,00.

3. O montante da execução, atualizado até 31.8.2022, importa em **R\$ 30.597,09**.

4. Diga o reclamante se tem interesse na execução do crédito (art. 878, CLT), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de início da contagem do prazo prescricional da pretensão.

5. Manifestado o interesse, cite-se a parte executada para pagar ou garantir a execução (R\$ 30.597,09), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880 e 883).

6. Em caso de inércia quanto ao pagamento ou garantia, fica autorizada a realização de diligência reiterada ao SISBAJUD, até o limite da execução, conferindo-se vista à parte executada para apresentar embargos, se positiva a diligência.

7. Intimem-se as partes.

COXIM/MS, 21 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARQUES BORBA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE MARQUES BORBA - Juntado em: 21/06/2023 12:03:44 - 2e78453
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/23062112024485900000023485208?instancia=1>
Número do processo: 0024018-84.2022.5.24.0046
Número do documento: 23062112024485900000023485208

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77672dc	24/01/2022 21:01	Petição Inicial	Petição Inicial
a8fb951	24/01/2022 21:01	CTPS1	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
7afd705	24/01/2022 21:01	COMPROVANTE RESIDENCIA	Comprovante de Depósito Judicial
1bc3d7b	24/01/2022 21:01	PROCURAÇÃO TRABALHISTA	Procuração
d9b9487	24/01/2022 21:01	DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência
110f8bf	24/01/2022 21:01	CNPJ E QSA PRIMEIRA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
ebddb4f	24/01/2022 21:01	CNPJ E QSA SEGUNDA RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
678e37e	24/01/2022 21:01	PAGINA LOJA FACEBOOK	Documento Diverso
50e2ca4	24/01/2022 21:01	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso
64574ac	24/01/2022 21:01	Ar Eletrônico	Documento Diverso
37beba1	24/01/2022 21:01	CCT-2020.2021-FEDERAÇÃO-COMERCIO	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)
faeaba9	24/01/2022 21:01	ATA DE NEGOCIAÇÃO REAJUSTE PARA LOJAS COMÉRCIO (2)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)
ec1607b	24/01/2022 21:01	DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso
c24b173	24/01/2022 21:01	COMUNICADO FECHAMENTO AOS CLIENTES	Documento Diverso
225e2eb	24/01/2022 21:01	CERTIDÃO DE NASCIMENTO	Documento Diverso
326fcb6	27/01/2022 17:51	Decisão	Decisão
5f336c8	27/01/2022 17:52	Intimação	Intimação
0b5bf57	03/02/2022 13:18	Entrega da CTPS - anotação - devolução à autora	Certidão
8515515	03/02/2022 14:19	Despacho	Despacho
fdcba02	09/03/2022 08:39	Intimação	Intimação
3a899c9	09/03/2022 08:39	Mandado	Mandado
e3fe146	09/03/2022 08:39	Mandado	Mandado
85b05bf	15/03/2022 16:01	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
5271c63	18/03/2022 16:30	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
116d1ef	19/03/2022 10:43	Despacho	Despacho
185d946	19/03/2022 10:44	Intimação	Intimação
e226e56	28/03/2022 20:19	INFORMAÇÃO ENDEREÇO	Manifestação
4ff0a1e	28/03/2022 20:19	PESQUISA LOCALIZAÇÃO EMPRESA	Documento Diverso
b971360	28/03/2022 20:19	PESQUISA LOCALIZAÇÃO PROPRIETARIO	Documento Diverso
12a5b79	30/03/2022 10:32	Despacho	Despacho

ac902d5	30/03/2022 14:13	Ata da Audiência	Ata da Audiência
ad613eb	30/03/2022 15:18	Mandado de Notificação Audiência Inicial telepresencial	Mandado
f370611	20/04/2022 11:01	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
72f3530	22/04/2022 12:31	Despacho	Despacho
58fe5a4	22/04/2022 12:32	Intimação	Intimação
0f74392	07/05/2022 14:47	INFORMAÇÃO ENDEREÇO	Manifestação
e91cf3b	20/05/2022 07:22	Despacho	Despacho
122845c	20/05/2022 07:23	Intimação	Intimação
d060738	30/05/2022 18:39	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
b0dc9ad	03/06/2022 07:04	Despacho	Despacho
6339821	03/06/2022 07:05	Intimação	Intimação
03b0463	07/06/2022 08:35	Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação
87dd82b	09/06/2022 16:03	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
7ca8f50	12/07/2022 10:49	Ata da Audiência	Ata da Audiência
e46f8c7	04/08/2022 15:55	Sentença	Sentença
fc6fab9	04/08/2022 15:56	Intimação	Intimação
cfef1cb	11/08/2022 13:35	Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação
7eb81e4	11/08/2022 13:35	Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação
c6f422b	16/08/2022 08:26	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
d11a62e	16/08/2022 16:41	Mandado de Intimação	Mandado de Intimação / Notificação
d2c5772	19/08/2022 12:55	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
6c8ad4a	19/08/2022 12:55	FOTO Rua Teodomiro esquina com a Rua Olímpio Klafe	Fotografia
7af197c	19/08/2022 18:46	Intimação	Intimação
2b2bffa	22/08/2022 15:26	manifestação reclamante	Manifestação
a016c7e	22/08/2022 15:58	Intimação	Intimação
fe7c277	27/08/2022 11:37	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
2c98eca	19/09/2022 11:01	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado
d3e9c81	19/09/2022 16:23	Despacho	Despacho
e86c5e8	19/09/2022 16:24	Intimação	Intimação
5712dea	21/09/2022 12:52	Intimação	Intimação
8773457	21/09/2022 12:55	Intimação	Intimação
169057f	03/10/2022 14:30	Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial
2502d02	03/10/2022 14:30	Cálculos de liquidação de sentença	Planilha de Cálculos
27cfac9	04/10/2022 09:25	Intimação	Intimação
2dc403b	04/10/2022 11:25	Mandado de Intimação	Mandado de Intimação / Notificação

d7a81d3	04/10/2022 11:25	Mandado de Intimação	Mandado de Intimação / Notificação
138ef9e	05/10/2022 16:32	MANIFESTAÇÃO AOS CALCULOS	Manifestação
471ff88	17/10/2022 15:09	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
0bf2f19	17/10/2022 15:09	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
49fa690	18/10/2022 09:53	Intimação	Intimação
2865e50	18/10/2022 09:59	Intimação	Intimação
cf3f69a	26/10/2022 20:39	Manifestação	Manifestação
da7c7f2	28/02/2023 10:55	Despacho	Despacho
d5621e9	28/02/2023 10:56	Intimação	Intimação
00504c4	02/03/2023 10:27	cumprimento do r. despacho	Certidão
32a8316	02/03/2023 13:12	Diligência por telefone	Certidão
c644ec7	02/03/2023 14:38	juntada do esclarecimento do Oficial e docs	Certidão
ab40f86	02/03/2023 14:38	CNPJ 34 - fatima proc. 0024018-2022	Documento Diverso
37ded1c	02/03/2023 14:38	CNPJ 28 Arrazo proc. 0024018-2022	Documento Diverso
8de3382	08/03/2023 10:27	Vistos em correição	Certidão
8707939	19/03/2023 16:08	Intimação	Intimação
ae2da93	24/03/2023 17:39	MANIFESTAÇÃO 24032023	Manifestação
7df91df	12/04/2023 10:47	Mandado de Intimação	Mandado de Intimação / Notificação
793e3c9	09/05/2023 10:54	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
18b7804	10/05/2023 16:36	Intimação (controle de prazo - secretaria)	Intimação
0e31791	15/05/2023 16:31	Habilitação	Manifestação
714b042	15/05/2023 16:31	Certidão simplificada	Documento Diverso
5f92884	15/05/2023 16:31	Retirada de sócio	Documento Diverso
3997244	17/05/2023 22:38	Manifestação	Impugnação
4f50477	18/05/2023 14:07	Intimação	Intimação
6746700	31/05/2023 07:51	Certidão decurso de prazo	Certidão
c1e3990	19/06/2023 15:15	Decisão	Decisão
a255fbb	19/06/2023 15:16	Intimação	Intimação
f53aadb	21/06/2023 11:23	Certidão de decurso de prazo	Certidão
c50ff30	21/06/2023 11:55	Intimação - terceiro interessado	Intimação
c23b8d8	21/06/2023 12:02	Decisão	Decisão
2e78453	21/06/2023 12:03	Intimação	Intimação